

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
MESTRADO EM DIREITO**

GABRIEL SILVA ARANJUES

**LIBERDADE DE IMPRENSA E ALIENAÇÃO: INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA
FORMAÇÃO POLÍTICO-SOCIAL SOB O PRISMA JUSFILOSÓFICO.**

PIRACICABA – SP

2018

GABRIEL SILVA ARANJUES

**LIBERDADE DE IMPRENSA E ALIENAÇÃO: INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA
FORMAÇÃO POLÍTICO-SOCIAL SOB O PRISMA JUSFILOSÓFICO.**

Dissertação submetida à
Universidade Metodista de Piracicaba
como condição parcial para obtenção
do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direitos
Fundamentais Coletivos e Difusos.

Orientador: Prof. Dr. Everaldo Tadeu
Quilici Gonzalez.

PIRACICABA - SP

2018

FICHA CATALOGRÁFICA¹

Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNIMEP
Bibliotecária: Juliete Susann Ferreira de Souza CRB-8/9843

A662I	<p>Aranjues, Gabriel Silva Liberdade de imprensa e alienação: influência midiática na formação político-social sob o prisma jusfilosófico / Gabriel Silva Aranjues. – 2018. 179 f. : il. ; 30 cm</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez. Dissertação (Mestrado) – Universidade Metodista de Piracicaba, Direito, Piracicaba, 2018.</p> <p>1. Liberdade de Imprensa. 2. Democracia. I. Gonzalez, Everaldo Tadeu Quilici. II. Título.</p> <p>CDU – 342.732</p>
-------	--

¹ Código de Catalogação Anglo-Americano (CCAA2).

GABRIEL SILVA ARANJUES

**LIBERDADE DE IMPRENSA E ALIENAÇÃO: INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA
FORMAÇÃO POLÍTICO-SOCIAL SOB O PRISMA JUSFILOSÓFICO.**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, na área de concentração “Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos”.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez
Universidade Metodista de Piracicaba

Prof. Dr. José Luiz Gavião de Almeida
Universidade Metodista de Piracicaba

Prof. Dr. Josias Jacintho Bittencourt
Centro Universitário Adventista de São Paulo

PIRACICABA – SP

2018

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, fonte de todas as coisas boas que habitam este mundo e sempre pronto para socorrer-me nos momentos mais angustiantes.

Agradeço também meus familiares, em especial meus pais e meu irmão, minhas pernas a cada novo passo, sendo meus pilares e minha motivação a cada sol nascente.

Aos meus amigos, que sempre acreditaram no meu potencial e dia após dia são responsáveis pelas melhores lembranças que carrego em meu coração.

Em especial, agradeço meu Professor Orientador, Professor Doutor Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez, que com suas profundas e preciosas reflexões me direcionou nesta caminhada e é verdadeira referência para mim, como pessoa e profissional.

Por fim, agradeço à Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, à qual chamo de lar, e aos ilustres professores, bem como a sempre solícita e atenciosa Sueli Catarina Verdicchio Quilles, que, através de preciosos ensinamentos, foram fundamentais para a conclusão do curso de Mestrado em Direito.

RESUMO

A liberdade de imprensa classifica-se como instituto relevante para a Democracia, tendo em vista o grande poder de influência que exerce sobre os componentes de determinado Estado, configurando-se como um dos instrumentos postos à disposição da população para fiscalização dos atos da Administração Pública, a saber: Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Todavia, tendo em vista o capitalismo e a monopolização de informações nas mãos de poucos grupos, como a Rede Globo, os meios de comunicação se afastam de seus objetivos fundamentais para influenciar os valores e ideologias de seus telespectadores em prol de interesses particulares, limitando e muitas vezes até extirpando as capacidades crítico-reflexivas das pessoas, disseminando uma política de controle e dominação. Este trabalho propõe-se a uma tentativa de abordagem dos impactos negativos que a influência alienadora difundida pelos meios de comunicação impinge na população estabelecida em um Estado Democrático, especificamente, no tocante aos reflexos sobre determinados direitos fundamentais proclamados na Constituição Federal de 1988, sobretudo aqueles elencados nos incisos IV, VI, IX e XIV do artigo 5º. Na República Federativa do Brasil, não obstante a possibilidade de responsabilização legal dos meios de comunicação quando a atividade midiática provocar danos a terceiros, não há legislação específica para balizar a atividade da imprensa, embora haja outros dispositivos legais aplicáveis em caso de danos a terceiros, enquanto os Órgãos Estatais que poderiam adotar iniciativas, como o Parlamento e o Congresso Nacional mantêm-se inertes. Através de uma abordagem histórica da Democracia, exporemos os efeitos da influência da mídia atual na conjectura política, maculada pelo *status* alienado da população, fruto de um processo midiático sedimentado para este fim.

Palavras chave: Alienação – Liberdade de Imprensa – Meios de Comunicação – Democracia.

ABSTRACT

Freedom of the press qualifies as a relevant way to ensure Democracy, since it has a grand power of influence on the components of the State, it is one of the tools of control available for the population, in order to follow the acts of the public administration, as of: executive branch, legislative branch and judicial branch. However, the capitalism and the information monopoly under control of few groups, as Rede Globo, takes away the mass media fundamentals goals, with a view of influence the values and ideologies of their receivers for the sake of private interest, which limits, or even eradicates, the critical skills of people, disseminating a domination policy. This present study aims to approach the negative impacts of the alienating influence spread by the media to the population in a democratic state, specifically through the influence on some of the fundamental rights guaranteed by the Brazilian Federal Constitution of 1988, especially of those listed on the IV, VI, IX and XIV clauses of the 5th article. On the Federal Republic of Brazil, besides the possibility of legal responsibility of the media when its activities results in damages to third parties, there is no specific legislation to mark out this actions. Yet, the State bodies that could adopt initiatives to change it, like the parliament and the National Congress, remains stagnant. Using a historical approach of democracy, we will explore the impacts of the media influence on the current politics conjecture, which is directly affected by the alienated status of the mass population, as result of media process.

Keywords: Alienate – Press Freedom – Media – Democracy

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: PODER E CIDADANIA.....	15
1.1. SURGIMENTO E MARCHA HISTÓRICA DA DEMOCRACIA	16
1.2. O SURGIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	26
1.3. A DEMOCRACIA NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	28
1.4. ESCORÇO HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE CIDADANIA DESDE A GRÉCIA ANTIGA	30
1.4.1. A CIDADANIA ROMANA.....	36
1.4.2. O CONCEITO CONTEMPORÂNEO CIDADANIA	40
1.5. PODER DEMOCRÁTICO: PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL OU MERA FALÁCIA?	44
2. A LIBERDADE DE IMPRENSA ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL .	52
2.1. CONCEITO E BREVE ESCORÇO HISTÓRICO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	52
2.1.1. CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS: A LIBERDADE DE IMPRENSA FACE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE	59
2.2. CONTORNOS GERAIS DA LIBERDADE DE IMPRENSA.....	70
2.2.1. DA PREVISÃO DA LIBERDADE DE IMPRENSA EM TRATADOS INTERNACIONAIS E LEGISLAÇÃO PÁTRIA	77
2.3. COMENTÁRIOS SOBRE A NÃO-RECEPÇÃO DA LEI DE IMPRENSA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	87
2.4. A <i>LEY DE MEDIOS</i> : O ENTRAVE EM DESFAVOR DA MONOPOLIZAÇÃO DA MÍDIA NA ARGENTINA	95
3. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA SOCIEDADE HODIERNA	103
3.1. INFLUÊNCIA MUDIÁTICA NA POLÍTICA DOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS DE DIREITO.....	106
3.2. DA OBJETIVIDADE JORNALÍSTICA: REALIDADE OU UTOPIA?	120
3.3. ALIENAÇÃO E A DEGRADAÇÃO DAS CAPACIDADES REFLEXIVAS POR SI SÓ.....	128
3.3.1. A TEORIA CRÍTICA DA ALIENAÇÃO: EDUCAÇÃO PARA SUPERAÇÃO.....	148
CONCLUSÕES	162
REFERÊNCIAS.....	169

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva, primordialmente, uma análise dos efeitos da mídia monopolizada no campo da política, ao divulgar notícias e informações com viés subjetivo, isto é, revestidas de ideologias particulares, moldando os valores individuais e coletivos dos indivíduos que compõe o Estado Democrático.

Para esta exposição, nos fundamentaremos em premissas jusfilosóficas.

No primeiro capítulo sedimentaremos as bases essenciais para que o conteúdo possa ser apresentado de maneira lógica e linear, abordando, inicialmente, toda a ideia de Democracia, instituto originário da Grécia Antiga, qualificado como o mais belo modelo de Democracia participativa já vislumbrada na história da humanidade.

Quanto à etimologia da palavra Democracia, *demos*, do grego, significa povo, enquanto *kratos* quer dizer força, robusteza, portanto, Democracia designa o regime político no qual as decisões são tomadas em assembleias públicas, mediante deliberação e votação.

Refere-se ao poder político deferido à própria população para conduzir a nação, que o fará diretamente ou indiretamente, através de representantes eleitos por meio de processos eleitorais democráticos.

De início, verificamos a essencialidade dos cidadãos nos Estados que adotam a Democracia como regime político, pois, uma vez que o poder político lhes é deferido, todos deveriam ter, no mínimo, conhecimentos gerais que possibilitassem a atuação nesta seara sem comprometer o bom funcionamento estatal, em prol do bem-estar social.

Entretanto, esta é uma realidade fantasiosa, afinal, muitos dos componentes do povo pouco se interessam por questões políticas, defendendo ainda que estes assuntos referem-se a questões desagradáveis que não lhes dizem respeito.

Imbuídos por este modo de pensar e agir, comprometedor do aparelhamento do Estado Democrático, discorreremos sobre a origem e o desenvolvimento do conceito de “cidadania”.

Em primeiro momento analisaremos o instituto da “cidadania” na Grécia e Roma Antigas, que adotaram conceitos mais restritos de cidadania, limitando o seu deferimento somente a alguns componentes de seu território, passando a uma abordagem contemporânea hábil a corroborar que nos Estados Democráticos, o exercício da cidadania, não só na seara política, mas principalmente, é fundamental para que o Estado possa atingir a finalidade de atender ao bem comum de todos.

Para que todas as engrenagens da Democracia possam funcionar em perfeita comunhão, a participação social é condição *sine qua non*, todavia, o afastamento dos cidadãos dos debates políticos os obriga a tomarem decisões essenciais sem o menor conhecimento para tanto.

O dever de deslocar-se até as urnas para externar o voto transforma-se em fardo para alguns, momento no qual, diante da necessidade de escolha de candidatos dentre as opções existentes para assumirem os cargos eletivos, a mídia exerce sua influência alienadora.

Em continuidade, o segundo capítulo abordará a liberdade midiática enquanto direito fundamental de todos os cidadãos, afinal, este direito é concebido através de uma interpretação sistêmica do texto da Constituição Federal de 1988, extraída da leitura dos incisos IV (livre manifestação do pensamento), IX (livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença) e XIV (acesso à informação), todos do artigo 5º.

Logo, o direito fundamental de liberdade de imprensa subdividiu-se em direito de informar, direito de se informar e direito de ser informado.

A liberdade de imprensa é um valor amparado por diversos tratados internacionais e pelo direito pátrio desde a Constituição Política do Império do Brasil de 1824.

A imprensa deveria se traduzir como instituto apto a abastecer os componentes do Estado Democrático com o conhecimento necessário para exercerem seus direitos, principalmente os intrínsecos à atividade política, como o controle de gastos do erário bem como o cumprimento dos princípios inerentes à atividade da Administração Pública, na persecução do bem comum.

O exercício da liberdade de imprensa, enquanto direito fundamental, deveria pautar-se sempre por uma correta abordagem que não semeie conflitos com outros direitos adotados como fundamentais, principalmente os direitos de personalidade, logo, também abordaremos esta delicada questão, objetivando demonstrar que a mídia não deve ser censurada, porém, deve observar os demais direitos fundamentais deferidos aos cidadãos.

No ano de 1967, em plena ditadura militar, foi sancionada a Lei 5.250/67, popularmente alcunhada como Lei de Imprensa, que regulava a manifestação do pensamento e de informação, disciplinava questões inerentes à responsabilidade civil e elencava parâmetros para a fixação de dano moral.

Todavia, com o fim do regime ditatorial e promulgação da Constituição da República de 1988, o Supremo Tribunal Federal entendeu, em 2009, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, que a referida Lei sempre se constituiu em ameaça à liberdade a que se propunha proteger, mascarando seus verdadeiros valores que eram de manutenção da centralização do poder nas mãos daqueles que exerciam a governança naquele momento histórico.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal declarou a sua não recepção pela Constituição Federal de 1988.

A problemática da falta de legislação específica que proclame parâmetros legais para o exercício da liberdade de imprensa sujeita o Poder Judiciário a decidir litígios que resultam principalmente do confronto entre liberdade de imprensa e direitos da personalidade com base em normas gerais do Código Civil, Código Penal e Constituição Federal.

O arcabouço jurídico pátrio não legitima uma atuação irrefreável dos meios de comunicação, contudo, diante da relevância da mídia e seu notório

poder de influência, seria apropriada a inserção de lei específica para regulamentação da matéria.

Como modelo a ser observado trazemos à baila o ocorrido na República Argentina, no ano de 2009.

Sob o governo da então Presidente Cristina Elisabeth Fernández Kirchner, a República Argentina, no ano de 2009, sancionou a *Ley de Medios*, que era criticada pelos grandes grupos de comunicação, principalmente pela redação do art. 45 da Lei, que obrigou o Grupo Clarín a vender aproximadamente 200 outorgas de rádio e televisão.

O artigo 45 da *Ley de Medios*, bem como os artigos 41, 48 e 161, foram objeto de ação de inconstitucionalidade proposta pelo Grupo Clarín, todavia, a Suprema Corte Argentina, em julgamento datado de outubro de 2013, decretou a constitucionalidade dos mencionados artigos.

O atual Presidente da República Argentina, Mauricio Macri, que assumiu a presidência em 10 de dezembro de 2015, está modificando severamente a *Ley de Medios*, fomentando diversas manifestações populares contrárias a tais modificações.

Aos poucos a *Ley de Medios* está retornando ao *status quo ante bellum*, todavia, não deixa de expressar um passo de extrema coragem para um governo que busca maior transparência em suas atividades.

No terceiro e último capítulo demonstraremos que os meios de comunicação fogem dos princípios orientadores de sua atividade - *principalmente o princípio da objetividade jornalística* – pois, atuam de forma incisiva na formação da percepção das pessoas sobre os assuntos que os cercam, impingindo nestas seus valores e ideais, visando a consecução objetivos particulares que as irão beneficiar em detrimento da própria população e da Democracia.

Logo, os meios de comunicação se distanciaram da missão de serem os olhos da população no Estado Democrático, para funcionarem como meio de

alienação social, tendo em vista interesses particulares voltados a questões políticas, econômicas e financeiras.

Desta feita, resta perceptível uma ruptura da atividade jornalística com o princípio da objetividade jornalística, responsável por determinar que as informações sejam divulgadas sem valoração subjetiva, cumprindo somente com o papel de informar os cidadãos sobre os acontecimentos que os cercam.

Todavia, notável questão a ser enfrentada é uma arguida entre os profissionais da área jornalística: a objetividade jornalística existe ou não?

Por fim, restando configurado que a mídia exerce forte influência sobre a população, impingindo-os com seus valores de tal modo que o cidadão se sinta como parte de uma equipe vitoriosa enquanto é na verdade a vítima, abordaremos a questão da alienação, como consequência lógica da atividade dos meios de comunicação.

O homem alienado direciona-se não pelos seus próprios valores e concepções, mas é moldado e tencionado a agir conforme predileções de pessoas diversas, muitas vezes até estranhas ao seu círculo social, configurando-se como mero reproduzidor de valores que a ele foram postos, sem que possa exercer qualquer raciocínio valorativo quanto a eles.

A ideia de alienação está presente nas ciências desde a época de Platão, podendo ser perceptível em um dos mais notórios textos do Filósofo, a alegoria da caverna, ao apresentar a concepção de que o homem teme o novo e prefere continuar restrito às ideias que lhe foram postas, sem sair de sua zona de conforto.

Como marco teórico, utilizaremos a Teoria Crítica da Alienação, oriunda da Escola de Frankfurt em 1925, tendo como precursores Max Horkheimer, Theodor Adorno, Herbert Marcuse, Walter Benjamin, Erich Fromm e Jurgen Habermans.

Esta teoria é instrumento que analisa os problemas sociais evidenciados pela cultura de massa, o papel da ciência e da técnica e os sentidos implícitos

na modernização dos meios de comunicação, implicando na manipulação dos cidadãos através dos veículos midiáticos.

O método científico adotado no presente trabalho foi o método dedutivo, pois, partiremos de institutos universais e gerais, para depois analisarmos com afinco questões atinentes à realidade brasileira.

1. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: PODER E CIDADANIA

Neste tópico abordaremos o regime democrático, permeando questões desde seus primórdios, avançando para questões hodiernas, perseguindo estabelecer a relação da Democracia com o Poder, que constitucionalmente é deferido ao povo.

Delinearemos a essencialidade dos cidadãos dentro do Estado Democrático, o que pode ser notado desde a Grécia Antiga, uma vez que são os responsáveis por conduzirem os negócios do Estado, sobretudo no campo da política.

Salutar diferenciarmos o Estado de Direito do Estado Democrático de Direito, pois, esta distinção demonstra-se extremamente relevante para a classificação dos direitos fundamentais em gerações, como é aceito pela doutrina majoritária.

O Estado de Direito tem início na Europa, logo após a Revolução Francesa, pois, ao final do período revolucionário houve uma transição do absolutismo para o parlamentarismo, alterando profundamente a ordem jurídica e política das nações impactadas pelo movimento.

Neste sistema de governo de caráter parlamentarista, o ordenamento jurídico passou a orientar o exercício do Poder Político, submetendo governantes e o próprio povo à legislação vigente, conferindo maior segurança jurídica aos direitos fundamentais da população, bem como regulamentou outras matérias relevantes para o bom funcionamento do Estado.

Este primeiro período do Estado de Direito foi marcado pelo Liberalismo ou Absenteísmo Estatal, ou seja, a intervenção Estatal não era vista com bons olhos pela população, era algo indesejável, pois, o povo almejava a menor intromissão possível do Estado nos assuntos particulares, predominando uma ideologia de direitos que com o andar histórico restou denominada como direitos fundamentais de primeira geração.

Os direitos fundamentais de primeira geração possuem como ideologia nuclear o caráter negativo, de não interferência, por parte do Estado.

Este ideal de abstenção perdurou durante a primeira metade do Século XX, uma vez que após este período, o Estado passou a ser mais atuante no cotidiano da população, regulamentando determinadas relações jurídicas de maneira mais consistente, como também a ser mais exigido para fornecer prestações materiais à população – *direitos de 2ª dimensão, que exigem do Estado uma prestação positiva* -.

Este período representou o início do Estado-Social, ou Estado de Bem-Estar Social, ou ainda, Estado Democrático de Direito, portanto, podemos cravar que o Estado Democrático de Direito é marcado pela regulamentação de alguns aspectos da vida privada de forma mais concisa pelo Estado, através de prestações positivas.

Urge consignarmos que o Estado de Direito também se propunha a um Estado Democrático no qual o povo exerce o Poder, porém, a semântica da palavra Democrático, em Estado Democrático de Direito, não faz alusão à forma de Democracia Representativa, mas sim a intenção do Estado de possibilitar, através de prestações positivas, uma vida digna à população através da promoção dos direitos fundamentais e sociais.

1.1. SURGIMENTO E MARCHA HISTÓRICA DA DEMOCRACIA

Essencial se faz abordarmos a origem e a marcha histórica do fenômeno Democracia, o que se amoldará pretendendo estabelecer bases para o entendimento dos mais diversos conceitos que serão explorados, como direitos fundamentais, alienação, poder e cidadania.

No que tange a etimologia, Democracia expressa poder do povo:

do grego *demos*, povo, e *kratos*, força, robusteza. Designa o regime político no qual as decisões são tomadas em assembleias públicas, mediante deliberação e votação. Muitas cidades gregas o adotaram, mas Atenas foi seu símbolo por excelência, haja vista à sua importância política e econômica. Na antiguidade, a Democracia era direta e não representativa, isto é: todos os cidadãos podiam votar diretamente as proposições que o Conselho apresentava às assembleias. No entanto, nem todo habitante era cidadão: os escravos, os estrangeiros e as mulheres não participavam das assembleias. Na *Constituição de Atenas*, Aristóteles descreve detalhadamente as instituições e os procedimentos políticos atenienses. Um detalhe importante a reter é que, na

Democracia ateniense, qualquer cidadão podia exercer as funções políticas, os cargos sendo preenchidos por sorteio² entre eles³.

A Democracia é um instituto antigo, datado de aproximadamente dois mil e quinhentos anos atrás, originário da *pólis grega*, por volta de 509 a.C, ano no qual se implantaram as reformas de Clístenes, consagrado como o pai da Democracia ateniense.

A Democracia originou-se do espírito helênico e moldou-se forjada na ideia da valorização do coletivo, isto é, as decisões políticas deveriam ser tomadas por todos aqueles que eram considerados cidadãos, pautadas sempre no bem coletivo, o que reduziria as infelicidades e conferiria poder decisório ao povo⁴, pois, anteriormente à Democracia, na Grécia do período arcaico, imperava a aristocracia:

Na Grécia do período arcaico, a economia baseava-se na agricultura e na criação; terras e rebanhos pertenciam a grandes proprietários, os chefes dos clãs que diziam descender dos heróis lendários. Esses "nobres", conseguindo reduzir o papel do rei, tornaram-se de fato os dirigentes das cidades. Formavam um conselho soberano e administravam a justiça em nome de um direito tradicional pautado por regras mantidas em segredo. Somente eles eram suficientemente ricos para obter cavalos, servos e equipamentos de guerra. De suas incursões guerreiras dependia a sorte da cidade em um tempo em que as batalhas se davam em uma série de combates singulares. Proprietários do solo, detentores dos poderes político e judiciário, defensores da região, os nobres eram os verdadeiros "donos" das cidades — num regime aristocrático, ou oligárquico. Além dos nobres, compunham a sociedade

² Leciona Reybrouck que as eleições não surgiram conjuntamente com a Democracia na Grécia antiga, pois, neste período, os representantes eram escolhidos por sorteio, sendo imperioso destacarmos que a civilização grega acreditava que o sorteio era, na verdade, uma escolha da divindade Themis (Tykhé), logo, conforme Gonzalez (2013, p. 16), "Themis não era só uma palavra, mas uma divindade que regia a vida política dos homens". As eleições nasceram nos Estados Unidos da América, no século XVIII, criadas pelos *founding fathers*, responsáveis por escreverem a constituição americana e que eram proprietários de escravos em sua maioria. Eles decidiram inventar as eleições porque o processo eleitoral aleatório como era até então poderia acabar levando pessoas de classes econômicas mais baixas ao poder, o que para eles seria uma tragédia. Inclusive James Madison, um dos redatores, dizia que o sorteio era um processo democrático, enquanto as eleições são um processo aristocrático, e dizia isto defendendo as eleições, afinal, ele era um dos aristocratas que queria manter o poder entre eles (REYBROUCK, David Van. *Against Elections: The case of Democracy*. Random House UK, 2016).

³ ZINGANO, Marco. Platão e Aristóteles – os caminhos do conhecimento. São Paulo: Odysseus Editora, 2002, p. 116 – 117.

⁴ CORRALO, Giovanni da Silva. *Liberdade, Igualdade e a Qualidade da Democracia*. Revista *Thesis Juris*, RTJ, eISSN 2317-3580, São Paulo, V. 5, N.2, Mai.-Ago. 2016, p. 423.

grega os escravos, os servos, os trabalhadores agrícolas livres, os artesãos e também os pequenos proprietários que viviam mais modestamente em seus domínios⁵.

Sobre as raízes históricas que levaram ao nascimento da Democracia, Aristóteles afirmou que nas pequenas cidades poucos eram os homens de virtude superior, e estes poucos homens, em razão de seus atos, eram feitos reis, todavia, com a expansão das cidades, muitos homens de virtudes semelhantes foram surgindo e logo passaram a questionar a autoridade do rei.

Estes homens descontentes já não suportavam mais se submeterem à preeminência de um só homem e passaram a pleitear um governo compartilhado por todos.

Esta classe de homens de virtude superior instalou primeiramente a Oligarquia, passando à Tirania e somente após a Democracia, pois, “por causa do amor desmedido ao ganho, os oligarcas puseram um número cada vez maior de homens no governo, o que fortaleceu as massas, as quais, finalmente, rebelaram-se contra os senhores, estabelecendo a Democracia”⁶.

A pedra angular da Democracia é o princípio de que a maioria - *reconhece-se a importância numérica dos cidadãos* - deve exercer o poder soberano e não alguns poucos melhores – *melhores no sentido de conhecimento político* -, o que nos poria diante de uma Aristocracia, na qual os sábios governam os considerados ignorantes - e embora haja, como em todos os regimes de governo, dificuldade para sustentá-la, parece conter um elemento de verdade:

Com efeito, cada indivíduo tem sua parte de virtude e prudência, e todos reunidos formam, por assim dizer, um só homem, que tem muitos pés, mãos e sentidos, e uma só inteligência e disposição. Assim, muitos são melhores juízes de música e poesia que um só, pois alguns consideram uma parte, outros consideram uma outra parte, e a reunião deles considera a obra inteira. (...) Seria um grande perigo permitir que eles partilhassem das altas magistraturas, pois sua tolice os levaria ao erro, e sua desonestidade ao crime. Mas há perigo também em não os deixar participar, pois quando um grande número de homens é excluído dos cargos a Cidade fica cheia de inimigos do governo. O único meio de escapar a isso

⁵ FUNARI, Pedro Paulo. *Grécia e Roma*. São Paulo: Contexto, 2002, p. 26.

⁶ ARISTÓTELES. *Política*. Martin Claret, 2007, p. 141.

é permitir-lhes a participação nas funções deliberativas e judiciais⁷.

Mesmo diante destas colocações urge ressaltarmos que Atenas, no século VIII a.C, politicamente se organizou através do sistema ditatorial aristocrata, isto é, havia um conselho formado por aristocratas que nomeavam um dos membros para ser o Soberano, que detinha autoridade para administrar os interesses essenciais da *pólis*, como a guerra, o direito, a religião e a economia.

Dentre estes soberanos eleitos, necessário enfatizar Drácon, responsável pelos primeiros fragmentos democráticos ao estabelecer e indicar homens livres para elaborarem leis, sendo autor de leis contra o homicídio, proibição da prática de atos vingativos entre famílias, publicou normas com princípios de solidariedade e sancionou leis que conferiam direitos iguais a todos os considerados cidadãos da *pólis*⁸.

Entretanto, mesmo após algumas leis mais sensatas elaboradas por Drácon, cujo nome significa serpente, a população mais pobre ainda via-se ameaçada a tornarem-se escravos, pois, não obstante os embrionários e perceptíveis avanços em prol do bem comum, ainda vigorava o regime tirano, que os relegava à posição de severa inferioridade aos demais⁹.

Somente quando Sólon assume a posição de arconte, há um rompimento com alguns dogmas da aristocracia ditatorial, uma vez que este procurou equilibrar as tensões entre os grupos políticos da *pólis*, postando-se através de ideais que aproximavam e consagravam a isonomia entre os

⁷ ARISTÓTELES, 2007, p. 129 – 219.

⁸ FIGUEIRA, Divalte Garcia. *História*. Série Novo Ensino Médio. Volume Único. São Paulo: Ática, 2001, p. 44.

⁹ Mesmo quando Sólon assume a posição de *arconte*, a população pobre de Atenas continua a se ver ameaçada, pois, “Sólon tornou publicas as antigas leis do direito consuetudinário, mas não alterou a situação dos endividados que perdiam suas terras e eram reduzidos à escravidão ou obrigados a mudar-se para a cidade e tornarem-se trabalhadores assalariados, integrando mais tarde a força marítima de Atenas” (FRAGA. Ana Maria Almeida. *As Nuvens: A crítica de Aristóteles à Democracia Ateniense*. P.1. Disponível em <http://bibliotecadigital.unec.edu.br/ojs/index.php/unec03/article/viewFile/293/369>. Acesso em 14 de dezembro de 2016.).

cidadãos, dignando-se a tentar romper com o regime até então adotado, criando inclusive o Conselho de 400 membros¹⁰.

Aristóteles foi crítico das leis elaboradas por Drácon, entretanto, enalteceu Sólon pelo papel desempenhado enquanto legislador e também na maneira como administrou a relação entre povo e governo:

Quanto a Sólon, ele é considerado um bom legislador, que pôs um ponto final a uma oligarquia por demais fechada, emancipou o povo da escravidão, estabeleceu a Democracia antiga ateniense e harmonizou os diferentes elementos da Cidade. (...) Na verdade, parece que o Conselho e a eleição dos magistrados já existiam antes do tempo de Sólon e não foi alterado por ele, mas, organizando os tribunais por meio de jurados convocados por entre todo o povo, ele criou a Democracia. (...) O próprio Sólon, ao que parece, deu aos atenienses tão-só o poder suficiente para eleger os altos magistrados e pedir a prestação de contas quando isso fosse absolutamente necessário, pois, se o povo não tivesse pelo menos esse poder, permaneceria sendo escravo e inimigo do governo¹¹.

Dentre os notáveis atos de Sólon, destacam-se o perdão das dívidas dos cidadãos pobres e também o fato de ter extirpado o sistema de escravidão por endividamento, “segundo o qual os atenienses pobres deviam pagar suas dívidas com o trabalho escravo”¹².

Neste período, Atenas dividiu-se em três grandes grupos políticos, sendo os principais os Eupátridas, que eram donos das melhores terras, rebanhos e organizados gentilmente; os Geomores, classificados como pequenos proprietários rurais e; os Demiurgos e Tetras, trabalhadores urbanos assalariados que tinham perdido suas terras.

Mesmo após as inovações consagradas por Sólon, os pilares centrais da *pólis* mantiveram-se intocáveis: a propriedade privada da terra e a escravidão¹³.

¹⁰ MOSSÉ, Claude. *Atenas. A História de Uma Democracia*. Trad. João Batista da Costa. 2ª ed. Brasília: Universidade de Brasília (UnB), 1982. Título Original: *Historie D'une Démocratie: Athènes* (França, 1971).

¹¹ ARISTÓTELES, Tradução de Pedro Constantin Tolens. *Política*. 5. ed. São Paulo: Editora Martin Claret 2007, p. 110 – 111.

¹² FUNARI, 2002, p. 33.

¹³ FRAGA, p.1.

Após Sólon, o avanço democrático foi bruscamente freado pelos irmãos Hípias e Hiparco:

Após Sólon, nada de muito democrático ocorreu em Atenas e ainda no século VI, Atenas também foi administrada por dois irmãos, o ditador Hípias (528/7- 510 a.C.), mais velho e tirano principal, e Hiparco (528/7-514 a.C.), que cuidava de outros assuntos, e a administração da cidade veio a se tornar muito “dura” e difícil para a população. E o crescimento comercial iniciado no século VIII a.C. fez a população nos séculos VII e VI crescer economicamente e a não respeitar ou não mais tolerar o regime ditatorial e tirano. O ditador Hípias por ser muito “duro” sofreu a queda, principalmente, porque matou muita gente e condenou muitas pessoas ao exílio – nesta “hora” seu irmão já havia sido assassinado. Aristóteles fala que Hípias foi considerado “amargo” pela população. Vale destacar que os ditadores acima eram filhos de Pisístrato, antecessor governante de Atenas (546-528/7 a.C.) que a população tinha mais respeito e não foi considerado rude como seus filhos, principalmente, por ter respeitado algumas leis propostas por Sólon, embora Aristóteles tenha dito que seus filhos “orientaram o governo na mesma linha”¹⁴.

Sobre Pisístrato, tirano que encomendou a transcrição da *Iliáda* e da *Odisseia*, que até então eram transmitidas oralmente, destacam-se os fatos de ter confiscado grandes domínios de nobres da oposição e com isso ter ampliado o número de pequenos proprietários, ter construído grandes palácios e favorecido a cultura e o crescimento econômico ateniense¹⁵.

Os artesãos e comerciantes passaram a reivindicar maior participação nos assuntos políticos, momento no qual se consolidou Clístenes, aristocrata responsável por liderar diversas reformas em Atenas, abstendo-se da Aristocracia Ditatorial para “abraçar” o povo ateniense, tornando-se soberano no ano 507 a.C., sendo complacente com as reivindicações das classes oprimidas.

A população exerceu papel significativo na tomada de poder por parte de Clístenes, pois, a população tomou o poder à força e entregou a ele, que era

¹⁴ BAPTISTA, Conrado Luciano. *A Democracia Ateniense Clássica*. Revista Filosofia Capital. Vol. 9, Edição 16, Ano 2014. Disponível em: <http://www.filosofiacapital.org/ojs-2.1.1/index.php/filosofiacapital/article/viewFile/247/221>. Acesso em 06 de dezembro de 2016.

¹⁵ FUNARI, 2002, p. 34.

retratado como fugitivo por parte dos tiranos. Este processo político também sofreu intervenção do governo espartano¹⁶.

Seguindo as premissas basilares da Democracia Ateniense, tem-se que a Democracia seria então responsável pela formação de um novo homem, desprendido de concepções sacras e religiosas, “construído e alimentado pelo uso da palavra¹⁷”.

Sem olvidar o crucial papel desempenhado pela religião para um mínimo de comunhão social, da qual a verticalidade da Acrópole é o maior símbolo, ressalva-se a horizontalidade do Ágora, a traduzir um espaço de igualdade e a possibilitar este novo mundo da política. É na pólis que a filosofia e a Democracia germinam e o homem passa a compreender o espaço da política como um espaço de constituição do mundo social, a romper com a aceitação de uma ordem metafisicamente posta, previamente dada, usual nos povos antigos. Os cidadãos, no espaço do Ágora, se constituem enquanto sociedade e corpo social, impondo-se limites e condições para o desenvolvimento civilizatório¹⁸.

Na Época de Péricles, a Democracia ateniense atinge seu apogeu¹⁹, apresentando-se como uma construção harmoniosa e equilibrada, que se fundamentava na concepção de conferir a todos os cidadãos as mesmas possibilidades, desprendendo-se da categoria social, dos meios de fortuna ou até mesmo da cultura, tanto é que Atenas se gabava de possuir “*isonomia*, a *isegoria* e a *isocracia*, ou seja, << a igualdade de direitos >> ou perante a lei, a <<igualdade no falar>>, - ou a <<fraqueza no falar>>, como aparece designada em certas fontes, a nossa liberdade de expressão – e a <<igualdade no poder>>, respectivamente”²⁰.

Salutar transcrevermos o discurso de Péricles, relatado por Tucídides na obra “História da Guerra do Peloponeso”, sobre a Democracia Ateniense, sendo possível notarmos o orgulho sobre o regime político instaurado na *pólis*:

¹⁶ ARISTÓTELES. *Constituição dos Atenienses*. Tradução de Delfim Ferreira Leão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 50 -51. Título Original ΑΘΗΝΑΙΩΝ ΠΟΛΙΤΕΙΑ.

¹⁷ CORRALO, Giovanni da Silva. *Liberdade, Igualdade e a Qualidade da Democracia*. Revista *Thesis Juris*, RTJ, eISSN 2317-3580, São Paulo, V. 5, N.2, Mai.- Ago. 2016, p. 423.

¹⁸ *Ibid.*, p. 423 - 424.

¹⁹ FERREIRA, José Ribeiro. *Atenas, uma Democracia?* Línguas e Literaturas - Revista da Faculdade de Letras do Porto. 6, 1989, p. 171-173.

²⁰ *Ibid.*, p. 172.

Vivemos sob a forma de governo que não se baseia nas instituições de nossos vizinhos; ao contrário, servimos de modelo a alguns ao invés de imitar os outros. Seu nome, como tudo o que depende não de poucos mas da maioria, é Democracia. Quando se trata de resolver disputas privadas, todos são iguais perante a lei. Ninguém, na medida em que é passível de servir o estado, é mantido à margem da política por conta da pobreza. E, assim como nossa vida política é aberta e livre, assim também é o nosso dia a dia e nossas relações uns com os outros²¹.

Não obstante o discurso maravilhado de Péricles, diversos autores se opuseram à Democracia ateniense, uma vez que apenas cidadãos gozavam das prerrogativas políticas.

Embora devamos empregar certa prudência e alguma reserva no manuseio das estatísticas desta época, estima-se que, no período que antecedeu a Guerra de Peloponeso, a população ateniense era de aproximadamente trezentos mil, todavia, somente cerca de trinta a quarenta mil seriam considerados cidadãos, segundo a legislação ateniense²².

Da leitura mais atenta das formas de Democracia explanadas por Aristóteles, tem-se que a Democracia hodierna é um modelo híbrido que de cada modelo de Democracia antigamente existente um pouco absorveu e hoje é estabelecida baseando-se em dois princípios fundamentais: igualdade e liberdade.

Por igualdade podemos cravar que, conforme a própria lei, o pobre não tem mais direitos que os ricos, e também que os ricos não são senhores dos pobres, pois, se assim fosse estaríamos diante de uma Oligarquia ou modelos análogos à escravidão, mas sim que todos são iguais, pois, ao considerar a liberdade e igualdade princípios fundamentais da Democracia, elas só podem existir na plenitude se todos os cidadãos usufruírem da perfeita igualdade política²³:

Um princípio fundamental de uma forma democrática de governo é a liberdade que, de acordo com a opinião dominante, só pode ser desfrutada nesta forma de governo;

²¹ TUCIDIDES. História da Guerra do Peloponeso, Livro II, 37. Brasília; Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 109.

²² FERREIRA, 1989, p. 174 – 175.

²³ ARISTÓTELES, 2007, p. 155.

esse é, portanto, conforme se diz, o objetivo supremo de toda Democracia. É um dos princípios da liberdade que todos possam revezar-se no governo e, de fato, a justiça democrática é a aplicação de uma igualdade numérica e não de uma igualdade proporcional; conseqüentemente, a maioria deve ser soberana, e o que quer que a maioria aprove deve ser o resultado justo e final. (...) Outra característica é que cada homem deve viver como quer; diz-se que esse é o privilégio do homem livre, uma vez que, por outro lado, não viver como se quer é a marca da vida de um escravo. Esta é a segunda característica da Democracia, a partir do que emergiu a pretensão de que os homens deixariam de ser governados por outros homens, se isso for possível, ou, se isso for impossível, que eles se revezem no governo uns dos outros; e esta é a contribuição do segundo princípio à liberdade baseada na igualdade²⁴.

Ainda sobre as formas de Democracia, todos os cidadãos que não estão sob desqualificação podem participar do governo.

Hodiernamente, por desqualificação podemos entender suspensão ou perda de direitos políticos, enquanto para Aristóteles, na Grécia Antiga, se referia à qualidade das mulheres, escravos e estrangeiros, que não eram considerados cidadãos.

Os dois últimos modelos se completam na atual conjectura da Democracia implantada no Brasil, pois, o quarto modelo de Democracia afirma que a lei é soberana, enquanto em uma quinta forma é o povo e não a lei que é soberana e isso ocorre quando os decretos da assembleia ficam acima das leis.

Estes modelos se completam, pois, apesar do poder soberano ser deferido ao povo, todas as decisões que cabem diretamente a estes devem pautarem-se pela observância e respeito às balizas legais, como por exemplo, a necessidade de observância de regras para os procedimentos dos tribunais do júri, que devem ser atendidos sob pena de nulidade do procedimento²⁵.

Todavia, a Democracia Ateniense encontrava resistência de grandes nomes daquela época, como, por exemplo, Platão, pois, o Filósofo, discípulo de Sócrates e mestre de Aristóteles, era contrário ao regime político em tela,

²⁴ ARISTÓTELES, 2007, p. 217 - 218.

²⁵ Ibid., p. 155.

fundamentando seus argumentos no que ficou conhecido como “analogia das profissões”.

Por esta analogia Platão argumentava que quando as pessoas estão acometidas por enfermidades, elas procuram médicos e não ferreiros ou sapateiros, pois, o especialista na medicina estudou especificamente para cuidar enfermos, e não seria sensato que reuníssemos o povo para votar em qual o melhor remédio a ser administrado.

Para Platão os homens nasciam pré-destinados, isto é, se o indivíduo é filho de sapateiro e neste meio foi criado, será sapateiro para o resto da vida, se nasceu filho de carpinteiro, será carpinteiro para o resto da vida, portanto, o homem que é concebido ao mundo e não tem em seu “sangue” aptidão para a política não participará dos negócios do Estado.

Neste sentido, a tomada de decisões políticas requer reflexão e competência na matéria e permitir que o povo decida seria como navegar em alto mar consultando os passageiros, ignorando ou desprezando aqueles que são verdadeiramente competentes na arte da navegação, logo, tal como um navio assim comandado transviará e irá a pique, também, o navio do Estado naufragará.

Não obstante o argumento Platônico que, *prima facie*, parece inquebrável, o sistema político perseguido pelo Filósofo está intrinsecamente ligado aos ideais ditatoriais e fomenta a alienação social, pois, ao admitirmos que existem pessoas com certos níveis de conhecimentos que as tornem especialistas em algo – seja político, histórico, filosófico – estamos nos levando a crer que estas pessoas sempre estarão certas de todas as coisas, mas, é cristalino que ninguém pode estar absolutamente certo de coisa alguma, pois, as incertezas são o marco inicial de qualquer estudo que se proponha a fazer²⁶.

Há um infundável entrave argumentativo a ser feito em face do pensamento Platônico sobre a Democracia com base em Rousseau,

²⁶ FILOSOFIAMG. *Platão contra a Democracia*. 2012. Disponível em: <http://filosofiamg.blogspot.com.br/2012/05/platao-contra-Democracia.html>. Acesso em 14 de junho de 2016.

Aristóteles, Condorcet, dentre outros, entretanto, não nos desviaremos do foco, passando a analisar agora o surgimento do Estado Democrático de Direito.

1.2. O SURGIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Com a ascensão da Idade Média, período no qual surgiram as primeiras faculdades de Direito, a Democracia viu-se ameaçada, pois, um regime político participativo seria contrário aos interesses individuais dos detentores do Poder, afinal, este período histórico ficou marcado pelos regimes absolutistas onde havia centralização de poder nas mãos de um soberano, que fazia às vezes do legislativo, judiciário e executivo.

Todavia, a população, revoltada com o contexto, rebelou-se contra os estados monarcas, cabendo destacar a Revolução Inglesa, a qual tinha como norte limitar o poder absoluto do Rei, propiciando campo fértil para o surgimento dos Estados Democráticos de Direito, que se encontravam enraizados nas lutas em face dos estados absolutistas – *imperioso destacar a Revolução Americana de 1776 e a Revolução Francesa de 1789*.

Estas revoluções galgaram sob o prisma das ideias oriundas do protestantismo, tutelando a afirmação dos direitos naturais de todos os indivíduos, obtendo assim fragmentos do que viria a ganhar contornos de governo da maioria, assegurando a liberdade aos cidadãos²⁷.

Para contextualizarmos a abnegação dos ideais democráticos que marcou o período da Idade Média, a emblemática frase proferida por Luís XIV, Rei da França de 1643 a 1715: “O Estado sou Eu”.

Ainda sobre a contextualização histórica da Democracia, tem-se que em tempos modernos:

a Democracia está e é umbilicalmente ligada aos ideais revolucionários de 1930, diante da Revolução Francesa: a igualdade, fraternidade e solidariedade. A partir de então, os jusnaturalistas partem de uma análise individualizada dos seres humanos, onde seus direitos pertencem a cada ser desde o início. Esses direitos são inerentes à condição humana e por isso são inalienáveis e invioláveis. A Democracia moderna tem

²⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 29ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 147 – 148.

como principal fundamento a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, o que era desconhecido na Democracia antiga. Esta nova percepção de Democracia depende do reconhecimento de direitos fundamentais²⁸.

Bonavides leciona que a Democracia é o sistema político no qual “a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões de governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto, a saber, o sujeito ativo e o sujeito passivo do poder legítimo²⁹”.

Portanto, a Democracia moderna – *leia-se Estado Democrático de Direito* - sedimenta-se no reconhecimento de direitos fundamentais do ser humano, sendo oportuno afirmar que a Democracia está em constantes mudanças, sendo verdadeiro processo de discussão, debates e por vezes, alvo das mais diversas críticas, porém, mesmo quando atacada e destruída, se restabelece.

Estes diversos processos evolutivos ainda não foram capazes de estabelecer concordâncias sobre questões fundamentais da Democracia³⁰, todavia, o único consenso existente é considerá-la como um conjunto de regras – *primárias ou fundamentais* – que estabelecem a legitimação para as tomadas de decisões e quais os procedimentos adotados para tal³¹.

As constantes transformações experimentadas pela Democracia, que em regra perpetram inovações positivas ao sistema político, fundamentam-se na necessidade de adequação ao momento histórico vivido, sendo corolário desta afirmação ressaltar o caráter inventivo de novos direitos, capazes de abranger a nova realidade social³² através de um processo de difusão das conquistas dos cidadãos, ponderando sobre como as ditas conquistas poderão

²⁸ SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. *O Estado democrático de direito como limitador do poder político atual e uma nova cultura social para promoção do desenvolvimento e da sustentabilidade*. Florianópolis, 2015, p. 125 - 126. ISBN: 978-85-5505-121-0. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/lid56cz>. Acesso em 04 set. 2016.

²⁹ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 13.

³⁰ DAHAL, Robert A. *Sobre a Democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 12.

³¹ SARRETA, Op. Cit., p. 124,

³² CHAUI, Marilena. *A Invenção Democrática*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 7.

contribuir para atingirmos a finalidade vislumbrada desde os primórdios da Democracia na *pólis grega*, qual seja, o bem estar coletivo³³.

1.3. A DEMOCRACIA NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A Democracia foi aderida como regime político com a proclamação da República Brasileira, em 15 de novembro de 1889, movimento liderado pelo Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, que destituiu e deportou o Imperador D. Pedro II, instaurando a forma republicana presidencialista.

No ano de 1964 a Democracia encontrou óbice ao seu contínuo desenvolvimento tendo em vista o golpe militar que depôs o então presidente João Goulart, relegando a população brasileira à situações de extrema censura no que refere-se à liberdade de manifestação de pensamento e imprensa, perpetrando seus efeitos pelo teatro, música popular brasileira e também novelas.

O período ditatorial perdurou de 1964 a 1985.

Não havia respeito algum à dignidade da pessoa humana, muito menos aos direitos e garantias entendidos como fundamentais.

A história da reinstauração da Democracia na República Federativa do Brasil como conhecemos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi bem conturbada e regada à censura, confrontos políticos, violência e diversos movimentos sociais de resistência em face da Ditadura Militar implantada.

A censura foi tornando-se gradativamente mais leve durante o governo de Ernesto Geisel (Presidente de 1974 a 1979) e também sob a batuta do governo de João Figueiredo (Presidente de 1979 a 1985) propiciando campo fértil para que a Democracia, mesmo que a passos lentos, fosse se restabelecendo.

Tancredo Neves seria o primeiro presidente após o término do regime militar, mas sequer assumiu o cargo, pois faleceu após algumas cirurgias de

³³ MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 300.

emergência, propiciando uma instabilidade política, tendo em vista o medo do retorno da ditadura militar.

O vice-presidente José Sarney assumiu a presidência do país e o regime Democrático voltou a imperar, concedendo novamente aos cidadãos o direito-dever de participarem dos assuntos políticos, bem como de poderem se expressar das mais variadas formas, independentemente de censura.

A intervenção popular foi essencial para este processo de democratização, sendo imperioso destacarmos o movimento “diretas já”, no ano de 1984, que reivindicava, dentre outras coisas, a realização de eleições diretas para eleição do presidente do país.

O movimento “Diretas Já” recebeu apoio de Tancredo Neves e José Sarney.

Desta forma, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a oficialização da República Presidencialista, sistema de governo adotado pela primeira vez na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, tem-se início a nova fase Democracia na República Federativo do Brasil.

Salutar conferirmos enfoque ao *caput* do art. 1º da Constituição Brasileira de 1988, pois, já estabelecemos que o regime político consagrado na República Federativa do Brasil é a Democracia, porém, da leitura do supracitado artigo, tem-se não só um Estado Democrático, porém, um Estado Democrático de Direito, isto é, cada sujeito, individualmente considerado, além de ser detentor da soberania popular - *ou ainda Poder Político* -, encontra respaldo legal no tocante ao dever estatal de reconhecimento e efetivação de direitos fundamentais, afinal, por Estado de Direito entende-se aquele no qual cabe ao Estado o reconhecimento, obediência e busca por efetivação dos direitos inerentes a cada ser humano.

Denota-se que o papel do cidadão é fundamental para a perseguição e efetivação das balizas norteadoras inerentes ao Estado Democrático de Direito, uma vez que o povo é o detentor do Poder Político, devendo ter conhecimento e participação social com afinco, logo, é necessário nos aprofundar sobre esta temática.

1.4. ESCORÇO HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE CIDADANIA DESDE A GRÉCIA ANTIGA

Conceituar cidadania é tarefa árdua e de elevados níveis de dificuldade, pois, assim como a ética, justiça e virtude, são conceitos muito mais abrangentes do que possamos imaginar, alterando-se no curso da história, adaptando-se a nova realidade social vigente.

Logo, não há a menor possibilidade de cravarmos um conceito imbatível e completo para o que seja cidadania, pois, mesmo que diversos conceitos compartilhem certas características, obviamente haverá lacunas nos conceitos demonstrados, sendo possível complementar o conceito adotado sob a ótica de outros pensadores, almejando assim um conceito mais complexo, porém, ainda longe de ser uma forma imutável.

Em complemento à palpável dificuldade de se apresentar um conceito completo e infalível sobre cidadania, é preciso considerar o fato de que a cidadania é encarada sob vertentes diferentes de sociedade para sociedade, que se alteram em decorrência do regime político adotado, costumes e tradições do povo, bem como regulamento interno; somam-se ainda as profundas alterações que são perpetradas no decorrer da histórica.

Todavia, uma sentença está eivada de verdades não obstante por qual ângulo se olhe, a qual implica no estudo etimológico da palavra cidadania, pois, o vocábulo cidadania provém de cidade, do latim *civitate*:

A cidadania designa aquele que possui ligação com a cidade. A palavra *ciutas* significa cidade, cidadania ou Estado. Por sua vez, *ciutas* deriva de *ciuis*. “*Ciuis* é o ser humano livre e, por isso, *ciutas* carrega a noção de liberdade em seu centro”³⁴.

É possível dividirmos a filosofia grega em dois momentos distintos, sendo o primeiro anterior a Sócrates, quando a filosofia ocupou-se de buscar respostas a questões que até hoje permanecem em aberto, como a criação do universo e de tudo que nele existe, e pós Sócrates, pois, o Filósofo focou seus pensamentos e teorias em contextos humanos, sociais e morais.

³⁴ FUNARI, Pedro Paulo. *A cidadania entre os romanos*. In: PINSK, Jaime; PINKS, Carla Bassanezi (Org). *História da cidadania*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003, .p 49, *apud* SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de Oliveira. 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 239.

Apesar de não ter deixado nenhum material escrito – *suas ideias são conhecidas de forma indireta, pelos escritos de seus discípulos Platão e Xenofonte* -, Sócrates foi o precursor neste novo embate do qual a filosofia ainda se ocupa.

De fato, a ideia de cidadania nasce conjuntamente com a Democracia grega, instituto antigo que nasce após o período arcaico no qual predominaram as Oligarquias e Aristocracias.

A *pólis* grega classificava-se como um Estado Soberano composto pelo povo que a compunha, que por sua vez, dividia-se em várias tribos, que se dividiam em diversas fátrias e estas em clãs (pai, mãe e filhos) e as pessoas que não faziam parte destes grupos eram estrangeiras na cidade, e não lhes cabiam direitos, proteção e muito menos participação na vida política da *pólis*, o que era deferido indistintamente a todos os considerados cidadãos³⁵.

Todavia, embora todos os cidadãos tivessem o direito à palavra na assembleia, na prática, eram os líderes a falar, pois o “povo soberano” se reduzia a uma minoria de cidadãos que tinham possibilidade de assistir regularmente às sessões, dirigidas por alguns homens mais influentes, logo, já neste período era possível notar que alguns homens tinham maiores inclinações à política do que outros, pois, dominavam a arte da oratória e possuíam conhecimentos sobre o aparelhamento estatal³⁶.

A influência destes homens sob aqueles que não dominavam a arte da oratória foram o embrião para o desenvolvimento da espécie Democracia Representativa e surgimento de alianças baseadas em interesses comuns que culminaram na criação dos partidos políticos.

Os veredictos assinalados pelos cidadãos atenienses eram soberanos, submetendo-se somente às leis³⁷, que por sua vez, dividiam-se em duas: as leis divinas (*themis*), resultado da tradição e que não poderiam ser alteradas

³⁵ FUNARI, 2002, p. 19.

³⁶ Ibid., p. 28.

³⁷ As leis atenienses, quando aprovadas, aplicavam-se indistintamente a todos, cidadãos ou não, sendo que os que haviam votado contra sua aprovação ainda podiam deixar a cidade. Neste sentido lei era chamada de nomos (um conceito tão essencial que está conosco até hoje, em muitas palavras, como "economia") a lei humana, racional, tem uma lógica e pode ser modificada pela decisão racional das pessoas (Ibid., p. 28 - 29).

pela vontade humana (como a proibição de matar os próprios pais ou casar-se com os familiares em primeiro grau, como os irmãos) e também as leis elaboradas pelos homens, que todos conheciam e eram reproduzidas por escrito em inscrições monumentais para que todos pudessem ver³⁸.

Com o nascimento da Democracia na Grécia Antiga, a vontade da maioria dos cidadãos imperava, não pela força ou qualquer outro método, o que nos remeteria às monarquias ou períodos marcados pela escravidão, mas sim pela deliberação racional daqueles responsáveis, segundo as leis vigentes, pela condução política da *pólis*, sendo imperioso atentarmos-nos às qualidades que o indivíduo deveria possuir para que fosse considerado cidadão ateniense:

Em Atenas, eram considerados cidadãos apenas os homens adultos (com mais de 18 anos de idade) nascidos de pai e mãe atenienses. Apenas pessoas com esses atributos podiam participar do governo democrático ateniense, o regime político do "povo soberano". Os cidadãos tinham três direitos essenciais: liberdade individual, igualdade com relação aos outros cidadãos perante a lei e direito a falar na assembleia³⁹.

Convém ressaltarmos que a Democracia não era um conceito abrangente, pelo contrário, era aplicado de maneira restrita, tanto que escravos, estrangeiros e mesmo as mulheres e crianças atenienses não detinham qualquer direito político, conseqüentemente, para estes sujeitos a Democracia vigente não trazia qualquer vantagem.

Fato é que nem todos os cidadãos participavam das reuniões públicas que se realizavam na *Ágora*, tanto que a partir de 395 a.C., os cidadãos que participavam da assembleia recebiam valores em dinheiro pela participação.

Este método foi adotado na expectativa de que os cidadãos economicamente menos favorecidos, que dependiam do trabalho para o sustento próprio e de sua família, pudessem assistir às reuniões e usufruir dos direitos políticos do mesmo modo que os mais abastados⁴⁰.

³⁸ FUNARI, 2002, p. 28

³⁹ Ibid., p. 27.

⁴⁰ Ibid., p. 29.

Uma tentativa válida para fomentar um ambiente mais democrático e que possibilitasse a todos os cidadãos oportunidade de participarem da vida política da *pólis*, entretanto, há um contraponto que deve ser arguido.

Ao bonificar com dinheiro os cidadãos para que participassem das assembleias públicas, abriram-se as portas para a compra de opiniões por parte daqueles dominavam a arte da oratória e gozavam de condições econômicas mais favoráveis.

Esta estratégia permitiu que estes homens deixassem o interesse coletivo de lado, perseguindo interesses individualmente considerados.

A prática de remunerar cidadãos para que exerçam o poder político seria totalmente inviável nos Estados Modernos, pois, além dos vultuosos valores que seriam despendidos para tanto, somente seria possível em Estados pequenos e com recursos econômicos suficientes para proporcionarem aos seus cidadãos disponibilidade e tempo livre.

Portanto, a Democracia ateniense restringia-se somente à participação na vida política da *pólis*, baseando-se em dois princípios fundamentais, igualdade e liberdade.

Aristóteles⁴¹ leciona que, conforme a própria lei, o pobre não é detentor de mais direitos que os ricos, e também que os ricos não são senhores dos pobres, pois, se assim fosse estaríamos diante de uma Oligarquia ou modelos análogos à escravidão, mas sim que todos são iguais, pois, ao considerar a liberdade e igualdade princípios fundamentais da Democracia, elas só podem existir na plenitude se todos os cidadãos usufruírem da perfeita igualdade política.

Mesmo após estas colocações, ainda persiste a dificuldade em conceituarmos cidadania, porém, este fator não obstou que os mais notórios filósofos, desde 2.500 anos atrás, lançassem-se a este estudo, sendo imperioso remeter-nos à Grécia Antiga, mais especificamente ao pensamento Platônico.

⁴¹ ARISTÓTELES, 2007, p. 155.

Platão, discípulo de Sócrates, na obra *A República* discorreu sobre a pirâmide social que considerava justa e ideal para a *pólis*, fundada na divisão do trabalho.

Na base da pirâmide estavam os camponeses (comerciantes e artesãos), responsáveis pelos trabalhos manuais, agrícolas e artesanais; no centro da pirâmide figuravam os guardiões, responsáveis pela ordem interna e proteção contra invasores e; no topo, posição de maior destaque, estavam os filósofos, com a nobre missão de comporem conselho do qual deveria sair o Rei-Filósofo⁴².

Nas lições de Gonzalez, Platão exalava certo desprezo pelo povo, o que provavelmente seria resultado da perseguição sofrida por seu mestre, Sócrates, condenado à morte:

O governo ideal seria aquele exercido pelo Rei-Filósofo: ou o Filósofo se torna Rei, ou o Rei se transforma em Filósofo. Talvez porque assistira a morte de Sócrates, conduzida pelas mãos do povo, acreditava que a massa ignara pode ser capaz dos maiores males, conduzida por líderes políticos corruptos. Assim, sua metodologia reflete sua convicção política: o idealismo não decorre necessariamente da realidade fática, mas de uma ordem ideal que deve ser construída pelo sábio, pelo Rei-filósofo⁴³.

Alguns doutrinadores afirmam que a concepção de classe social é recente, forjada no período do capitalismo, portanto, na Grécia Antiga, as distinções entre as pessoas do povo seriam feitas entre “bem nascidos e os mal nascidos”, “os ricos e os sem recursos”, além de distinções baseadas em *status* jurídico, como nascidos livres, escravos, estrangeiros, libertos, todavia, existem controvérsias⁴⁴.

É possível traduzirmos a pirâmide social de Platão tendo em vista a forma correta de governo segundo o Filósofo, que deveria se espelhar na alma e no ser humano, pois, assim como no corpo humano, a cabeça deve ser responsável pelos pensamentos, pelas decisões, logo, esta representaria os filósofos, responsáveis pelo governo da *pólis*.

⁴² GONZALEZ, Everaldo Tadeu Quilici. *Teorias e Filosofias do Direito e Justiça*. Rio Claro, SP: Biblioética, 2013, p. 71.

⁴³ Ibid., p. 75.

⁴⁴ FUNARI, 2002, p. 47.

Aos detentores da cólera, associada aos peitos e braços, seriam os guardiões, imbuídos do espírito da coragem e que lutariam em prol da manutenção da paz.

Por fim, os artesãos, que correspondiam às pernas, sendo a força bruta sem a qual a *pólis* não sobreviveria, logo, deveriam empregar a força nos trabalhos específicos que sabiam realizar⁴⁵.

De acordo com esta concepção, as pernas não poderiam se atrever a fazer o que caberia à cabeça, todavia, esta teoria não conquistou o coração e alma de Aristóteles, seu discípulo mais brilhante, que defendia a participação de todos os cidadãos nas tomadas de decisões políticas e elaboração de leis.

Em atenção ao papel social do homem e sua natureza, Aristóteles previa importância deste para a cidade, e conseqüentemente para a política ao lecionar que:

O homem, por natureza, é um animal político, e com isto a proposta do pensamento aristotélico é afirmar que o homem é destinado a viver em sociedade, e que o homem que, por sua natureza e não por mero acidente, não tivesse sua existência na cidade, seria um ser vil, superior ou inferior ao homem. Tal indivíduo, segundo Homero, é “um ser sem lar, sem família, sem leis”, pois tem sede de guerra e, como não é freado por nada, assemelha-se a uma ave de rapina. (...) Ora, o homem que não consegue viver em sociedade, ou que não necessita viver nela porque basta a si mesmo, não faz parte da Cidade; por conseguinte, deve ser uma besta ou um deus⁴⁶.

A qualidade de cidadão não é algo que se adquire somente em virtude do nascimento em determinado território, afinal, pessoas que não participam nem minimamente da política deste referido território também o habitam; Tampouco a submissão a um mesmo sistema legal os atribui esta qualidade.

Portanto, cidadão é aquele que participa do governo, é governado e deveria saber governar.

⁴⁵ OLIVEIRA, Rafael. *A Cidade Ideal de Platão*. 2016. Disponível em: <http://escoladosruralis.blogspot.com.br/2012/06/cidade-ideal-de-platao.html>. Acesso em 11 de julho de 2017.

⁴⁶ ARISTÓTELES, 2007, p. 56 – 57.

A cidade é um corpo de cidadãos suficientes e destinados a atender às necessidades da vida, cada qual desempenhando seu papel, por um objetivo comum, como resta claro através da seguinte analogia⁴⁷:

Como o marinheiro, o cidadão é um membro da comunidade; embora os marinheiros tenham diferentes funções – um é remador, outro é timoneiro, outro é o vigia da proa e outros tenham denominações similares – e, por isso, a definição de cada excelência individual se aplique exclusivamente a cada um, haverá, ao mesmo tempo, uma definição comum aplicável a todos eles, visto que todos têm um objeto comum, que é a segurança na navegação. Similarmente, cada cidadão difere do outro, mas a salvaguarda da comunidade é o trabalho de todos eles⁴⁸.

Logo, para o Estagirita⁴⁹, todos os cidadãos são importantes para a construção política da *pólis*, pois, não obstante cada um preservar suas particularidades, todos são movidos à mesma finalidade, que é o bem comum.

1.4.1. A CIDADANIA ROMANA

Os conceitos de cidadania na Grécia Antiga e na Roma Antiga eram muito semelhantes, todavia, em Roma não tínhamos Democracia, mas sim vasto e poderoso império que iniciou uma filosofia de invasão, dominação e imposição cultural.

Das nações conquistadas pelo Império Romano cabe destacarmos a Grécia, o que propiciou campo fértil para que os Romanos bebessem muito da fonte grega, que nos campos da política, religião, cultura e ciência, encontravam-se muito mais avançados.

Tanto é verdade que Horácio (século I a.C.) afirmou que: *Graecia capta fenrm uictorem cepit*, isto é, “a Grécia capturada conquistou o orgulhoso conquistador”.

Ao subjugarem outros povos, os Romanos pouco mantinham da cultura do dominado, porém, acharam a civilização grega grandiosa, tanto que passaram a estudar a língua grega, a conhecer a filosofia e a importar obras de

⁴⁷ Ibid., p. 113 – 135.

⁴⁸ ARISTÓTELES, 2007, p. 117 – 118.

⁴⁹ Aristóteles nasceu na Cidade de Estagira, no ano de 384 a.C., sendo referenciado em diversas obras como o “Estagirita”, em alusão à sua cidade de nascimento.

arte e professores gregos, tanto é que o próprio Aristóteles foi professor de Alexandre, o Grande⁵⁰.

Portanto, ao dominar a Grécia Antiga, o Império Romano absorveu para si todo conhecimento desenvolvido pelos gregos, o que possibilitou esta grande aproximação entre as culturas.

Inclusive o conceito de cidadania construído na Roma Antiga era bem semelhante ao da Grécia Antiga, uma vez que em ambos havia intrínseco a ideia de liberdade⁵¹.

Partindo da premissa construída de que tanto na Grécia, quanto na Roma a cidadania estava ligada a noções de liberdade, cumpre permear as raias deste instituto – *a liberdade* – em um e em outro.

Naturalmente, havia grande similaridade entre os conceitos de cidadania na Grécia e em Roma, todavia, o conceito romano de cidadania era mais amplo e flexível que o grego, pois, ex-escravos alforriados, aliados e até mesmo comunidades inteiras poderiam receber a qualidade de cidadão, o que levou historiadores a afirmarem que esta incorporação resultou no dinamismo romano, povo cada vez mais numeroso em decorrência da expansão do império.

Inclusive há uma passagem bíblica que traduz perfeitamente a flexibilidade e abrangência da cidadania romana e os direitos que são garantidos a estes, já que diferentemente da Grécia Antiga, era possível se tornar cidadão em função da observância de determinados requisitos.

Contextualizando o que fora supracitado, no livro do novo testamento, Atos dos Apóstolos⁵², há, sobre a prisão de Paulo, os seguintes dizeres:

Quando o estavam amarrando com correias, disse Paulo ao centurião presente: Ser-vos-á, porventura, lícito açoitar um cidadão romano, sem estar condenado? Ouvindo isto, o centurião procurou o comandante e lhe disse: Que estás para

⁵⁰ FUNARI, 2002, p. 122 – 125.

⁵¹ FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSK, Jaime; PINKS, Carla Bassanezi (Org). *História da cidadania*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003, .p 49, *apud* SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de Oliveira. 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 239.

⁵² BÍBLIA SAGRADA. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2000, p. 196.

fazer? Porque este homem é cidadão romano. Vindo o comandante, perguntou a Paulo: Dize-me: és tu romano? Ele disse: Sou. Respondeu-lhe o comandante: A mim me custou grande soma de dinheiro este título de cidadão. Disse Paulo: Pois eu o tenho por direito de nascimento.

Mesmo havendo classes sociais, havia grande possibilidade de mobilidade, ou seja, “um escravo poderia deixar de ser escravo e tornar-se livre e um não-cidadão podia tornar-se cidadão. Além disso, um escravo podia ser alforriado e seu filho podia tornar-se cidadão⁵³”.

A República Romana estava socialmente dividida em nobreza, clientes e plebe. Nos primeiros anos da República, os patrícios eram os detentores de todos os direitos políticos e somente esta classe poderia ocupar cargos políticos, constituindo uma verdadeira Aristocracia que se legitimava na posse e exploração da terra, trabalhada por camponeses, que muitas vezes eram escravos por dívidas⁵⁴.

Por óbvio, a realidade social que imperava não satisfazia os plebeus, que após começarem a prosperar exercendo atividades comerciais empreenderam severa batalha contra os patrícios pela igualdade de direitos políticos:

Somente depois de mais de dois séculos de luta entre plebeus insatisfeitos e patrícios poderosos, é que os plebeus conseguiram progressivamente obter direitos políticos iguais aos nobres (...) No processo de lutas sociais, os plebeus obtiveram outras conquistas importantes na República romana tais como a abolição da escravidão por dívidas, a criação do cargo de Tribuno da Plebe — magistrado que defenderia os plebeus com o poder de vetar medidas governamentais que prejudicassem a plebe —, reconhecimento e poderes da assembleia da plebe, possibilidade de casamentos entre nobres e plebeus, anteriormente proibidos⁵⁵.

A cidadania romana somente “adquiria-se por nascimento de justas núpcias ou mesmo fora delas, se a mãe fosse cidadã no momento do parto⁵⁶”.

Os filhos nascidos de matrimônio misto, isto é, em que um dos cônjuges fosse estrangeiro, seguiam a condição de estrangeiro, de acordo com as

⁵³ FUNARI, 2002, p. 94.

⁵⁴ Ibid., p. 67 – 68.

⁵⁵ Ibid., p. 68.

⁵⁶ MARKY, Thomas. Curso elementar de direito romano. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 34.

disposições da “Lei *Minicia*”, todavia, os provincianos que serviam no exército tornavam-se cidadãos romanos após ficarem liberados do serviço militar.

Em Roma, o termo cidadania indica um liame entre o Estado e o indivíduo, isto é, os conceitos de cidadania, cidade e Estado eram conceitos próximos.

Conjunto de cidadãos romanos, após receberem uma conceituação mais ampla, passou a significar o próprio Estado Romano, logo, a qualidade de cidadão avançou do que conhecíamos na Grécia Antiga, deixando de restringir-se somente a direitos políticos a abrangendo também a titularidade de direitos públicos⁵⁷.

Urge lembrarmos que na Grécia Antiga apenas cidadãos gozavam das prerrogativas políticas, isto é, sendo a cidadania algo intrínseco à liberdade, podemos corroborar com a ideia que a liberdade era resultado da prerrogativa de usufruir de direitos políticos, portanto, mulheres, escravos e estrangeiros não gozavam do *status civitate* e não poderiam interferir na vida política da *pólis*.

Em Roma, por sua vez, para que a pessoa pudesse ter a completa capacidade jurídica, isto é, idoneidade de direitos e obrigações, era necessário que fosse (i) livre – *não eram livres os escravos, que eram verdadeiras mercadorias, objetivos de relações jurídicas* – (ii) cidadão romano - *A cidadania romana adquiria-se por nascimento de justas núpcias ou mesmo fora delas, se a mãe fosse cidadã no momento do parto. Os filhos nascidos de matrimônio misto (isto é, em que um dos cônjuges fosse estrangeiro) seguiam a condição de estrangeiro, de acordo com as disposições da lei Minicia* – e (iii) independente do pátrio poder - *A independência do pátrio poder não tinha relação com a idade. Um recém-nascido, não tendo ascendente masculino, era independente do pátrio poder, ao passo que um cidadão de 70 anos, com o pai ainda vivo, era alieni iuris, isto é, sujeito, na qualidade de filiusfamilias, ao poder de seu pai*⁵⁸.

⁵⁷ DALLARI, 1989, p. 54.

⁵⁸ MARKY, 1995, p. 29 – 35.

1.4.2. O CONCEITO CONTEMPORÂNEO CIDADANIA

Na Grécia cidadania restringia-se ao gozo de direitos políticos, enquanto em Roma houve perceptível evolução no conceito, que passou a abranger também a titularidade de direitos públicos, todavia, eis que adentramos ao período da Idade Média, no qual o conceito de cidadania foi extirpado das sociedades.

Na Idade Média tínhamos as monarquias, forma de governo na qual há centralização de poder nas mãos do monarca, que era o proprietário das terras na qual o povo se instalava mediante pagamento de impostos, logo, não havia coisa pública, muito menos reuniões públicas para discussão dos rumos políticos da cidade, uma vez que tudo pertencia ao rei e tudo pelo rei era decidido, não havendo que se falar minimamente em exercício de cidadania.

O conceito de cidadania voltou ao cenário dos Estados em 1789, com a Revolução Francesa, movimento fundamental para que possamos designar cidadania como o conjunto de membros da sociedade, detentores de direitos e que decidem o destino do Estado.

Anteriormente a este marco, nação era um conceito ligado ao rei e nestes territórios havia muitos povos de línguas, tradições e culturas diferentes, sendo a França pós-revolucionária o melhor exemplo de novo Estado Nacional, pois, passou a impor a homogeneidade de língua entre o povo, com território delimitado, propiciando a eclosão do novo conceito de cidadania⁵⁹.

Muito embora o movimento revolucionário francês tenha contribuído imensamente para esta nova perspectiva sobre a cidadania, havia na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, inspirada nos ideais iluministas, distinção entre os conceitos de “homem” e de “cidadão”:

O primeiro aspecto que nos chama a atenção no seu conceito é o da cisão que o discurso jurídico burguês fez entre o "homem" e o "cidadão", que refletiu na famosa Declaração de Direitos de 1789, que se chamou Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na qual a expressão “Direitos do Homem” denota o conjunto dos direitos individuais, pois ela é profundamente individualista, assinalando à sociedade um fim

⁵⁹ FUNARI, 2002, 122 – 124.

que é o de servir aos indivíduos, enquanto a expressão Direitos do Cidadão significa o conjunto dos direitos políticos de votar e ser votado, como institutos essenciais à Democracia representativa. E esta foi a primeira manifestação da cidadania que qualifica os participantes da vida do Estado - o Cidadão, indivíduo dotado do direito de votar e ser votado⁶⁰.

Portanto, podemos estabelecer que o conceito de cidadania nos Estados que adotam a Democracia como regime político deve ser externada em dois sentidos, o restrito e técnico e o sentido amplo, abandonada a concepção exclusiva de direitos políticos, que sob esta nova ótica seria apenas um fragmento do exercício da cidadania.

Para o sentido restrito e técnico cidadania é o exercício de direitos políticos, isto é, a possibilidade de votar e ser votado, basicamente como se vislumbrava na Grécia Antiga, enquanto o sentido amplo, como sua própria terminologia indica, amplia o sentido de cidadania concebendo a ideia de titularidade de outras prerrogativas constitucionais além dos direitos políticos, tais como direitos civis e sociais, que surgiram como conseqüência lógica do Estado Democrático de Direito⁶¹.

Os direitos civis se compõem das garantias e liberdades individuais, enquanto os direitos sociais comunicam-se com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois, implicam nas condições mínimas necessárias para a vida digna, desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de participar, por completo, da herança social.

Por seu turno, os direitos políticos se referem não só a possibilidade de votar e ser votado, mas também a capacidade de fundar partidos políticos.

Sob a ótica deste novo paradigma, podemos conceituar cidadania como o “estatuto que rege, de um lado o respeito e a obediência que cidadão deve ao Estado e, de outro lado, a proteção e os serviços que o Estado deve dispensar, pelos meios possíveis, ao cidadão⁶²”, todavia, essa concepção do

⁶⁰ SILVA, José Afonso da. *Acesso à justiça e cidadania*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 216, 1999, p. 10.

⁶¹ OLIVEIRA, Michel Augusto Machado; SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. *Direitos Humanos e Cidadania*. 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 242.

⁶² FARAH, Elias. *Cidadania*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001, p. 1.

nem sempre foi a predominante na República Federativa do Brasil, sendo fruto de uma construção histórica gradual.

No ano de 1964, na República Federativa do Brasil, teve início o regime da ditadura militar, que perdurou até o ano 1985, portanto, a Democracia no Brasil tem suas especificidades que as distinguem das outras e que as mudanças experimentadas estão relacionadas às estruturas internas e à dinâmica das sociedades nacionais, isto é, à interação de forças que operam no Estado-nação⁶³.

No período ditatorial tínhamos a cidadania regulada, que pode ser caracterizada “pelo controle das instituições sociais, por limites institucionais e burocráticos do sistema político democrático, pela exclusão dos sujeitos sociais e a incorporação fragmentada das reivindicações populares, aliada à estratégia do controle social⁶⁴”.

Com o fim do período da ditadura militar, no ano de 1985, o conceito e o exercício da cidadania passaram por positivas alterações.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, carinhosamente apelidada de Constituição Cidadã, ratificou a libertação das amarras da ditadura que restringiam potencialmente o exercício da cidadania limitando a participação social nos assuntos públicos, ampliando o termo cidadania, pleiteando conferir poder decisório ao povo quanto aos assuntos públicos e instituindo diversos meios legais de controle dos atos daqueles dos representantes do povo no exercício do poder.

Indubitavelmente, a nova face da Democracia brasileira desenvolveu campo fértil para o fomento da ideia de cidadania:

Uma idéia essencial do conceito de cidadania consiste na sua vinculação com o princípio democrático. Por isso, pode-se afirmar que, sendo a Democracia um conceito histórico que evolui e se enriquece com o evoluir dos tempos, assim

⁶³ GÓMEZ, José Maria. *Política e Democracia em tempos de globalização*. Petrópolis: Vozes, 2000, 52.

⁶⁴ SAMPAIO, Maria Cristina Hennes. *Democracia cidadania e produção de um espaço público democrático em tempos de globalização : práticas discursivas entre estado-sociedade no movimento grevista da educação em Pernambuco (1987-1990)*. - São Paulo : Serviço de Comunicação Social. FFLCH/USP, 2008, p. 64.

também a cidadania ganha novos contornos com a evolução democrática. É por essa razão que se pode dizer que a cidadania é o foco para onde converge a soberania popular⁶⁵.

Na Constituição Federal Brasileira, o termo “cidadania” foi mencionado sete vezes, enquanto o termo “cidadão”, trezes vezes, verificando-se que no texto constitucional os atos de cidadania são restritos a direitos políticos ou se há um conceito mais expansivo⁶⁶.

Podemos concluir que o exercício da cidadania disciplinado na Constituição Federal é termo muito mais amplo do que o titular de direitos políticos, pois, o texto constitucional reconhece os integrantes do povo como indivíduos que integram a sociedade estatal (art. 52, LXXVII, da Constituição Federal).

Ainda na leitura do texto constitucional, verifica-se que no Estado Democrático de Direito o próprio Estado deverá estar submetido à vontade popular, e neste contexto o termo vincula-se ao conceito de soberania popular (parágrafo único do art. 12 da Constituição Federal 1988), com os direitos políticos (art. 14 da Constituição Federal de 1988), com o conceito de dignidade da pessoa humana (art. 12 e 111, ambos da Constituição Federal de 1988), bem como os objetivos da educação (art. 205 da Constituição Federal de 1988) como base e meta essenciais do regime democrático.

Cidadania seria, portanto, o conjunto de obrigações e direitos que regem e definem a situação dos habitantes do Estado-Nação⁶⁷:

A cidadania, assim considerada, consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. Essa cidadania é que requer providências estatais no sentido da satisfação de todos os direitos fundamentais em igualdade de condições. Se é certo que a promoção dos direitos sociais encontra, no plano das disponibilidades financeiras, notáveis limites, menos verdade não há de ser que, inclusive em épocas de recessão econômica, o princípio da igualdade continua sendo um

⁶⁵ SILVA, 1999, p. 10.

⁶⁶ Ibid., p. 11.

⁶⁷ NAGIB, Slaibi Filho. *Ação Popular Mandatária*. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 62.

imperativo constitucional, que obriga a repartir também os efeitos negativos de todo período de crise⁶⁸.

Superada a questão de que a cidadania esteja vinculada somente ao exercício de direitos políticos, é possível cravarmos que o termo cidadania está ligado ao exercício dos direitos que são assegurados a todos os componentes daquele território, porém, ressaltamos que também existem deveres atribuídos a cada um, inclusive ao próprio Estado, que podem e devem ser cobrados com eficácia pelos seus titulares, havendo assim a manutenção pacífica da relação entre o ente público para com os particulares, bem como dos particulares com eles próprios⁶⁹.

Entretanto, não obstante a ampliação do conceito e exercício de cidadania que emergiu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, por óbvio, alguns diplomas legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro restam defasados, semeando diversos conflitos de interpretação teleológica e axiológica.

Como exemplo podemos citar a problemática da legitimidade ativa para propositura da Ação Popular, regulamentada pela Lei 4.717/1965, uma vez que nesta Lei o conceito de cidadania restringe-se exclusivamente a direitos políticos, pois, exige que o autor da ação junte nos autos cópia do título de eleitor como prova de sua condição de cidadão.

1.5. PODER DEMOCRÁTICO: PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL OU MERA FALÁCIA?

Por qual razão é tão relevante falarmos sobre cidadania e o papel dos cidadãos – os *chamadores atores sociais* – dentro do Estado que instituiu seu regime político como sendo a Democracia?

Ora, surge questão que nos remete à profunda reflexão, pois, sob o prisma do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, vislumbra-se que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes

⁶⁸ SILVA, 1999, p. 11.

⁶⁹ FARAH, 2001, p. 4.

eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição⁷⁰, todavia, será que o exercício do poder realmente é deferido ao povo?

Diante do quadro social brasileiro parece corretos afirmarmos que não, pois, contrariando inclusive a ideia nuclear da tripartição dos poderes, há centralização do poder nas mãos dos governantes, que encontram respaldo na própria participação populacional, ou seria falta de participação?

Predomina no bojo social, de maneira equivocada, a mentalidade de que a atuação política restringe-se somente ao momento do voto, e após, a nobre missão de governar caberia aos outros, abstendo-se inclusive da fiscalização dos atos da Administração Pública.

No que diz respeito ao parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, a palavra “Poder” é empregada como sinônimo de soberania popular, sendo precioso invocarmos lições de Rousseau, que lecionou que em uma comunidade de dez mil cidadãos, a soberania popular está fragmentada em dez mil partes iguais⁷¹.

Portanto, pelo menos em tese, cada um dos cidadãos é dotado de soberania popular nas mesmas proporções que os demais, independentemente de outros critérios, como financeiros, sociais, históricos, entre outros.

A Democracia não considera a aptidão do cidadão para participar dos negócios públicos, mas sim que todos, independentemente de fatores cognitivos, podem expressar suas vontades e opiniões a respeito das decisões inerentes aos rumos da máquina estatal.

Nem mesmo os países que instituíram o voto facultativo excluíram determinados cidadãos da participação das atividades políticas do Estado, pois, o voto facultativo não exclui, somente garante a faculdade de participar ou não, conseqüentemente, não há qualquer ponderação à cerca da aptidão social, somente uma liberdade de escolha.

⁷⁰ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de maio de 2017.

⁷¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 29ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 145.

Há ainda, no texto da Constituição da República de 1988, a utilização da palavra “Poder” em mais dois momentos distintos, com abordagens diferentes, ou seja, existem três contextos diferentes no qual a Assembleia Nacional Constituinte, aproveitou-se da flexibilidade da palavra⁷².

O Poder que nos interessa abordar é aquele deferido ao povo, ou seja, a soberania popular, e neste momento, torna-se pertinente uma abordagem sobre os conceitos elaborados por Max Weber – *principalmente sobre o Poder Político* -, como dominação e legitimidade, em busca de uma sistematização lógica da abordagem, com o conceito de poder e dominação, estabelecendo, após, a diferença entre eles, segundo o Sociólogo.

Para Weber, citando Trotski em Brest-Litovsk, “Todo Estado se fundamenta na força⁷³”, noutras palavras, a legitimidade do Estado encontra respaldo através do Poder, sendo este amorfo, isto é, sem forma definida.

O Poder seria, portanto, a “possibilidade de que um homem, ou um grupo de homens, realize sua vontade própria numa ação comunitária até mesmo contra a resistência de outros que participam da ação⁷⁴”.

Já Dominação seria a probabilidade de encontrar obediência dentro de um grupo a certo mandato.

Portanto, enquanto o Poder se impõe mesmo que haja resistência, a Dominação encontra no grupo social obediência⁷⁵, em razão da Legitimidade

⁷² Logo no artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal, tem-se que “Todo poder emana do povo, que o exercer por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, portanto, neste contexto a palavra “Poder”, em perfeita sintonia com a essência do estado democrático, significa soberania popular, ou seja, confere legitimidade a todos os cidadãos para definirem os caminhos a serem seguidos pelo País, com base na vontade coletiva. Seguindo, no artigo 2º do texto Constitucional tem-se que “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, assim sendo, neste contexto, que exprime com precisão os ensinamentos de Monstequieu e também a ideia de freios e contrapesos, a palavra “Poder” representa órgãos, quais sejam, os órgãos da União. Por fim, conforme artigos 44, 76 e 92, tem-se a palavra “Poder” referindo-se as funções do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), dividindo nos já citados artigos as competências de cada um dos poderes.

⁷³ WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro - LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1982, p. 98.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 211.

⁷⁵ Weber afirma que o Poder é a possibilidade de impor sua vontade, mesmo que haja retaliação, e, ao nos apresentar o conceito de Dominação, aduz que esta se fundamenta na obediência e continua ao afirmar que “na realidade, a obediência é determinada pelos motivos bastante fortes do medo e esperança — medo da vingança dos poderes mágicos do detentor

daquele que emana a ordem, logo, a somatória de Poder e Legitimidade culmina no conceito de Dominação, podendo esta ser tradicional, legal ou carismática⁷⁶.

Aprofundando-se na temática dos tipos de Dominação, Weber lecionou sobre a Dominação Legal:

(...) há o domínio em virtude da “legalidade”, em virtude da fé na validade do estatuto legal e da “competência” funcional, baseada em regras racionalmente criadas. Nesse caso, espera-se obediência no cumprimento das obrigações estatutárias. É o domínio exercido pelo moderno “servidor do Estado” e por todos os portadores do poder que, sob esse aspecto, a ele se assemelham⁷⁷.

Nesta relação a legitimidade é concebida por um arcabouço legislativo e não através de qualquer direito próprio que paire sobre aquele a quem se deva obedecer, sendo características desta Dominação os seguintes itens elencados: (i) a obediência decorrente do estatuto, leis e normas; (ii) há uma relação impessoal, desprovida de sentimentos; (iii) há hierarquia e subordinação e; (iv) a autoridade é legalmente legitimada⁷⁸.

Há também a Dominação Tradicional, que se legitima na “autoridade do ontem eterno”, isto é, dos mores santificados pelo reconhecimento inimaginavelmente antigo e da orientação habitual para o conformismo. É o Domínio Tradicional exercido pelo patriarca e pelo príncipe patrimonial de outrora⁷⁹.

Denota-se que esta espécie de dominação é aquela pautada nas tradições e costumes, como, por exemplo, a dominação exercida pela Igreja Cristã durante o período da Idade Média, logo, perceptível que esta dominação se contextualiza no bojo social através do simples costume pela habitualidade monótona à ação tornada familiar.

do poder, esperança de recompensa neste mundo ou no outro — e, além de tudo isso, pelos mais variados interesses” e não que seja, mormente, submissão ideológica aos ideias do dominador (WEBER, 1982, p. 98).

⁷⁶ AURÉLIO, Marco. *Weber: tipos de dominação*. YOUTUBE. 2015. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=hzCOC3gNlmU>. Acesso em 31/08/2016.

⁷⁷ WEBER, Op. Cit., p. 99.

⁷⁸ AURÉLIO, 2015.

⁷⁹ WEBER, 1982, Loc. Cit.

As características inerentes ao Domínio Tradicional são: (i) a forma mais antiga de dominação; (ii) baseada na tradição, respeito, admiração, prazer, sentimentos e; (iii) é estável⁸⁰.

Por fim, a Dominação Carismática, justificada pela tendência puramente afetiva:

Há a autoridade do dom da graça (carisma) extraordinário e pessoal, a dedicação absolutamente pessoal e a confiança pessoal na revelação, heroísmo ou outras qualidades da liderança individual. É o domínio “carismático”, exercido pelo profeta ou — no campo da política — pelo senhor de guerra eleito, pelo governante plebiscitário, o grande demagogo ou o líder do partido político (...). A dedicação ao carisma do profeta, ou ao líder na guerra, ou ao grande demagogo na Eclésia ou no parlamento, significa que o líder é pessoalmente reconhecido como o líder inerentemente “chamado” dos homens. Os homens não o obedecem em virtude da tradição ou lei, mas porque acreditam nele. Quando é mais do que um oportunista limitado e presunçoso, o líder vive para sua causa e “luta pela sua obra”. A dedicação de seus discípulos, seus seguidores, seus amigos pessoais do partido é orientada para a sua pessoa e para suas qualidades⁸¹.

Sobre a Dominação Carismática é possível estabelecermos as seguintes distintivas: (i) é exercida com base em fatos emocionais/afetivos; (ii) a obediência é decorrente da confiança e do reconhecimento existente no líder e não da tradição ou normas e; (iii) é um fenômeno excepcional, pois foge a regra, que seria a Dominação Legal ou a Dominação Tradicional, pois, é baseada no heroísmo e na oratória⁸².

Parece corretos afirmarmos que na República Federativa do Brasil vigora a Dominação Legal, afinal, não há tradições ou costumes que legitimam aqueles que estão no exercício representativo do poder ou na jornada em busca dele, muito menos relações carismáticas embasadas em supostos atos heróicos.

Todavia, em distintos momentos há apropriação das ideias nucleares das outras espécies de dominação descritas pelo Sociólogo – *carismática e tradicional* – pois, para que o político alcance a dominação legal através dos

⁸⁰ AURÉLIO, 2015.

⁸¹ WEBER, 1982, p. 99 – 100.

⁸² AURÉLIO, 2015.

procedimentos eleitorais realizados conforme a lei, é necessário que em momentos anteriores às eleições, como forma de dissipar a própria imagem, o candidato ressalte seus feitos, valendo-se da dominação carismática.

A Assembleia Nacional Constituinte, movida pelos anseios populares, elegeu a Democracia Representativa como regime político a ser adotado na República Federativa do Brasil, portanto, após a leitura do parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal há a sensação de que o Poder – *soberania popular* – é deferido ao povo, todavia, soa que se estivéssemos diante de mera falácia frente à realidade.

Falácia, pois, grande parte dos representantes eleitos pelo povo atua tendo em vista exclusivamente seus interesses particulares, ignorando os objetivos fundamentais elencados no Art. 3º da Constituição Federal, comprometendo a saúde, educação e demais políticas públicas.

A sensação de incapacidade amedronta e afasta as pessoas do Poder que lhes é conferido pela Democracia, e como podemos notar há um ciclo vicioso entre os entes estatais que impede a difusão do poder entre os cidadãos.

Podemos tomar como exemplo a questão do controle do erário, pois, quem se reveste do poder de fiscalização dos gastos da Administração Pública é um órgão estatal criado exclusivamente para este fim, o Tribunal de Contas, subdividido em Federal, Estadual e dois Municipais, que persistiram após a vedação legal, e não a população⁸³.

Poderíamos argumentar que existem sim meios postos à disposição da população para controle dos atos administrativos, porém, a inobservância dos princípios inerentes à atividade da Administração Pública ceifa qualquer possibilidade do cidadão de tomar conhecimento dos assuntos públicos.

⁸³ Existem mecanismos legais para que a população possa fiscalizar os atos da Administração Pública, porém, a população pouco conhece sobre estes institutos, sendo importante ressaltar ainda que impera uma ideologia de delegação de afazeres, logo, se há um órgão responsável para fiscalizar os gastos do erário público, deixemos que este o faça. Infeliz realidade da população brasileira.

Todavia, embora seja viável a constituição de órgão exclusivamente para este fim, não há um elo com a população, não há transparência nem compartilhamento de informações, o que, com base na realidade corrupta que envolve o País, conduz os cidadãos, já descrentes na política, através da grande nuvem negra da alienação.

A Democracia deveria ser regida pela transparência, sendo a transparência corolário do princípio da publicidade, logo, nenhum poder poderia afastar-se do controle social⁸⁴.

A máquina judiciária, em regra, não pode agir de ofício, logo, se a população não dispõe da aptidão necessária para investigar a realidade dos fatos, e conseqüentemente, provocarem o Poder Judiciário tendo em vista à reparação dos bens públicos lesados, o princípio republicano, que impõe ao administrador público o dever de prestar contas a respeito da gestão da coisa pública, resta severamente comprometido⁸⁵.

Partindo de uma perspectiva histórica que compõe com perfeição a atualidade, o que falta para a população exercer com maestria o poder que lhes é garantido nos Estados Democráticos seria a educação:

Eis aí a situação do nosso camponês. Não tem grande interesse e nem entende a política da cidade, embora sofra as suas conseqüências. Não consegue saldar as suas dívidas porque o seu mundo (o da produção) foi desorganizado pela guerra. Não consegue enfrentar os credores porque não tem o Dom ao exercício da Democracia e dos tramites legais. Embora aparentemente o regime democrático seja favorável ao demos, este não tem condições dele participar efetivamente, por que não possui a ferramenta básica para tal: a educação. Por isto Estrepsíades procura a educação dos sofistas, mais moderna, mais rápida e eficiente para livrá-lo das dívidas, mesmo recorrendo a métodos escusos. Os credores, que tanto podiam pertencer à classe dos cavaleiros ou à aristocracia, perdem seu dinheiro diante dos argumentos sofistas. Eis aqui, onde o gênio de Aristófanes se revela por inteiro, a palavra tanto pode ser usada para o bem como para o mal. Desta forma ele desnuda a Democracia. Mostra que os políticos e oradores, a serviço de

⁸⁴ FRAGA, 2016, p. 6.

⁸⁵ PAULO e ALEXANDRINO, Vicente e Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 5. ed. São Paulo: Editora Método, 2010, p.229.

seus próprios interesses podiam corromper a assembleia com falsos argumentos e levar a cidade e o povo à bancarrota⁸⁶.

Para que a população possa exercer o controle social fiscalizando os atos da Administração Pública, os meios de comunicação são essenciais, porém, os interesses individuais afastam a mídia da sua função democrática de informar a população com objetividade e honestidade, possibilitando que a dominação legal exercida pelos representantes do povo possa se perpetuar sem oposição da massa.

⁸⁶ FRAGA, 2016, p. 8 - 9.

2. A LIBERDADE DE IMPRENSA ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL

Neste capítulo focaremos na temática inerente aos direitos fundamentais do ser humano e reconhecidos indistintamente a todos, adentrando o assunto com pequenos ensaios sobre o esboço histórico destes referidos direitos, sob uma visão geral, apresentando também os direitos inerentes a cada geração, conforme entendimento solidificado na doutrina pátria.

Após, apresentaremos um cenário de leitura sistemática de alguns incisos do art. 5º da Constituição Federal, que nos permitirão cravar que a liberdade de imprensa integra o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Ainda sobre a liberdade de imprensa enquanto direito fundamental, é essencial abordarmos a marcha histórica do instituto, em tratados internacionais e constituições brasileiras anteriores, verificando, especificamente, progressos ou retrocessos quanto à ampla liberdade de divulgação de notícias em face da censura, bem como alguns dizeres sobre a Lei de Imprensa e sua não recepção pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, tendo em vista que nenhum direito fundamental é absoluto e pode subjugar outro, inviabilizando sua aplicação, apresentaremos a problemática que envolve o direito à liberdade de imprensa, que incessantemente conflita com os direitos da personalidade, como honra e privacidade.

2.1. CONCEITO E BREVE ESCORÇO HISTÓRICO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Por questões didáticas, salutar iniciarmos toda e qualquer argumentação sobre direitos fundamentais trazendo à baila pequenas diferenças alinhadas pelos doutrinadores da matéria sobre a diferença terminológica predominante entre direitos fundamentais e direitos humanos.

Direitos humanos, ou direitos dos homens, são aqueles previstos em tratados internacionais que buscam a proteção universal do ser humano sem o reconhecimento de fronteiras políticas e independentes de positivamente internas nos Estados individualmente considerados:

As expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos; direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente. Os direitos do homem arrancaríamos da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta⁸⁷.

Logo, direitos fundamentais designam direitos reconhecidos e considerados essenciais à existência digna do ser humano, positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado.

Por seu turno, a expressão direitos humanos guarda relação com os documentos inerentes ao direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, que aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional⁸⁸.

Convém extrairmos das lições de José Afonso da Silva o conceito de direitos fundamentais:

(...) é reservada (o termo *direitos fundamentais*) para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo *fundamentais* acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive, e às vezes, nem sobrevive; fundamentais *do homem* no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados⁸⁹.

São, portanto, normas de cunho declaratório que emergem com a missão de imprimir existência legal aos direitos do homem reconhecidos como fundamentais, inserindo-os no texto constitucional vigente⁹⁰, tendo, em suas

⁸⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 259.

⁸⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 36 – 36.

⁸⁹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19. ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2001, p. 182.

⁹⁰ MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 31. ed. São Paulo. Atlas, 2015, p. 31.

raízes históricas o escopo de conferir proteção ao homem face o poder estatal, com base nos ideais do iluminismo⁹¹.

Ao atentarmo-nos para os acontecimentos históricos, resta perceptível que ao ser humano nem sempre foram conferidos direitos, muito pelo contrário, em oportunas vezes, espécies ou sociedades inteiras recebiam tratamento condizente ao de animais ou até pior, e aqui podemos suscitar o período da escravidão, do nazismo e inclusive a história de inúmeros povos conquistados em guerra.

Em outras oportunidades, dentro da mesma sociedade, pessoas eram excluídas da participação ativa no seio social, tanto levando-se em conta aspectos políticos quanto sociais, como, por exemplo, as mulheres e estrangeiros que na Grécia Antiga não recebiam o título de cidadãos e, portanto, não gozavam das prerrogativas destes.

Diversos seriam os exemplos, pois, poderíamos nos aventurar por questões sexuais, como as diversas batalhas travadas pelos homossexuais em prol do direito de casarem e também por perseguições revestidas da religião, sendo possível explanarmos, inclusive, sobre as perseguições que determinados cultos sofrem por parte daqueles que não são adeptos às ideologias pregadas.

Neste sentido, sofreu Martinho Lutero ao confrontar a Igreja Cristã durante a Idade Média, e até mesmo o próprio Cristo, perseguido pelos Romanos por contestar o poder do imperador.

A sociedade está em constante movimento e com ela evoluem costumes, tabus são quebrados e novas ideologias surgem e solidificam-se, porém, nem sempre há aceitação destas mudanças pela população e embebido nesta conjectura, os direitos fundamentais são resultados de maturação histórica, não sendo sempre os mesmos em todas as épocas.

Porém, não podemos perder de vista o núcleo intangível dos direitos fundamentais, qual seja, a submissão do Estado ao indivíduo, uma vez que o

⁹¹ DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo. Atlas, 2012, p. 267.

primeiro serve aos cidadãos e é instituição concatenada a lhes garantir os direitos básicos⁹².

Comparato⁹³ ressalta que os direitos fundamentais não foram surgindo todos de uma vez, mas que foram sendo descobertos e declarados conforme as próprias necessidades das civilizações, no transcorrer da marcha histórica, notabilizando-se sempre por batalhas objetivando a limitação do poder político.

Conforme o Autor, a primeira manifestação de limitação do poder político deu-se no século X a.C., quando se instituiu o reino de Israel, no qual era Rei Davi, que se intitulava de delegado de Deus, sendo responsável pela aplicação da lei divina e não a lei dos homens como faziam os próprios monarcas da época, sempre legislando em favor próprio.

Aristóteles, fundador do empirismo, passou a analisar as questões filosóficas da época ignorando as explicações mitológicas e divinas, passando a colocar o homem como o centro da realidade, ou seja, possuía uma visão antropocêntrica, chegando a concluir, com base na tragédia grega Antígona do dramaturgo Sófocles, que existiam direitos naturais superiores aos direitos positivos.

Concluiu desta maneira, pois, havia leis particulares, sendo estas aquelas que cada povo dá a si mesmo de acordo com suas peculiaridades, e as leis comuns, que consistem na possibilidade de distinguir o que é justo ou injusto baseado somente na própria natureza humana, independentemente das leis positivadas e individualmente consideradas, que divergiam de lugar para lugar⁹⁴.

Objetivando ilustrarmos o pensamento aristotélico, a tragédia de Sófocles diz respeito a uma mulher chamada Antígona, que após presenciar dois de seus irmãos se digladiarem até que ambos morressem, requereu ao rei, seu tio Creonte, que um dos irmãos falecidos, que teve as honras fúnebres negadas, pudesse ser enterrado para realizar em paz a travessia do rio que

⁹² BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 7 ed. São Paulo. Saraiva, 2012, p. 154.

⁹³ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 40.

⁹⁴ LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 35.

conduzia ao mundo dos mortos, todavia, tendo novamente o pedido refutado, tentou enterrar o irmão com as próprias mãos, mas foi presa durante o processo⁹⁵.

Pela interpretação da tragédia da Antígona, podemos extrair que o direito natural do ser humano às honras fúnebres é superior a qualquer lei do homem.

Na Idade Média, período marcado pela concentração de poder nas mãos dos monarcas, grande parte dos componentes dos feudos não tinham direitos, muito em razão da pirâmide social da época que reduzia a maioria da população a meros trabalhadores braçais, responsáveis por manter a subsistência do clero e da nobreza.

Entretanto, especialmente a partir da segunda metade do período, começaram a surgir documentos que reconheciam direitos a determinadas comunidades, como a Magna Carta, outorgada por João Sem-Terra, no século XII, diante da enorme pressão da igreja católica para que o rei se submetesse à autoridade papal e também dos barões em decorrência do aumento de exações fiscais para campanhas bélicas⁹⁶.

Conforme explanado por Dallari⁹⁷, São Tomás de Aquino também merece ser lembrado, indubitavelmente pelos escritos sobre a dignidade e igualdade do ser humano, criado sob a imagem e semelhança de Deus e as quatro classes de lei: a lei eterna; a lei natural; a lei divina e; a lei humana.

Sobre a lei humana, relevante destacarmos que não obstante decorrer da vontade de um homem que em determinada sociedade exerce o papel de soberano, ao legislar deve sempre se orientar pela vontade de Deus.

No final da Idade Média, no século XIII, aparece a grande figura de Santo Tomás de Aquino, que, tomando a vontade de Deus como fundamento dos direitos humanos, condenou as violências e discriminações, dizendo que o ser humano tem direitos naturais que devem ser sempre respeitados, chegando

⁹⁵ GONZALEZ, 2013, p. 19 - 20.

⁹⁶ COMPARATO, 2003, p. 79 - 80.

⁹⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. A Luta pelos Direitos Humanos. In: LOURENÇO, Maria Cecília França. *Direitos Humanos em Dissertações e Teses da USP: 1934-1999*. São Paulo: Universidade de São, 1999, p. 54.

a afirmar o direito de rebelião dos que forem submetidos a condições indignas⁹⁸.

Nada obstante, na prática jurídica, restou cristalino que não existiam direitos universais, isto é, direitos reconhecidos para todas as pessoas em todos os lugares, mas sim que haveria uma prevalência do grupo sobre o indivíduo, uma vez que os direitos eram reconhecidos a determinadas classes aliadas, sob determinada limitação territorial⁹⁹.

Na sociedade contemporânea, a ideia de direitos fundamentais está estritamente conectada à dignidade da pessoa humana, pois, as constituições dos países são retratos dos pensamentos ideológicos e sociais destes, ou seja, são verdadeiros reflexos de suas necessidades.

Tanto é que na primeira constituição a ser elaborada após os eventos da Segunda Guerra Mundial, que foi a da Alemanha, houve a inserção, no art. 1º, de que a dignidade da pessoa humana é um bem inatingível; Claramente esta norma decorreu do genocídio propiciado pelo nazismo¹⁰⁰.

Nesta senda, os direitos fundamentais constituem prerrogativa de proteção da dignidade da pessoa, sendo a Constituição Federal o local apropriado para a positivação destes direitos, uma vez que a percepção dos valores mais importantes da existência humana é amparada por estas normas.

Estas normas devem estar elencadas no instrumento jurídico que se encontra no topo da pirâmide legislativa pátria, isto é, dotado de força vinculativa máxima, carecendo ser observado e respeitado por qualquer texto infraconstitucional a ser sancionado¹⁰¹.

Sedimentando na pretensão de conferir dignidade à pessoa humana, os direitos fundamentais ganharam contornos mais abrangentes, sendo classificados pela doutrina majoritária sob três gerações de direitos

⁹⁸ DALLARI, 1999, p. 54.

⁹⁹ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. *Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho*. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414>. Acesso em 21 de ago 2017.

¹⁰⁰ NUNES, Rizzato. *Curso de Direito do Consumidor*. 6. ed. – São Paulo. Saraiva, 2011, p. 44.

¹⁰¹ BRANCO; MENDES, 2012, p. 249.

fundamentais que nos são apresentados por Branco e Mendes¹⁰², embora alguns doutrinadores já afirmem a existência de mais gerações de direitos.

Bobbio, por exemplo, permeando as raias dos avanços nas áreas de pesquisas biológicas, biotecnológicas e bioengenharias, somando-se ainda possíveis e futuras manipulações do patrimônio genético dos indivíduos, leciona que esta seara refere-se aos direitos fundamentais de quarta geração¹⁰³.

A fundamentação de Bobbio decorre da Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, da UNESCO, que reconhece logo no artigo 1 que o genoma humano é patrimônio da humanidade; no artigo 2, que ninguém pode ser discriminado em virtude de suas características genéticas; e, no artigo 4, que o genoma não pode ser objeto de negociação financeira¹⁰⁴.

A Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos é considerada o marco histórico dos direitos de quarta geração.

Bonavides avançou na matéria, disciplinando sobre a existência do direito à paz, classificado como direito fundamental de quinta geração, sendo axioma da Democracia Participativa¹⁰⁵.

Em primeiro momento, os direitos fundamentais tinham o paradigma do homem individualmente considerado, traduzindo-se em postulados de abstenção dos governantes, ou seja, tratavam de obrigações de não fazer, não intervir, restando denominados como direitos fundamentais de 1ª geração, sendo plausível listarmos alguns destes direitos como a liberdade de consciência, de reunião e a inviolabilidade de domicílio.

Posteriormente, como o ideal abstencionista do Estado de Direito não correspondia mais às exigências da população, emergiu uma nova compreensão do relacionamento entre Estado e sociedade, surgindo os direitos

¹⁰² BRANCO; MENDES, 2012, p. 155 - 156.

¹⁰³ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro. Editora Campus, 1992, p. 40.

¹⁰⁴ UNESCO. Declaração Universal sobre o Genoma Humano e Direitos Humanos. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001229/122990por.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2013, p. 07.

¹⁰⁵ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 523.

fundamentais de 2ª geração, também denominados de direitos sociais em virtude do seu núcleo de reivindicação e justiça social.

Estes direitos sociais decorriam de uma atuação comissiva do Poder Público em busca de garantir igualdade aos cidadãos, dizendo respeito, principalmente, à saúde, educação, trabalho e lazer, porém, sem retirar o foco do homem singularmente considerado.

Por derradeiro, os direitos fundamentais de 3ª geração, também afirmados como direitos difusos e coletivos, são concebidos para a proteção de grupos específicos ou de toda a coletividade sem qualquer distinção, onde destacam-se os direitos à paz, ao desenvolvimento e à qualidade do meio ambiente.

2.1.1. CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS: A LIBERDADE DE IMPRENSA FACE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Há ampla liberdade de imprensa, porém, caso o exercício deste direito resulte em lesões a terceiros, surgirá o dever de indenizar, vide os incisos V, que se refere ao direito de resposta e indenização por dano material e moral e inciso X, que dispõe sobre a indenização por dano material e moral por conta da violação da intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, ambos os incisos presentes no artigo 5º da Constituição Federal.

A temática é tão relevante que na não recepcionada Lei de Imprensa, do artigo 12 ao 28, havia disposições sobre responsabilidade civil.

Também destacamos os artigos 29 ao 36, regulavam o direito de resposta, bem como o artigo 53, que definia parâmetros para fixação de indenização por danos morais.

A censura prévia é constitucionalmente vedada desde o fim da ditadura militar e a conseqüente proclamação da Constituição Federal de 1988, porém, o exercício da liberdade de imprensa deve harmonizar-se com outros direitos fundamentais, tendo em vista a impossibilidade de aplicação de um em detrimento do outro.

Logo, a convivência harmônica de direitos fundamentais em um mesmo sistema jurídico é exercício que pode ser alcançado através do exercício da ponderação, ou, sopesamento entre direitos.

Urge, com enfoque doutrinário, estabelecermos se os direitos fundamentais seriam regras ou princípios, que em decorrência das suas estruturas flexíveis e complexas, essa distinção muitas vezes é encarada como mera questão de interpretação, todavia, aos nos aprofundarmos nos estudos de Dworkin e Alexy, é possível notarmos que a matéria carece de maiores cuidados.

O Estado Democrático de Direito naturalmente possui uma constituição federal incutida de diversas ideologias diferentes e não poderia ser distinto, uma vez que todos os cidadãos, pelo menos em tese, teriam direito à voz, logo, os conflitos entre direitos fundamentais são naturais e devem ser encarados de maneira que não privilegie um nem outro, mas encontre um campo fértil para a coexistência e harmonia.

André Rufino do Vale traz à baila a sentença de que “o forte conteúdo axiológico das normas de direitos fundamentais e sua elevada posição hierárquica no ordenamento jurídico fazem com que, na maioria das vezes, elas sejam interpretadas como princípios¹⁰⁶”.

Porém, ainda nos resta a questão sobre a classificação dos direitos fundamentais em regras ou princípios:

Normalmente, as regras contêm relato mais objetivo, com incidência restrita às situações específicas às quais se dirigem. Já os princípios têm maior teor de abstração e incidem sobre uma pluralidade de situações. Inexiste hierarquia entre ambas as categorias, à vista do princípio da unidade da Constituição¹⁰⁷.

Bonavides corrobora com este entendimento, porém, não obstante a existência do princípio da unidade da Constituição, que lhe confere supremacia

¹⁰⁶ VALE, André Rufino do. *Estrutura das normas de direitos fundamentais: repensando a distinção entre regras, princípios e valores*. São Paulo: Saraiva, 200, p. 129.

¹⁰⁷ BARROSO, Luís Roberto. *Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)*. IN BARROSO, Luís Roberto. Org. *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 338.

na hierarquia normativa e também garante que todo seu conteúdo esteja disciplinado em um único documento, acredita que os princípios estão sim no topo da pirâmide normativa, sobrepondo-se às regras, que devem, em sua formação, estabelecerem uma relação de observância aos princípios consagrados, sob pena de invalidade¹⁰⁸.

Portanto, ao abordarmos direitos fundamentais, parece-nos claro estarmos diante de princípios, pois, se assim não o fosse, e darmos aos direitos fundamentais roupagens de regras, estaríamos afirmando que os aludidos direitos possuem núcleo objetivo de incidência e que em caso de colisão com diverso direito fundamental, um dos dois seria extirpado do ordenamento jurídico, por não ser considerado válido:

Havendo colisão entre as regras, uma delas deve ser considerada inválida. Os princípios, ao contrário, não determinam absolutamente a decisão, mas somente contêm fundamentos, os quais devem ser conjugados com outros fundamentos provenientes de outros princípios¹⁰⁹.

O exercício do direito à liberdade de imprensa pode colidir com o exercício de outros direitos fundamentais como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal) e com o direito de resposta (art. 5º, inciso V, da Constituição Federal).

Quando diante destas hipóteses, alguns doutrinadores asseveram que o direito do indivíduo à preservação de sua imagem deve prevalecer sobre a liberdade de imprensa, podendo gerar direito a indenização por danos morais¹¹⁰, enquanto outros doutrinadores expressam que os tribunais têm se posicionado pela liberdade de imprensa, tendo em vista sua crucial importância para a Democracia¹¹¹.

No voto da ADPF 130, sobre a constitucionalidade da Lei de Imprensa, Menezes discorreu sobre a preferência abstrata pela prevalência da liberdade

¹⁰⁸ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 265.

¹⁰⁹ ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 28.

¹¹⁰ NAVES, Nilson. *Relações entre a imprensa e a Justiça no Brasil*. Jornal "O Estado de São Paulo", 21 de setembro de 2003, fl. A2.

¹¹¹ MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. *Entrevista concedida a Revista Consulex* Brasília: Revista Jurídica Consulex, 2002, Nº. 141. p. 16/18.

de informação a direitos da personalidade, enfatizando que a Democracia, para subsistir, depende não só do voto, mas também da informação:

Não existe lugar para sacrificar a liberdade de expressão no plano das instituições que regem a vida das sociedades democráticas (...). Quando se tem um conflito possível entre a liberdade e sua restrição deve-se defender a liberdade. O preço do silêncio para a saúde institucional dos povos é muito mais alto do que o preço da livre circulação das ideias¹¹².

Conforme Alexy¹¹³, os princípios são mandamentos de otimização, ou seja, são cumpridos ao máximo conforme as possibilidades concretas da realidade, sendo aplicáveis, portanto, em diversos graus, possuindo uma dimensão de peso e não determinando sanções de forma direta em razão de sua desobediência, como acontece com as regras, que sendo considerada válida perante o ordenamento jurídico, deve ser observada exatamente nos moldes definidos.

Objetivando ilustrarmos o acima exposto, há o direito fundamental da liberdade de imprensa, independente de censura, que sob a ótica principiológica corresponde a um direito abstrato de informar aos cidadãos os acontecimentos que os rodeiam, de forma objetiva, porém, tentemos analisar este mesmo direito enquanto regra, e nos deparamos com extrema dificuldade em traduzirmos para este direito fundamental, normas objetivas e concretas que devem ser cumpridas exatamente nos moldes exigidos.

Parece-nos uma missão impossível, razão pela qual os direitos fundamentais devem ser considerados princípios e quando conflitantes com outros direitos fundamentais, deveremos ponderar entre eles, para que nenhum seja extirpado do ordenamento jurídico, mas que possamos, diante do caso concreto, verificar qual prevalecerá, não significando que o outro deixará de ser válido perante o ordenamento, podendo se sobrepor em momento distinto.

¹¹² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130. Relator: BRITTO, Carlos. Publicado no DJe nº 208 de 05-11-2009 p. 91. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. Acessado em 25-08-2017.

¹¹³ ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. Tradutor: Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 64.

Partindo de uma visão analógica, o direito de resposta está para a liberdade de imprensa assim como o direito à ampla defesa está para os processos judiciais, isto é, no momento em que há uma provocação que parte do sujeito A em desfavor do sujeito B, este último terá direito à resposta, sinônimo de defesa neste caso, de maneira proporcional ao agravo.

No ano de 2006, o então Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Jorge Scartezzini, em Recurso Especial que averiguava eventual existência de dano moral proveniente da publicação de matéria através de veículo midiático, teceu entendimento sobre a responsabilidade civil nestes casos:

A responsabilidade civil decorrente de abusos perpetrados por meio da imprensa abrange a colisão de dois direitos fundamentais: a liberdade de informação e a tutela dos direitos da personalidade (honra, imagem e vida privada). A atividade jornalística deve ser livre para informar a sociedade acerca de fatos cotidianos de interesse público, em observância ao princípio constitucional do Estado Democrático de Direito; contudo, o direito de informação não é absoluto, vedando-se a divulgação de notícias falaciosas, que exponham indevidamente a intimidade ou acarretem danos à honra e à imagem dos indivíduos, em ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana¹¹⁴.

Perceptível a necessidade do exercício da ponderação quando o exercício da liberdade de imprensa confrontar direitos da personalidade, logo, restando comprovado o excesso, este deverá ser reparado.

Urge destacarmos que nenhum dos direitos é considerado inválido perante o ordenamento jurídico, sendo que, em oportunidade diversa, poderá o Tribunal decidir que naquele caso concreto prevalecerá o direito de informar.

Vejamos o caso Lebach, uma pequena cidade localizada na República Federal da Alemanha, na qual quatro soldados foram brutalmente assassinados, restando um ferido.

Havia três envolvidos, sendo que dois deles, que executaram os soldados, foram condenados à prisão perpétua, enquanto o terceiro, que ajudou na preparação, foi condenado a seis anos de reclusão.

¹¹⁴ BRASIL. Alagoas. Superior Tribunal de Justiça. REsp 719.592/AL, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 567. Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7178423/recurso-especial-resp-719592-al-2005-0011894-5/inteiro-teor-12917237?ref=juris-tabs>. Acesso: 08 de agosto de 2017.

Próximo à data de soltura do terceiro acusado, a ZDF (Zweites Deutsches Fernsehen – Canal Alemão), produziu um documentário sobre o caso, mencionando os nomes reais dos acusados.

Como o terceiro acusado estaria em liberdade dentro de poucos dias, resolveu recorrer ao Poder Judiciário, pleiteando uma tutela liminar para impedir a transmissão do documentário, pois, a divulgação acabaria ferindo seu direito individual à personalidade, dificultando sua reinserção na sociedade.

A tutela liminar restou indeferida e o sujeito recorreu ao Tribunal Constitucional Federal, invocando seu direito de desenvolvimento da personalidade. A decisão foi proferida em três etapas:

Na primeira, constatou-se a colisão entre o princípio da proteção da personalidade com a liberdade de informar. Na segunda fase o Tribunal admite uma precedência abstrata do princípio da liberdade de informação, na hipótese de esta ser atual. Na terceira etapa, vem a decisão, definindo que a “[...] repetição do noticiário televisivo sobre um grave crime, não mais revestido de um interesse atual pela informação [que] coloca em risco a ressocialização do autor” não deveria ser veiculada¹¹⁵.

Verifica-se que deste exercício de sopesamento nasceu um enunciado normativo fundamentado em direitos fundamentais que veda a exibição de noticiários televisivos sobre crimes, quando não há mais interesse atual pela informação e colocam em risco a ressocialização do autor.

A discussão sobre o direito fundamental de liberdade de imprensa ganha contornos ainda mais importantes ao nos atentamos para o que popularmente ficou conhecido como “esquentamento da notícia”.

Este método, perceptível com frequência nos anos 90, levou o jornalismo aos limites da ficção, pois, ao assistir jornais televisivos, ler revistas e jornais, não era possível distinguir estar diante de uma informação verídica ou uma grande obra fantasiosa de autoria de Edgar Allan Poe ou Stephen King.

Em nome do espetáculo atropelaram-se princípios básicos de direitos individuais, deixou-se de lado a objetividade e a

¹¹⁵ SOARES, Cássio Sturm. *Os Principais Conceitos da Teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy*. 2014, p. 5. Disponível em https://www.imes.edu.br/Uploads/micimed2014_submission_269.pdf. Acesso: 27/03/2016.

isenção, abriu-se espaço para chantagistas, para dossiês falsos. Não raras vezes, levou-se o país à beira da desestabilização política. Centenas de vítimas ficaram pelo caminho. Casos Escola Base, Bar Bodega, Clínica Santé, Chico Lopes, em todos havia o mesmo estilo de jornalismo ansioso, impaciente, definindo linhas erradas de apuração, não se preocupando com a verdade, atropelando a objetividade jornalística e os direitos individuais. Tudo em nome do show, da manchete de impacto, freqüentemente vendendo um produto que a matéria não entregava¹¹⁶.

Podemos citar o caso da Escola Base, em São Paulo.

Em março de 1994, a mídia paulistana denunciou seis pessoas por envolvimento no abuso sexual de crianças alunas da Escola Base, em São Paulo, baseando-se em fontes oficiais e em pessoas próximas às crianças.

Ocorreu que, posteriormente restou comprovado que o abuso sexual simplesmente não existiu, portanto, a mídia, neste caso, ao ofertar denúncia sem averiguar com precisão as informações que sustentavam os fatos, liquidou projetos profissionais e pessoais dos acusados, todos mais tarde inocentados.

A TV Globo foi condenada ao pagamento de indenização aos acusados, porém, valor algum poderia apagar as manchas perpetradas por estes fatos.

Destacamos também o ocorrido na Romênia, no ano de 1989, na cidade de Timisoara.

Em um cemitério da cidade, foram descobertos diversos corpos de pessoas de identidade desconhecidas e totalmente irreconhecíveis, lançados em uma fossa comum e nus, sendo que logo a mídia local atribuiu os supostos assassinatos ao regime violentíssimo de Nicolae Ceausescu, ditador romeno executado no ano de 1989.

Em instantes, todos os veículos de comunicação passaram a reproduzir desenfreadamente a notícia, alegando que “lá estava a prova do crime de Ceausescu”, todavia, após a arguição de um jornal francês sobre a precipitação da informação, houve profunda investigação e descobriram que, na realidade,

¹¹⁶ NASSIF, Luis. *O jornalismo nos anos 90*. São Paulo: Futura, 2003, p.4.

aqueles corpos pertenciam a pessoas vítimas de acidentes e que não foram reconhecidas¹¹⁷.

Conforme Serrano¹¹⁸:

Sob o manto da liberdade de imprensa, o poder midiático conseguiu um nível de impunidade impressionante. A mídia hoje mente constantemente, manipula, insulta e destrói o prestígio e a trajetória de quem cruzar seu caminho. Sua intolerância a qualquer poder legítimo e democrático que ousar tocar seus privilégios é absoluta.

Depura-se que a irresponsabilidade na divulgação de notícias pode dar causa a diversos prejuízos às pessoas mencionadas nestas divulgações e dois fatores podem ser destacados como potenciais responsáveis: tempo e capitalismo.

Quanto ao tempo, destacamos o fato de que as notícias, diante da incessante evolução tecnológica, são difundidas em todo o mundo em questão de segundos, logo, nasce um grande conflito entre jornalistas em busca do ineditismo sobre o evento:

Essa urgência imposta traz outras conseqüências: reduz, quando não anula, a possibilidade de reflexão no processo de produção da notícia, o que não apenas aumenta a probabilidade de erro como, principalmente e mais grave, limita a possibilidade de matérias com ângulos diferenciados de abordagem, capazes de provocar questionamentos no leitor; obriga o repórter a divulgar informações sobre as quais não tem certeza; submete as fontes à lógica da velocidade (apresentada como uma imposição da realidade e não como conseqüência do modo de produção), o que frequentemente compromete, na origem, a qualidade da informação a ser divulgada¹¹⁹.

Em decorrência do aprimoramento de grandes aparatos tecnológicos como internet e redes sociais, os grandes difusores de notícias divulgam

¹¹⁷ RAMONET, Ignacio. *Meios de Comunicação: um poder a serviço de interesses privados?* In: MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013, p. 59.

¹¹⁸ SERRANO, Pascual. *Democracia e liberdade de imprensa*. In: MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013, p. 73.

¹¹⁹ Moretzsohn, Sylvia. *A lógica do jornalismo impresso na era do "tempo real". Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, n.7/8, p.261-266, 1º e 2º semestres de 1999.

informações sem o devido apuramento quanto à veracidade, bem como não observam pontos contraditórios que possam ser arguidos, conferindo sentido totalmente diverso do exposto pelo meio de comunicação.

Há ainda a necessidade de que uma pessoa esteja no local dos fatos, que irá relatar os acontecimentos ao escritor, que reduzirá a termo a notícia e publicará, havendo ainda possibilidade da existência de outros intermediadores que podem, sob a pressão do ineditismo, suprimirem, alterarem ou aumentarem os fatos.

Podemos afirmar que uma das conseqüências da concorrência entre os veículos midiáticos é o empobrecimento cultural, visto que visam somente o maior ibope, utilizando-se muitas vezes de manchetes sensacionalistas, logo, o adequado seria que ao invés de abordarmos a concorrência como uma corrida na qual os fins justificam os meios, trabalhássemos com o conceito de pluralidade de versões.

A diversidade de meios de comunicação na divulgação de informações impediria a manipulação e distorção das notícias, isto é, seria um jornalismo que apuraria devidamente as fontes e publicaria suas informações com a devida responsabilidade, uma vez que os próprios meios de comunicação estariam em condições de exercerem um controle sobre a veracidade das informações divulgadas pelos concorrentes.

Aquele que distorcesse com frequência os fatos e notícias possivelmente cairia em descrédito perante o eleitor.

Ramonet¹²⁰ também é receoso quanto aos impactos da aceleração da difusão de informações pelos meios de comunicação, pois, nada obstante a necessidade de fazer com que a informação chegue rapidamente ao destinatário, fenômeno perceptível a partir do século XIX, expõe os pontos significativos sobre os dois fatores que entende serem essenciais para a massificação da comunicação: o primeiro é que as massas saibam ler, por isso, a imprensa se desenvolve em sociedades alfabetizadas e, em segundo, a distribuição generalizada dos jornais ao público.

¹²⁰ RAMONET, 2013, p. 55.

O Autor destaca que a cada processo de advento tecnológico a atividade de divulgação da informação foi sendo realizada cada vez com maior velocidade, passando pela linotipia, na Alemanha, o telégrafo, a televisão e finalmente a internet, que elevou a necessidade de rapidez na divulgação de informações a níveis praticamente intransponíveis.

Não há como ser mais rápido, o que influi diretamente na atividade do jornalista, que já não goza de tempo para uma análise correta do material a ser divulgado.

O que é um jornalista? É o analista de uma jornada, de um período, como a própria palavra diz. Mas o período não existe mais e, em consequência, não há mais jornalismo, mas sim “imeadialistas” que não são capazes de analisar, pois, para isso, é preciso tempo. Se esse tempo desapareceu, não há análise. Então, a informação é arrastada por uma aceleração geral que faz com que a velocidade intrínseca de cada meio de comunicação não seja igual, todos se organizam em função da velocidade dominante – que é a do imediatismo, a da internet, mas também pode ser a do rádio ou a do canal de televisão com informação contínua. O único veículo que não pode transgredir ou suprimir o período é a imprensa escrita – a que mais sofre, entre outras razões, por requerer um processo industrial, com suas máquinas, papeis, caminhões e operários. Assim sendo, a rapidez faz com que seja cada vez mais difícil para o jornalista ter um tempo de análise suficiente¹²¹.

Conclui-se que o acesso facilitado às informações que a mídia atual coloca à disposição dos seus destinatários provoca um atropelamento de informações e fatos na cabeça dos eleitores, pois, ao abrirmos uma página de determinado site de informações na internet, teremos, no mínimo, 10 chamadas de matérias sobre os mais variados assuntos.

Esta sobreposição de diversas informações faz com que, ao mesmo tempo, acessemos tudo e nada, pois, no momento em que se inicia de fato a compreensão de determinado acontecimento, uma nova informação é transmitida, relegando a primeira para segundo plano, sendo muitas vezes até esquecida.

¹²¹ RAMONET, 2013, p. 56.

Estes fatores podem ser uma das explicações para os pensamentos gerais e rasos que a maioria das pessoas possuem sobre a percepção de mundo.

Pensamentos rasos que não gozam de fundamentações e argumentações sólidas, logo, as pessoas não conseguem raciocinar com clareza sobre os fatos divulgados, formando convicções equivocadas sobre determinados assuntos, em uma cadeia incessante de formação de falsas ideias.

O segundo fator que opera efeitos nocivos à divulgação de informações seria o capitalismo:

A lógica da imprensa no capitalismo é exatamente a de misturar coisas, desorganizar qualquer estruturação racional da realidade, e jogar ao leitor o mundo como um amontoado de fatos desconexos e sem nenhuma lógica interna. Ao lado das manchetes, que advertem sobre o pânico (da classe dominante) diante dos saques a estabelecimentos comerciais, do aumento insistente dos assaltos, das greves, da indisciplina civil, do terrorismo, convivem pacificamente manchetes sobre vedetes, novos casamentos de artistas de TV, sobre como ganhar na loteria, ou sobre a vitória arrebatadora do time de futebol. Sem essa miscelânea, a imprensa, organizada como empresa lucrativa, não teria sobrevivência comercial. A mesma lógica acompanha o jornalismo radiofônico e televisionado¹²².

Estes fatores deveriam incutir nos receptores das informações severa preocupação com a veracidade das notícias que são postas veiculadas, contudo, a infeliz realidade é diversa.

A população parece estar fortemente entregue aos efeitos da alienação, totalmente submissa às ideologias dos detentores do monopólio de informações, prejudicando a capacidade reflexiva do povo sobre a definição de verdade e mentira.

A desmedida empreitada pelo lucro faz com que periódicos:

[...] são empresas capitalistas, que, portanto, objetivam o lucro. Seu papel empresarial torna-se distinto do de seus similares de outros setores, pois, não bastasse a função de modelar a

¹²² MARCONDES FILHOS, *Ciro* apud Moretzsohn, Sylvania. A ética jornalística no mundo ao avesso. *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, n.9/10, p.319, 1º e 2º semestres de 2000.

opinião, sua mercadoria – a notícia – está sujeita a variáveis mais complexas e mais sutis. O fato de o capital fixo investido ser cada vez mais portentoso faz que uma eventual perda de leitores (e mesmo internautas) cause verdadeiros estrondos nesta “atividade de risco” que é a produção de informação. O poder da imprensa implica, portanto, um instável equilíbrio entre formar opinião, receber influências de seus leitores e de toda a gama de fornecedores, anunciantes e de interesses que representa, auferir lucro, e atuar como “aparelho privado de hegemonia”¹²³.

Há compreensível preocupação com a manipulação social exercida através dos veículos midiáticos, pois, estaríamos vivendo em uma época na qual está muito difícil sabermos o que é verdade ou mentira, levando-se em conta a atual facilidade para publicação de notícias falsas que parecem verdadeiras, isto é, as chamadas *fake news*¹²⁴.

Como poderíamos distinguir a verdade da mentira? Claramente é uma tarefa muito árdua, pois, envolve levantamento de dados, comparação de discursos controversos, comparação de discursos em busca de contradições.

A população está se orientando sobre questões fundamentais com base em mentiras ventilados pelos detentores do monopólio das informações e podemos suscitar uma falha no campo da educação na formação do receptor, o que será explorando com mais afinco em tópico diverso.

2.2. CONTORNOS GERAIS DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Bem delineados os contornos gerais sobre direitos fundamentais, nos cabe destacarmos com afinco o direito fundamental à liberdade de imprensa, intrinsecamente conectado à livre manifestação do pensamento (Art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988), à livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (Art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988) e também do acesso à informação (Art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988).

¹²³ MORAES, Dênis de. *Sistema midiático, mercantilização cultural e poder mundial*. In: MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013, p. 24.

¹²⁴ DUVIVIER, Gregório. *Fake News*. YOUTUBE. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V4E0yXQel2Y>. Acesso em 19 de maio de 2017.

Todos estes direitos fundamentais compreendidos nos incisos mencionados possuem nítido caráter negativo, situando-se na primeira geração do processo de evolução e reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais.

Por direito fundamental de informação entende-se que é assegurado ao seu titular a prerrogativa de poder divulgar fatos ou notícias que sejam de interesse coletivo, havendo um dever de cautela inerente a aquele que informa, pois, deve-se checar a idoneidade das notícias antes de sua divulgação, especialmente averiguando e comparando as fontes das informações, a fim de que o informador possa lograr uma comunicação honesta e correta dos fatos¹²⁵.

Sobre a liberdade de imprensa enquanto direito fundamental, o disposto no artigo 5º, IV, CF/88, estabelece uma espécie de “cláusula geral” que, em conjunto com outros dispositivos, asseguram a liberdade de expressão nas suas diversas manifestações, isto é, liberdade de manifestação do pensamento, liberdade de expressão artística, liberdade de ensino e pesquisa, liberdade de comunicação e de informação (liberdade de “imprensa”) e liberdade de expressão religiosa¹²⁶.

Portanto, o direito fundamenta de liberdade de imprensa é extraído da leitura sistêmica dos incisos IV, IX e XIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Objetivando barrar qualquer confusão que possa emergir da apreciação dos institutos em tela, destacamos que a liberdade de expressão tem como objetivo a manifestação de pensamentos, idéias, opiniões e juízos de valor, enquanto a liberdade de imprensa tem como objetivo a difusão de fatos e notícias¹²⁷, logo, são conceitos diferentes que são muito confundidos na prática.

¹²⁵ FARIAS, Edílson. *Liberdade de Expressão e Comunicação: teoria e proteção constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 87

¹²⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2016, p. 677.

¹²⁷ FARIAS, Op. Cit., p. 55

Esta confusão ocorre, pois, a mídia deveria difundir fatos e notícias com objetividade, porém, cada vez mais impinge seus valores, opiniões e ideologias nos textos que publica, permitindo com que em diversos contextos sejam empregados como sinônimos.

Todos os elencados direitos fundamentais podem ser considerados, sob o ponto de vista dos pressupostos jurídicos e fáticos de seu âmbito de proteção, como direitos fundamentais de proteção ou de defesa, que cuidam de elementos básicos de determinadas ações ou condutas de forma lapidar¹²⁸.

Não obstante a concepção filosófica que se adote para justificar a existência dos direitos fundamentais (jusnaturalismo, positivismo, idealismo ou realismo), não há como esquivar-se do fato de que a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a liberdade de informação, são direitos que resultam de lutas sociais e políticas, afinal, em um passado recente e fresco na memória de muitos brasileiros, estávamos sob efeito da ditadura militar, com implicações diretas e estrondosas nos veículos midiáticos, que ceifavam qualquer possibilidade de expressão de informações e determinadas artes como música, teatro e novelas que fossem contrárias ao governo.

Soa mais adequado nos atermos as várias razões elementares possíveis para a classificação de um direito enquanto fundamental, pois, é ilusório buscarmos um substrato absoluto para direitos fundamentais, pois, estes direitos são frutos de momentos históricos diferentes, o que por si só já nos possibilita afirmarmos que seja impossível uma base absoluta para todos os direitos, em todos os tempos¹²⁹.

A liberdade de imprensa subdivide-se em direito de informar, direito de se informar e direito de ser informado.

Direito de informar é o direito de qualquer pessoa a prestar informações a outros, através dos meios eleitos para tanto, enquanto direito de se informar é o direito que reveste a liberdade de pesquisa pelas informações que julgue úteis e necessárias naquele referido momento e, por fim, direito de ser

¹²⁸ BRANCO; MENDES, 2012, p. 220.

¹²⁹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro. Editora Campus, 1992, p. 17 – 24.

informado é a possibilidade de ser abastecido, a todo o momento, por informações sobre os mais variados assuntos que não necessariamente interesse naquele momento.

Jean François Revel faz importante distinção entre a livre manifestação do pensamento e o direito de informar, apontando que a primeira deve ser reconhecida inclusive aos mentirosos e loucos, enquanto o segundo, diferentemente, deve ser objetivo, proporcionando informação exata e séria¹³⁰.

A proteção constitucional relativa ao direito de informar também engloba aquelas eventualmente errôneas ou precipitadas, desde que não reste comprovada negligência ou má-fé por parte do informador, entretanto, não há mínima proteção sequer às informações transmitidas com total desrespeito à verdade, pois, as liberdades públicas não podem prestar-se à tutela de condutas ilícitas¹³¹.

Salutar destacarmos Karl Marx, que em 1842 publicou o livro “Liberdade de Imprensa” para guerrear a censura imposta em 1841 na Alemanha, durante o governo de Frederico IV.

Nesta obra, Marx aponta que o nível de desenvolvimento da imprensa quanto a sua capacidade de crítica à realidade e ao estado de coisas, em dado território, estaria intrinsecamente conectada a realidade política e social do povo que a produziu, logo, seria um reflexo deste.

Ao nos depararmos com uma imprensa que fosse qualificada, desenvolvida e crítica, isso seria devido ao próprio grau de ebulição de ideias e práticas da sociedade que produziu tal imprensa¹³².

Não só a imprensa é um reflexo da população que a produziu, mas também o próprio Estado, que é concebido segundo as ideologias e costumes destes, segundo a emanação de suas províncias, portanto, não se justifica, por nenhum ângulo que não seja o de um governo autoritário, que o Estado aja

¹³⁰ REVEL, Jean François. *El conocimiento inútil*. Barcelona: Planeta, 1989, p. 207.

¹³¹ MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 31. ed. São Paulo. Atlas, 2015, p. 879.

¹³² MARX, Karl. *Liberdade de Imprensa*. L&PM. 2006, p. 12.

contra a liberdade de pensamento e de imprensa. Muito pelo contrário, o Estado deve fazer da voz de sua população a sua própria voz¹³³.

Alguns defensores da censura apoiavam-se na imaturidade do ser humano, para afirmar que não poderíamos gozar da plena liberdade de publicação.

Marx chega a afirmar que a imaturidade do ser humano, seria, portanto, um argumento místico contra a liberdade de imprensa e muito bem ponderou argumentando que tudo que se desenvolve neste mundo é imperfeito, distante da perfeição retrata por Platão em sua teoria máxima, o mundo das ideias¹³⁴:

Tudo aquilo que se desenvolve é imperfeito. O desenvolvimento só termina com a morte. Portanto, a conclusão óbvia seria matar o homem para salvá-lo do seu estado de imperfeição. Pelo menos esta é a conclusão do orador, no seu intuito de matar a liberdade de imprensa. Para ele, a verdadeira educação consistiria em conservar o homem enrolado dentro do berço durante toda sua vida, pois, no momento em que ele começa a caminhar e cai, e só aprenderá a caminhar depois de muitas quedas. Mas, se todos nós permaneceremos nesta etapa infantil, quem cuidará de nós? Se todos estivermos deitados no berço, quem o embalará? Se todos estivermos encarcerados, quem desempenhará o papel do carcereiro? O homem é imperfeito por natureza, como indivíduo e como massa. *De principiis non est disputandum* (é impossível discutir sobre princípios). De acordo! E qual seria a consequência deste fato? Que o raciocínio do nosso orador é imperfeito, que os governos são imperfeitos, que as Assembleias são imperfeitas, que a liberdade de imprensa é imperfeita, que cada esfera da atividade humana é imperfeita. Se, porém, algumas dessas esferas não devesse existir por causa de sua imperfeição, então nenhuma teria o direito de existir, toda a humanidade não teria o direito de existir¹³⁵.

Algumas conclusões ficam nítidas, o que nos permite expandirmos o raciocínio para fronteiras mais distantes sobre a censura propiciada pelo próprio Estado, pois, se nem mesmo o governo é perfeito, como poderia existir pretensão de direito dos detentores do poder de perseguir opiniões públicas que sejam críticas ao governo, parcial ou totalmente? Claramente não há.

¹³³ MARX, 2006, p. 34 - 36.

¹³⁴ Ibid., p. 43.

¹³⁵ Ibid., p. 43 - 44.

Logo, se o Estado legitima e qualifica-se como praticante ativo de perseguições às opiniões públicas ao mesmo tempo em que prega liberdade total de imprensa, nos deparamos com o monopólio estatal governamental da liberdade de imprensa.

Marx sustenta que o governo imperfeito não pode julgar-se apto a censurar opiniões divergentes por considerá-las imperfeitas, pois, a imperfeição não pode achar-se no direito único de julgar o que é ou não perfeito¹³⁶.

Rui Barbosa parece ter encontrado em Marx fonte para seu discurso sobre a imprensa, ao afirmar que:

A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. (...) Um país de imprensa degenerada ou degenerescente é, portanto, um país cego e um país miasmado, um país de idéias falsas e sentimentos pervertidos, um país que, explorado na sua consciência, não poderá lutar com os vícios, que lhe exploram as instituições¹³⁷.

Em semelhante raciocínio Marx:

A imprensa livre é o olhar onipotente do povo, a confiança personalizada do povo nele mesmo, o vínculo articulado que une o indivíduo ao Estado e ao mundo, a cultura incorporada que transforma lutas materiais em lutas intelectuais, e idealiza suas formas brutas. É a franca confissão do povo a si mesmo, e sabemos que o poder da confissão é o de redimir. A imprensa livre é o espelho intelectual no qual o povo se vê, e a visão de si mesmo é a primeira condição da sabedoria. É a mente do Estado que pode ser vendida em cada rancho, mais barata que gás natural. É universal, onipresente, onisciente. É o mundo ideal que flui constantemente do real e transborda dele cada vez mais rico e animado¹³⁸.

Rui Barbosa irradia seu apreço pela imprensa e pela palavra ao proferir os seguintes dizeres: “a palavra aborrece tanto os Estados arbitrários, porque a

¹³⁶ MARX, 2006, p. 46.

¹³⁷ BARBOSA, Rui. *A imprensa e o dever da verdade*. São Paulo: Editora Papagaio, 2004. p. 32 - 35.

¹³⁸ MARX, Op. Cit., p. 60.

palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade. Deixai-a livre, onde quer que seja, e o despotismo está morto¹³⁹”.

Marx também reconhece que a censura favorece os estados arbitrários, pois, mata o espírito público conduzindo a população à sujeição, sendo a imprensa “o cão de guarda público, o denunciador incansável dos dirigentes, o olho onipresente, a boca onipresente do espírito do povo que guarda com ciúme sua liberdade¹⁴⁰”.

A palavra e sua conseqüente disseminação são fundamentais para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

Contudo, Cabrera, com base em dados da Freedom House, aponta que a liberdade de imprensa atingiu o seu ponto mais baixo nos últimos 12 meses no ano de 2015, ou seja, somente “13% da população mundial é abrangida pela liberdade o que significa que só uma em cada sete pessoas vive em países onde há uma boa cobertura das notícias políticas, onde a segurança dos jornalistas é garantida¹⁴¹” o que representaria um afrontamento à perspectiva democrática que se incutiu nos povos após determinados eventos históricos como a queda do Muro de Berlim.

Os dados acima colacionados são alarmantes, afinal, os meios de comunicação têm como objetivo atingirem a atenção da população, e não obstante muitas vezes a atenção da população seja destinada para programas que nada acrescentem às questões políticas e sociais, a:

imprensa não pode esquecer que sua criação deu-se em razão da necessidade de difusão de conhecimentos e iluminação das consciências, que traçariam um caminho a levar o cidadão a pensar de maneira crítica e construtiva sobre a matéria colocada em pauta¹⁴².

Logo, a imprensa está revestida de uma responsabilidade imensurável, pois, deve trazer luz em meio às trevas, possibilitando que os cidadãos

¹³⁹ BARBOSA, 1985. p.22.

¹⁴⁰ MARX, 2006, p. 66 -103.

¹⁴¹ CABRERA, Ana. *Comunicação e liberdade de expressão: atualidades /* Cristina Costa (org.); Ana Cabrera. *A crise das Democracias e a liberdade de expressão*. São Paulo: ECA - USP, 2016, p. 135.

¹⁴² DIREITONET. *Lei de Imprensa*. 2007. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6628/Lei-de-Imprensa>. Acesso em 31 de setembro de 2017.

possam, a partir da leitura das publicações postas à disposição, formarem suas convicções para decidirem o que é melhor para nação, tudo isto claro, sendo respeitada a pluralidade de pontos de vista, que não devem fugir as raias da objetividade.

A pluralidade de pontos de vista pode, erroneamente, nos remeter a ideia de subjetividade, ou seja, opiniões particulares daqueles difundem informações, mas não, estamos discorrendo sobre a publicação de informações que abordem os mais diversos ângulos, pois, é impossível que somente um veículo de comunicação aborde todas as questões inerentes a um fato, por mais que se esforce neste sentido, logo, é necessário que tenhamos o contraponto, para enriquecermos a construção dos fatos para o leitor.

2.2.1. DA PREVISÃO DA LIBERDADE DE IMPRENSA EM TRATADOS INTERNACIONAIS E LEGISLAÇÃO PÁTRIA

Lima¹⁴³ considera que a comunicação é essencial para a existência da Democracia, pois, propicia a participação popular na formulação e acompanhamento de políticas públicas implementadas pela Administração, conferindo especial destaque ao FNDC (Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação), criado em 1991.

O FNDC fez história ao participar de lutas políticas pela reforma da Lei de Imprensa e a criação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS), soando salutar abordarmos a liberdade de imprensa sob as vestes de tratados internacionais e legislação pátria.

Com fundamento em análises históricas lecionadas por Sousa¹⁴⁴, podemos observar que desde o período da pré-história o homem tinha necessidade de conhecer e aprimorar formas para comunicar aos seus semelhantes suas descobertas e os fatos que eram socialmente relevantes.

¹⁴³ LIMA, Venício A. de. *Conselhos de comunicação: a interdição do instrumento de Democracia participativa*. Brasília: FNDC, 2013, p. 11.

¹⁴⁴ SOUSA, Jorge Pedro. *Elementos de teoria e de pesquisa da comunicação e da mídia*. EDIÇÃO. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2004, p. 13.

A própria natureza constituía-se em grande aliada nesta pretensão, pois, sempre ofereceu aos homens materiais para que estes fizessem seus registros, como pedra, areia, barro, madeira.

Na Grécia, os gregos utilizavam-se das Efemérides, que são fatos relevantes escritos para serem lembrados ou comemorados em certo dia, ou ainda uma sucessão cronológica de datas e de seus respectivos acontecimentos.

Em Romanos, os romanos utilizavam-se das Actas, que nasceram no final da república romana, por ordem de Julio César, sendo fixadas na frente da sua casa para relatar as sessões do senado e alguns outros acontecimentos considerados importantes, nuclearmente como faz um jornal.

Foi-se moldando uma espécie de jornalismo, todavia, sem regulamentações específicas.

Adentrando os primórdios da história, o período feudal não foi benevolente com a escrita, uma vez que neste período houve uma estagnação no seu desenvolvimento, entretanto, por óbvio, a necessidade de comunicação de notícias e fatos, bem como de fazer registros, ainda era algo essencial.

Como a distância entre os feudos era considerável, houve campo fértil para o surgimento da figura do Trovador, um homem que viajava entre as cidades trazendo novidades em formas de poesias líricas e trovas, o que nos possibilita afirmar que este período ficou marcado pelo predomínio da comunicação verbal.

Somente entre o Séc. XIV e XVI, com o movimento Renascentista, originário da Itália, e o conseqüente crescimento econômico e expansão do comércio, houve aperfeiçoamento de métodos de escrita e divulgação de informações, pois, neste período, havia necessidade de relatos mais detalhados sobre os acontecimentos das cidades, bem como suas características econômicas.

A Revolução Industrial e suas máquinas a vapor de impressoras proporcionaram o desenvolvimento da tipografia, havendo redução no custo da

produção de jornais e revistas, aumentando consideravelmente o número de cópias colocadas em circulação, ou seja, isto representava maior difusão de fatos e notícias entre os cidadãos.

Portanto, já durante a Revolução Industrial tínhamos a mídia e disseminação de informações de maneira bem semelhante ao que temos hoje, excepcionando graças ao surgimento da internet, temos as mídias digitais, grande marco para a liberdade de imprensa, tendo em vista sua velocidade em difundir notícias pelo mundo.

Urge consignarmos que o grande marco da comunicação social e, por conseguinte, embrião da imprensa, são as Tábuas Tártaras, vestígios mais antigos de escrita, descobertas na Romênia, com data estimada em 5.500 a.C., sendo que até hoje o significado dos símbolos é desconhecido.

A corrente majoritária leciona que o modo de escrita precursora ao formato que conhecemos, foi inventada pelos sumérios - *antiga civilização que habitou o sul da Mesopotâmia, atualmente sul do Iraque e Kuwait, durante a idade do cobre e a idade inicial do bronze* - por volta de 3.500 a.C.

O instituto da liberdade de comunicação, liberdade de expressão e liberdade de informação ganharam contornos tão importantes no seio social que não poderiam carecer de uma legislação específica, fazendo com que os Estados voltassem os olhos para esta matéria e garantissem uma regulamentação que pudesse atender os anseios principalmente dos profissionais desta área.

Abordando o instituto da liberdade de imprensa, de expressão, de mídia e comunicação social sob as égides das constituições brasileiras, temos que na Constituição vigente durante o período monárquico (1824) havia, no artigo 179, item IV, disposição sobre a liberdade de expressão e possibilidade de publicação dos escritos na imprensa, independentemente de censura, porém, haveria responsabilidade pelos abusos¹⁴⁵.

Desde a Constituição de 1824, a pedra angular da liberdade de expressão e informação se mantém intacta, que é a ideia de garantir a prática

¹⁴⁵ BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 25/07/2017.

destes direitos, independentemente de censura, porém, havendo responsabilização pelos abusos que forem cometidos, tendo em vista o inevitável confronto com os direitos da personalidade de terceiros.

Esta inserção constitucional claramente baseou-se na Declaração de Direitos de Virgínia, de 1776, de inspiração iluminista e contratualista, que representa a luta pela proclamação de direitos naturais e positivados do ser humano e, posteriormente, a Declaração de Direitos da França, de 1789, elaborada pós Revolução Francesa para resguardar os direitos individuais e coletivos dos homens enquanto direitos universais.

Na Declaração de Direitos de Virgínia, de 1776, o artigo 14º, prescrevia que “a liberdade de imprensa é um dos mais fortes baluartes da liberdade do Estado e só pode ser restringida pelos governos despóticos¹⁴⁶”.

Nesta mesma linha, havia na Declaração de Direitos da França, de 1789, nos artigos 10º e 11º, a disposição de que ninguém poderia ser molestado pelas suas opiniões, incluindo as religiosas, desde que não perturbe a ordem pública estabelecida por lei, bem como era livre a comunicação das ideias e das opiniões, um dos bens mais preciosos do homem, portanto, todo cidadão poderia falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos em lei¹⁴⁷.

Novamente com enfoque no exercício da liberdade de imprensa sob as vestes das constituições brasileiras, analisemos a Constituição de 1891, que reproduziu o disposto na Constituição anterior (1824), acrescentando a proibição do anonimato, conforme artigo 72, § 2º, com redação alterada pela Emenda Constitucional de nº 3 de setembro de 1926¹⁴⁸.

A inclusão da vedação ao anonimato representou perceptível evolução do instituto, que agora vedava o anonimato com vistas a permitir a repressão daqueles que cometessem excessos no exercício do direito, lesando terceiros.

¹⁴⁶DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE VIRGÍNIA. 1776. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%C3%ADnia. Acesso em 17/08/2017.

¹⁴⁷DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA FRANÇA. 1789. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o. Acesso em 17/08/2017.

¹⁴⁸ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 01/08/2017.

No texto da Constituição de 1934, houve uma inovação negativa ao instituir a censura quanto a espetáculos e diversões públicas, conforme leitura mais atenta do art. 113, 9), todavia, elogiável por ter vedado também qualquer propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social¹⁴⁹.

Importante enfatizarmos que a Constituição de 1934 foi a primogênita a instituir a censura, pois, os contornos da censura apresentados neste contexto culminaram, gradativamente, na grande repressão que marcou o período nebuloso da ditadura militar.

A Constituição de 1937 outorgada por Getúlio Vargas, também conhecida como Constituição Polaca, é lembrada na história como a primeira constituição republicana autoritária do Brasil, mantendo seu núcleo proibicionista e aumentando significativamente o espectro de censura.

O artigo 122 15) da Constituição de 1937 destacou a imposição legal de observância dos limites prescritos em lei para manifestação do pensamento¹⁵⁰:

15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei. (Vide Decreto nº 10.358, de 1942)

A lei pode prescrever:

- a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação;
- b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude;
- c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado.

Não havia legislação específica que regulasse a imprensa neste período, todavia, o texto constitucional era suficiente para garantir aos líderes políticos o controle sobre um dos maiores bens dos cidadãos de um país livre, a imprensa livre.

¹⁴⁹ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 01/08/2017.

¹⁵⁰BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 12/09/2017.

A Constituição de 1946, a primeira a possuir uma bancada comunista no seu processo constituinte, especificamente no art. 141, § 5º, nos brindou com uma redação louvável e digna de nota, uma vez que garantiu maior liberdade ao direito de se expressar, censurando somente a propaganda eivada de preconceitos de raça ou de classe, afinal, no parágrafo § 1º do mesmo artigo estava prevista a igualdade entre todos, que deveria ser respeitada pelos veículos midiáticos¹⁵¹.

Seguindo uma construção temporal linear, este é momento adequado para invocarmos o texto atual da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948¹⁵², elaborada logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, intencionando evitar guerras e fortalecer a Democracia, temos que:

Artigo 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Cabe-nos destacarmos também o art. 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966:

Artigo 19. "1. Ninguém será molestado por suas opiniões.
2.. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
3. O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública".

O texto do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 fora aprovado pelo Brasil somente em 12 de dezembro de 1991, enquanto a carta de adesão foi depositada em 24 de janeiro de 1992, entrando em vigor em 24 de abril de 1992.

¹⁵¹ BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 01/08/2017.

¹⁵² DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em 25/07/2017.

Infelizmente, o Estado Brasileiro não estava propenso aos novos paradigmas proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, pelo contrário, estava prestes a adentrar em um dos períodos mais nebulosos de sua história, o regime autoritário.

Durante este remoto período, foi outorgada ao povo brasileiro a Constituição de 1967 e no que tange a manifestação do pensamento é possível observarmos que houve uma mistura entre os dispositivos inerentes à temática, presentes em constituições anteriores, pois, o artigo 150, § 8º, do texto constitucional asseverava que:

§ 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe¹⁵³.

Ignoremos por um instante a falsa disposição de livre manifestação de convicções políticas e nos atenhamos ao fato de vislumbramos a ideologia da Constituição de 1934 quanto à censura a espetáculos e diversões públicas, vedando também qualquer propaganda de guerra.

Contudo, houve alteração da redação final do dispositivo, conferindo maior amplitude ao conceito de ordem, que anteriormente era restrito a ordem política ou social, e inserindo a intolerância a propagandas que contivessem preconceitos de raça ou de classe, em claro apego à ideologia da Constituição de 1946.

Os abusos cometidos seriam punidos no rigor de lei específica.

Logo, em 1967 foi sancionada pelo então presidente Castelo Branco a lei que regularia a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, Lei nº 5.250, popularmente alcunhada como Lei de Imprensa.

¹⁵³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 01/08/2017.

A Lei de Imprensa teve como mentor o jurista Carlos Medeiros Silva, responsável também pela Lei de Segurança Nacional e um dos autores do texto da Constituição de 1967.

Durante o nebuloso período da ditadura militar não havia pluralismo político, havia somente uma força que se alimentava do medo e da repressão para conduzir o País conforme os interesses particulares daqueles que detinham o poder.

Conforme esperado, uma vez que a ditadura militar atingiu níveis catastróficos de repressão e censura, a Constituição de 1969 tratou de ceifar as poucas prerrogativas garantidas pela Constituição de 1967, ao incluir a vedação às publicações e exteriorizações contrárias à moral e bons costumes, conforme artigo 153, § 8º:

§ 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes¹⁵⁴.

Portanto, o texto da Constituição de 1969 foi infectado pela ideologia de dominação oriunda do período ditatorial, que intencionava cada vez mais acuar legalmente a liberdade de imprensa, permitindo que somente chegasse ao conhecimento público informações e fatos que não ameaçassem o regime da ditadura.

A redação do artigo 153, § 8º, da Constituição de 1969 subjugou direitos e garantias fundamentais dos cidadãos em prol da consolidação da força militar.

No texto da Constituição Federal de 1988, carinhosamente apelidada por Ulisses Guimarães de Constituição Cidadã, a liberdade de imprensa é

¹⁵⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969.* 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67emc69.htm. Acesso em 01/08/2017.

percebida como um direito fundamental abstraído de uma interpretação sistêmica de alguns dispositivos constitucionais, ganhando, inclusive, um capítulo próprio destinado à comunicação social.

A liberdade de imprensa emerge de forma mais cristalina possível de uma leitura conjunta dos incisos IV, IX e XIV do art. 5º, isto é, da liberdade de pensamento, sendo vedado o anonimato; a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença e; o acesso à informação, sendo resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Poderíamos elencar também, como parte de um raciocínio complementar e mais amplo, o direito de resposta (art. 5º, inciso V, da Constituição Federal de 1988) e a inviolabilidade dos direitos da personalidade (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988), a exemplo do disposto no art. 220, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Sobre o capítulo autônomo da comunicação social, do artigo 220 ao 224, urge resgatarmos a redação dada ao artigo 399 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, que, embora não tenha sido aprovado, parece ter orientado a interpretação do referido Capítulo, do título VIII da CF/88:

O sistema de comunicação social compreende a imprensa, o rádio e a televisão, e será regulamentado por lei, atendendo à sua função social e ao respeito à verdade, à livre circulação e à difusão universal da informação, à compreensão mútua entre os indivíduos e aos fundamentos éticos da sociedade¹⁵⁵.

A liberdade de comunicação social se implementa a qualquer forma, tais como jornais, revistas, periódicos, rádio, TV, fax, telefone, internet, teatro, isto é, qualquer forma de expressão de pensamento e ideologias, buscando proteger o meio pelo qual o direito individual constitucionalmente consagrado será difundido, por intermédio destes meios de comunicação em massa¹⁵⁶.

Lenza explana sobre os dois princípios que regem as diversas formas de comunicação social:

(i) inexistência de restrição: a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão restrição, observado o

¹⁵⁵ LENZA, 2016, p.1438.

¹⁵⁶ MORAES, 2015, p. 876.

disposto na Constituição (liberdade de comunicação social). Isso significa, como já se disse, que só poderão ser restringidas nos termos e limites fixados na Constituição; (ii) plena liberdade de informação jornalística: nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV (liberdade de pensamento, vedado o anonimato); V (direito de resposta proporcional ao agravo e indenização por dano material, moral ou à imagem); IX (proibição da censura); X (inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem, assegurando-se o direito à indenização); XIII (liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão); e XIV (liberdade de informar e ser informado)¹⁵⁷.

O capítulo da comunicação social também dispõe sobre normas que regulam a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens; a vedação ao monopólio ou oligopólio na comunicação social; regulação estatal em relação ao tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias; bem como questões sobre a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Toda e qualquer restrição à liberdade de imprensa deve encontrar respaldo na própria constituição, logo, é imperioso destacarmos a vedação à censura prévia, porém, ainda resta a necessidade de harmonização com demais preceitos constitucionais, como os direitos das crianças e adolescentes, o que legitima medidas atinentes a restrições etárias e definição de horários específicos para determinadas programações, cabendo à União legislar neste sentido¹⁵⁸.

Não obstante pela primeira vez o texto constitucional dispor de capítulo autônomo para a comunicação social, é perceptível a maneira rasa como a matéria é abordada, afinal, os quatro artigos do capítulo em tela não são suficientes para abarcar as infinitas questões que podem ser suscitadas quando o assunto abordado é a mídia em suas diferentes formas.

Portanto, o exercício da liberdade de imprensa demanda regulamentação específica, o que não possuímos na legislação brasileira

¹⁵⁷ LENZA, 2016, p.1438 - 1439.

¹⁵⁸ MORAES, 2015, p. 877.

desde 2009, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a não recepção da Lei 5.250/67.

2.3. COMENTÁRIOS SOBRE A NÃO-RECEPÇÃO DA LEI DE IMPRENSA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em plena ditadura militar, período envolto por níveis condenáveis de censura, os militares outorgaram a Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, que proclamava a liberdade de publicação de livros, jornais e periódicos, conforme leitura do artigo 150, § 8º, que externava que estes independiam de licença da autoridade.

Todavia, havia necessidade de que uma legislação específica regulamentasse a matéria, logo, em 09 de fevereiro de 1967, foi sancionada pelo então presidente Castelo Branco, a Lei de Imprensa, de autoria do jurista Carlos Medeiros Silva.

Apesar da nova legislação que passava a compor o ordenamento jurídico transmitir a ideia de regulamentação deste referido direito, na prática somente atendia aos abusos daqueles que se fortaleceriam no poder enquanto as garras da ignorância e da alienação dilacerassem o povo.

Ao adentrarmos pelos campos da informação, insta consignarmos que é direito de todo cidadão, independentemente de raça, credo ou convicção político-filosófica, receber informações verdadeiras objetivando fornecer subsídios para a formação de convicções relativas a assuntos públicos, o que fora altamente desrespeitado pelo governo durante a ditadura militar¹⁵⁹.

Analisemos o contexto histórico no qual a Lei de Imprensa surge.

A mencionada legislação foi sancionada nos últimos dias do Governo de Castello Branco, que como se sabe, exerceu um mandato-tampão para presidir o país durante o restante do mandato do presidente deposto João Goulart, objetivando restabelecer a ordem, a estabilidade e a Democracia¹⁶⁰.

¹⁵⁹ MORAES, 2015, p. 879.

¹⁶⁰ COUTINHO, Clara; MELO, Cíntia de Freitas. *Um olhar à Lei de Imprensa: perspectiva histórica, social e constitucional da mídia e da Lei 5.250/67*. Revista do CAAP – 1º Semestre - 2009, p. 192.

Todavia, diferentemente do discurso oficial, o que presenciámos foi uma doutrina de segurança nacional, sendo que dentro deste contexto, o texto da Lei de Imprensa foi sancionado¹⁶¹.

Cinco dias após a ratificação desta Lei, 15 de março de 1967, toma posse o General Arthur da Costa Silva, que ficou no poder até 1969, elevando a censura e repressão a níveis catastróficos, utilizando amplamente a Lei de Imprensa para tanto, dando início a uma onda de movimentos sociais de oposição ao governo militar¹⁶².

Em resposta aos movimentos sociais, o governo editou o Ato Institucional nº 5, que autorizava o Presidente, em nome da segurança nacional, estipular medidas repressivas, cassar mandato políticos, limitar garantias individuais, cancelar habeas-corpus e censurar a imprensa em todos os níveis possíveis de se imaginar¹⁶³.

Assim, a Lei de Imprensa teria sido sancionada como um instrumento de aparelhagem estatal como forma de defesa à subversão dos cidadãos, sendo o motivo máximo pelo qual o Supremo Tribunal Federal entendeu que a mesma não era compatível com a Democracia que reina desde 1988.

A Lei de Imprensa deveria elencar artigos que cuidassem da fiscalização e da responsabilização dos profissionais da área, como jornalistas e redatores, que acabassem se desviando de sua função, que deveria ser de, através da objetividade informativa, divulgar fatos, notícias e disseminar a cultura.

Porém, não foi isto que aconteceu:

Tal Lei foi promulgada no ano de 1967, durante a ditadura militar brasileira, e serviu como instrumento de repressão à liberdade de expressão. Sob a batuta dessa Lei, vários atos de censura foram cometidos, conferindo obstáculos ao trabalho da imprensa no país¹⁶⁴.

Notório que os detentores do monopólio da comunicação muitas vezes levam ao conhecimento público informações defasadas, distorcidas, incompletas, fora de contexto, que fomentam a formação de opiniões viciadas,

¹⁶¹ COUTINHO; MELO, 2009, p. 192.

¹⁶² Ibid., p. 193 – 194.

¹⁶³ Ibid., p. 194 – 195.

¹⁶⁴ Ibid., p. 190.

distantes da realidade social, capazes de não agregarem nem um pouco sequer com a Democracia.

A Lei de Imprensa seria um dos instrumentos destinados ao fim de impedir a publicação de notícias munidas de interesses particulares, porém, percebe-se que a expressão adotada - seria - foi utilizada no futuro do pretérito, pois, refere-se a uma ação que poderia ter acontecido, mas não ocorreu.

Além da violência, a mídia também foi instrumento para consecução de fins objetivados pelos Militares durante o período da Ditadura Militar.

Todavia, na marcha histórica da sociedade brasileira, a Lei de Imprensa passou por significativas alterações, como, por exemplo, a previsão de normas de comunicação coletiva, o direito de resposta, o dever de informar e de ser informado, bem como extinguir a censura, na medida em que os resquícios oriundos do período ditatorial foram se esvaindo do seio político-social.

Contudo, nem todas estas modificações foram suficientes para a permanência da Lei de Imprensa no ordenamento jurídico pátrio.

A Lei nº 5.250/67 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, todavia, sob relatoria do então Ministro Paulo Brossard, não chegou a ser conhecida sob o fundamento da impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista o acolhimento da teoria kelseniana de que toda nova constituição priva de eficácia as leis com ela incompatíveis (fenômeno da não recepção do Direito velho pela nova Constituição, o que afasta o argumento da inconstitucionalidade superveniente).

Apesar da manutenção da Lei de Imprensa no ordenamento jurídico em virtude da improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta, o PDT (Partido Democrático Brasileiro), insatisfeito com a decisão, propôs, perante o Supremo Tribunal Federal, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, patrocinada pelo jurista Miro Teixeira.

O Órgão julgador, em consonância com o espírito democrático, declarou, por maioria¹⁶⁵, a não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição Federal de 1988.

Por ser oriunda do período da ditadura militar, esta lei, que nas palavras do PDT (Partido Democrático Trabalhista) sempre se constituiu em ameaça à liberdade a que se propunha proteger, foi extirpada do ordenamento jurídico brasileiro em 2009.

Eis trecho da decisão do Supremo Tribunal Federal:

Incompatibilidade material insuperável entre a Lei nº 5.250/67 e a Constituição de 1988. Impossibilidade de conciliação que, sobre ser do tipo material ou de substância (vertical), contamina toda a Lei de Imprensa: a) quanto ao seu entrelace de comandos, a serviço da prestidigitadora lógica de que para cada regra geral afirmativa da liberdade é aberto um leque de exceções que praticamente tudo desfaz; b) quanto ao seu inescondível efeito prático de ir além de um simples projeto de governo para alcançar a realização de um projeto de poder, este a se eternizar no tempo e a sufocar todo pensamento crítico no País. São de todo imprestáveis as tentativas de conciliação hermenêutica da Lei 5.250/67 com a Constituição, seja mediante expurgo puro e simples de destacados dispositivos da lei, seja mediante o emprego dessa refinada técnica de controle de constitucionalidade que atende pelo nome de 'interpretação conforme a Constituição'. Total procedência da ADPF, para o efeito de declarar como não recepcionado pela Constituição de 1988 todo o conjunto de dispositivos da Lei federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (ADPF 130/09 DF).

Joaquim Barbosa e Ellen Gracie votaram pela parcial procedência da ADPF, pois, entenderam que o artigo 1º, § 1º (vedação da propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou classe); artigo 2º, *caput* (liberdade de publicação e circulação, no território nacional, de livros e jornais e outros periódicos, salvo se clandestinos, ou quando atentassem contra a moral e os bons costumes); artigo 14 (prescrevia pena de detenção para quem incorresse na prática do disposto no art. 1º, § 1º); artigo 16, inciso I (prescrevia pena de detenção para os agentes que divulgassem notícias falsas ou fato verdadeiros deturpados

¹⁶⁵ Os então ministros Eros Grau, Menezes Direito, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso e Celso de Mello, além do relator, ministro Carlos Ayres Britto, votaram pela total procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130. Os ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Gilmar Mendes se pronunciaram pela parcial procedência da ação e o ministro Marco Aurélio, pela improcedência.

que provocassem a perturbação da ordem pública ou alarma social) e; artigos 20, 21 e 22 (disposições à cerca da prática dos crimes de difamação e injúria), seriam constitucionais.

Marco Aurélio, que votou pela improcedência da ADPF 130, rebateu em seu voto a alegação de alguns de seus companheiros que disseram que a Constituição Federal de 1988 possuía capítulo específico para tratar da comunicação, pois, haveria necessidade de um diploma próprio para tratar da variante da liberdade de informação, o que não seria alcançado com quatro disposições inseridas no texto da Constituição¹⁶⁶.

O Ministro Relator, Carlos Ayres Britto, argumentou, em seu voto, que a imprensa é verdadeira irmã siamesa da Democracia, reforçando que a liberdade de imprensa, no seio da Democracia, desfruta de maior liberdade do que a liberdade de expressão, uma vez que:

Até porque essas duas categorias de liberdade individual também serão tanto mais intensamente usufruídas quanto veiculadas pela imprensa mesma (ganha-se costas largas ou visibilidade – é fato –, se as liberdades de pensamento e de expressão em geral são usufruídas como o próprio exercício da profissão ou do pendor jornalístico, ou quando vêm a lume por veículo de comunicação social)¹⁶⁷.

Durante seu voto, uma das grandes conclusões do Ministro Relator, como o próprio sustentou, foi a de que as liberdades de pensamento e de expressão *lato sensu* não poderiam sofrer controle antecipado nem mesmo por força de Direito-lei, inclusive compreendendo emendas constitucionais.

Continuou afirmando que as liberdades, se exercidas profissionalmente ou de maneira habitualmente jornalística, não deveriam sofrer controle antecipado, porém, deveria haver conciliação com a proibição do anonimato, o sigilo da fonte e o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como o direito de resposta e a reparação pecuniária oriunda de possíveis danos aos direitos da personalidade¹⁶⁸.

Portanto, a revogação da Lei de Imprensa sob a batuta de que esta teria sido sancionada durante o período ditatorial, restando incompatível com o

¹⁶⁶ BRASIL, 2009 p. 137.

¹⁶⁷ Ibid., p. 40.

¹⁶⁸ Ibid., p. 58.

regime democrático vivenciado no Brasil após 1988, possibilitou, negativamente abordando, segundo Almeida, que algumas questões deixassem de ser regulamentadas, restando uma lacuna no ordenamento jurídico¹⁶⁹.

A falta de legislação específica para a mídia poderá nos conduzir a outra ditadura, desta vez não a militar, e sim a ditadura midiática.

Com enfoque novamente no voto de Marco Aurélio, o então Ministro afirmou que a Lei de Imprensa protegia cidadãos quanto à privacidade, quanto à honra, à liberdade jornalística e quanto à liberdade de informação, porém, não obstante não haver conflito algum com a Constituição Cidadã, a referida Lei sofre da síndrome da ditadura militar, que objetivava controlar a informação pela coação legal a veículos profissionais¹⁷⁰.

Encerrou seu voto aduzindo grande preocupação com o vácuo que ocorreria entre a palpável não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição vigente e a edição de nova lei que viesse a regular o assunto:

Gostaria de saber e pediria que me respondessem com pureza d'alma: qual é o preceito fundamental descumprido a respaldar o acolhimento de pedido formulado na inicial desta ação? Gostaria de saber - e teria de haver, até mesmo, o acionamento da premonição: o que ocorrerá no dia seguinte, quando não mais vigente esse diploma? Deixemos à carga de nossos representantes, dos representantes do povo brasileiro - e temos presente no Plenário um deles e que por sinal, bem representa o meu Estado de origem, Deputado Federal Miro Teixeira, que sustentou da tribuna em nome do argüente, Partido Democrático Trabalhista -, dos representantes dos Estados e, portanto, deputados e senadores, a edição de lei que substitua a em exame, sem ter-se, enquanto isso, o vácuo - como disse - que só leva à babel, à bagunça, à insegurança jurídica, inclusive quanto ao direito de resposta previsto na Constituição Federal, mas sem que esta explicita as necessárias balizas¹⁷¹.

De toda certeza, o arcabouço jurídico pátrio não goza, desde então, de legislação específica sobre a temática, estando à mercê de interpretações analógicas de outros dispositivos pertencentes ao Código Civil e ao Código

¹⁶⁹ ALMEIDA, Natália Droichi. *Comentários sobre a não recepção da lei de imprensa*. 2009. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6626/Comentarios-sobre-a-nao-recepcao-da-lei-de-imprensa>. Acesso em 17 de setembro de 2017.

¹⁷⁰ BRASIL, 2009, 138 – 139.

¹⁷¹ *Ibid.*, p. 143 – 144.

Penal, bem como dos artigos elencados na Constituição Federal, no capítulo da comunicação social.

Estas questões referir-se-iam ao direito de resposta, a retratação, o sigilo de fonte, a exceção da verdade, o cálculo da indenização por danos morais, a competência da ação, a retificação espontânea e as garantias dos jornalistas.

Inclusive, em aditamento ao seu voto, o então Ministro Relator Carlos Britto afirmou que o capítulo que versa sobre o direito de resposta na Lei de Imprensa é minudente, detalhado e instrumentaliza bem o referido direito, restando o questionamento de que se a Constituição Federal seria auto-aplicável com a eminente não recepção da Lei de Imprensa¹⁷².

Em continuidade, o Relator aduz que a não recepção integral da Lei de Imprensa, assim como consta de seu voto inicial, estaria o deixando intranquilo no que tange ao dispositivo que garante aos jornalistas a prerrogativa de prisão especial¹⁷³.

A ausência de regulamentação estaria semeando verdadeiros debates jurídicos, pois, enquanto juízes e promotores estariam arquivando ou extinguindo feitos intentados baseados na Lei de Imprensa uma vez que todas as disposições da lei foram integralmente revogadas.

Os juristas, por sua vez, requerem a aplicação de dispositivos do Código Civil, do Código Penal e do Código de Processo Penal, sob a premissa de que lesões a direitos não podem ficar sem apreciação do Poder Judiciário, conforme art. 5º, inciso XXXV do Constituição Brasileira de 1988, e também sob o fundamento de que a lei, embora fonte maior do direito, não é a única via possível para a extração de entendimentos jurídicos¹⁷⁴.

Neste sentido, defensores com maior afinco da não-recepcionada lei aduzem que muito embora o momento histórico no qual tenha sido posta em vigência no ordenamento jurídico, a Lei de Imprensa não obstaria a difusão de informações, uma vez que, conforme seu art. 1º referendava a liberdade independente de censura.

¹⁷² BRASIL, 2009, p. 78.

¹⁷³ Ibid., p. 78.

¹⁷⁴ALMEIDA, 2009.

Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer¹⁷⁵.

Um dos pontos mais aclamados pelos que defendem a Lei de Imprensa são as normas de responsabilização por danos morais e materiais de indivíduos que causassem prejuízo a outro no exercício da liberdade de manifestação, conforme artigo 49 da lei epigrafada.

Também destacam os artigos 21 e 22, que explanam sobre a questão da limitação de direitos ao abordarem a responsabilidade penal para a prática da difamação da reputação ou injúria da dignidade, sendo aplicadas penas de detenção que variavam de 1 (um) mês a 18 (dezoito) meses, com aplicação de multa quantificada com base no salário mínimo da região¹⁷⁶.

Obviamente, a falta de regulamentação da matéria implica em severos debates entre os juristas, todavia, tendo em vista a relevância da imprensa para a Democracia e a consagração de direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal, uma lei específica e abrangente seria recebida de bom grado, pois, ao analisarmos diferentes institutos que compõe a atual Democracia Brasileira, notamos que sempre há um contrapeso, como por exemplo, o partido político ou a coligação dominante numa sociedade têm de suportar uma oposição, mas, não há quem se oponha, no Brasil, ao poder midiático.

Lima, sobre a não regulamentação da mídia na República Federativa do Brasil através de legislação específica, expõe seu descontentamento, aludindo que a mídia brasileira é oligopolizada e destina-se a corrupção da opinião pública:

Não temos porque existe um círculo vicioso. Temos um sistema de mídia oligopolizado, que é corruptor da opinião pública, porque privatiza o acesso e exclui do debate público a maioria da população. Com isso, colabora para esse desequilíbrio na representação da sociedade civil no parlamento; boa parte dos parlamentares, historicamente eleitos, está direta ou indiretamente envolvida com as concessões de radiodifusão e,

¹⁷⁵ BRASIL. LEI Nº 5.250, 09 de fevereiro de 1967. *Regular a liberdade de manifestação de pensamento e da informação*. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5250.htm. Acesso em 05 de setembro de 2017.

¹⁷⁶ BRASIL, 1967.

portanto, com os interesses dos grandes grupos, porque são a eles afiliados ou diretamente controladores de concessões. E isso se torna um círculo vicioso, porque os interesses privados dos parlamentares coincidem muitas vezes com os interesses dos grandes grupos, e isso realimenta um sistema que é excludente, oligopolizado, e impede que se altere um processo que beneficia quem já está nele. É um negócio impressionante. E esse círculo vicioso não é quebrado. Isso aconteceu no processo Constituinte de 1987-88, não é novidade no Brasil. É um processo que vem ocorrendo já há muito tempo e não se consegue quebrá-lo, rompê-lo. Nós celebramos recentemente os 25 anos da Constituição, e o capítulo V do título VIII da Comunicação Social praticamente não foi regulamentado. Existe, inclusive, uma ADO, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, que o professor Fábio Konder Comparato elaborou e está no Supremo Tribunal Federal, pedindo que interceda para que o Congresso regule as normas da Constituição que estão lá e não são regulamentadas¹⁷⁷.

Parece-nos que ao Governo Brasileiro falta coragem para enfrentar uma questão que obviamente disseminaria diversas irresignações em face dos detentores do monopólio informativo, nos remetendo a notáveis demonstrações da soberania do Estado Brasileiro, como, por exemplo, ao vedar a prisão do depositário infiel, colidindo diretamente com interesses de fortes grupos econômicos em prol da população.

Os demais Órgãos Estatais que poderiam adotar iniciativas em favor da regulamentação do exercício da liberdade de imprensa, como o Parlamento e o Congresso Nacional também se mantêm inertes.

2.4. A LEY DE MEDIOS: O ENTRAVE EM DESFAVOR DA MONOPOLIZAÇÃO DA MÍDIA NA ARGENTINA

Urge trazermos à baila o entrave promovido pelo governo da então Presidente da República Argentina, Cristina Elisabeth Fernández Kirchner, e a mídia argentina, representada principalmente pelo Grupo Clarín.

Na data de 10 de outubro de 2009, o governo da Presidente Cristina Kirchner promulgou a Lei nº 26.522, alcunhada de *Ley de Medios*, ou, em tradução livre para o português, a Lei de Mídia, considerada uma das legislações mais avançadas, estruturadas e completas sobre a temática.

¹⁷⁷ LIMA, Venício. Em defesa da democratização dos meios de comunicação. Entrevista concedida a Cláudia Nonato. Revista Comunicação & Educação. Ano XIX. Número 1. Jan/jun 2014: São Paulo, p. 89-90.

A Lei nº 26.522 revogou a Lei nº 22.285 de Radiodifusão, promulgada em 1980, pelo general Jorge Rafael Videla, durante o período da ditadura militar argentina.

O objetivo de Cristina Kirchner foi de dissolver a monarquia midiática sedimentada pelo Grupo Clarín, sancionando uma legislação que pudesse conter o poder midiático, possibilitando que a população obtivesse acesso a aos fatos e notícias com a maior imparcialidade possível através da ampla divulgação de vários pontos de vista.

A desconstrução do monopólio midiático possibilitaria a democratização da comunicação, evitando a concentração de informações nas mãos de poucas empresas que podem, conseqüentemente, definir o rumo das informações que serão, ou não serão, levadas a conhecimento dos cidadãos.

Para dimensionar com maior precisão os valores da *Ley de Medios*, segue algumas menções aos pontos mais importantes da legislação em comento:

- Criação de um novo órgão regulador para serviços de comunicação: a Autoridade Federal de Serviços de Comunicação Audiovisual (AFSCA). Dentro deste órgão, são estabelecidos dois órgãos: A) O Conselho Federal de Comunicação Audiovisual encarregado de assessorar e colaborar com o projeto da política pública de radiodifusão correspondente à autoridade. B) Um Conselho Consultivo sobre Comunicação Audiovisual e Infantil.
- A atribuição de licenças é limitada a dez abertas e até 24 quando é um serviço de assinatura.
- Uma taxa de tela é concedida a produtos nacionais de pelo menos 70% e 30%, no caso da música arejada.
- Um dos pontos mais importantes e reivindicados é levantado no Artigo 21: "Os serviços prestados por esta lei serão operados por três tipos de provedores: gerenciamento de estado, gestão privada com fins lucrativos e gerenciamento privado sem fins lucrativos". (Lei dos Serviços de Comunicação Audiovisual, 2009).
- A Radio Televisão Argentina é criada como uma empresa pública responsável pelos serviços de comunicação audiovisual do Estado.
- Outro ponto muito importante é que o Estado Nacional, as Províncias, a Cidade Autônoma de Buenos Aires e os municípios terão frequências atribuídas. As universidades

podem ter emissoras sem restrições ou obrigações de empresas comerciais¹⁷⁸.

Para materializarmos o prejuízo que a *Ley de Medios* oferta ao Grupo Clarín, consignamos que o grupo é detentor de 237 licenças de TV por assinatura, entretanto, a legislação argentina permite somente 24 licenças, logo, o Grupo Clarín, para se enquadrar nas exigências legais, deverá vender 213 de suas licenças de serviços de assinatura.

A Lei também fomenta a criação e manutenção de emissoras em universidades, não se aplicando a estas as restrições inerentes às emissoras de cunho empresarial.

Relevante destacarmos a criação da AFSCA (*Autoridad Federal de Servicios de Comunicación Audiovisual*), órgão que iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2009 e é responsável pela aplicação e fiscalização do cumprimento da *Ley de Medios*

Os grandes grupos detentores do monopólio da comunicação repudiaram a *Ley de Medios*, tendo em vista que sua pedra angular era de combater os monopólios midiáticos e estimular a pluralidade de debates mediante a exposição dos mais variados pontos de vista sobre assuntos de relevância nacional e internacional.

Com a aprovação da *Ley de Medios*, o Grupo Clarín – Grupo que está para a Argentina assim como a Rede Globo está para o Brasil -, que se fortaleceu abruptamente durante a ditadura militar argentina¹⁷⁹, foi o principal prejudicado, pois, para atender a nova legislação vigente, viu-se compelido a transferir ou vender aproximadamente 200 outorgas de rádio e televisão, além dos edifícios e equipamentos nos quais estavam suas emissoras.

¹⁷⁸ OBSERVATÓRIO SOCIAL. *Los servicios de comunicación audiovisual y su transcendência em América Latina*. Sínteses Clave nº 70, 2011, p. 2. Disponível em: http://observatoriosocial.unlam.edu.ar/descargas/19_sintesis_70.pdf. Aceso em 03/10/2017. Tradução do Autor.

¹⁷⁹ A Ditadura Militar Argentina perdurou de 1966 a 1973 e especificamente em 1969, quando Ernestina Herrera tornou-se proprietária do Jornal Clarín, valendo-se de seus contatos com o ditador Videla, o Jornal passou a apoiar fortemente a Ditadura Militar enquanto todos os seus concorrentes foram desmantelados, com seus proprietários torturados e mortos; muitas vezes compelidos a vender suas empresas ao grupo Clarín.

Esta disposição encontra-se no art. 45 da *Ley de Medios*:

ARTIGO 45. - Multiplicação de licenças. Para garantir os princípios de diversidade, pluralidade e respeito pelo local, são limitadas as concentrações de licenças.

Nesse sentido, uma pessoa de existência visível ou ideal pode possuir ou ter participação em empresas detentoras de licenças para serviços de radiodifusão, sujeito aos seguintes limites:

1. A nível nacional:

a) Uma (1) licença de serviços de comunicação audiovisual no suporte por satélite. A titularidade de uma licença de serviços de comunicação audiovisual por satélite exclui a possibilidade de possuir qualquer outro tipo de licença de serviços de comunicação audiovisual;

b) Até dez (10) licenças para serviços de comunicação audiovisual mais a propriedade do registro de um sinal de conteúdo, no caso de serviços de radiodifusão sonora, transmissão de televisão aberta e transmissão de televisão por assinatura com uso de espectro radioelétrico;

c) Até vinte e quatro (24) licenças, sem prejuízo das obrigações decorrentes de cada licença concedida, no caso de licenças para exploração de serviços de radiodifusão por subscrição com ligação física em diferentes locais. A autoridade responsável pela aplicação determinará o alcance territorial e da população das licenças.

A multiplicidade de licenças - a nível nacional e para todos os serviços - pode não implicar a possibilidade de prestar serviços a mais de trinta e cinco por cento (35%) da população nacional total ou de assinantes dos serviços referidos neste documento. artigo, conforme apropriado¹⁸⁰.

Pela interpretação do artigo 45, podemos traduzir novo prejuízo ao Grupo Clarín, uma vez que, objetivando a democratização da mídia e a possibilidade da exposição isonômica de vários pontos de vista, o serviço de TV por assinatura de cada grupo midiático só poderá abranger 35% da população argentina.

O serviço prestado pelo Grupo Clarín abrange, segundo dados apontados pelo G1¹⁸¹, 58,6% da população.

¹⁸⁰ ARGENTINA, Ley 26.522 de 10 de octubre de 2009. *Regúlense los Servicios de Comunicación Audiovisual en todo el ámbito territorial de la República Argentina*. 2009. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/155000-159999/158649/norma.htm>. Acesso em 03/10/2017. Tradução do Autor.

¹⁸¹ G1. *Entenda a Lei de Meios na Argentina*. 2012. Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/12/entenda-lei-de-meios-na-argentina.html>. Acesso em 29 de novembro de 2017.

A insatisfação do Grupo Clarín era imensurável, afinal, após décadas de dominação sobre a mídia nacional, manipulando fatos e notícias conforme interesses próprios, se viu compelido a dividir licenças e concessões com emissoras que possuíam ideologias conflitantes, que graças a este novo cenário, passariam a ter força para divulgar, pelo menos em tese, suas informações em pé de igualdade, ofertando à população meios para exercerem um raciocínio consistente e livre de vícios unilaterais sobre os acontecimentos sociais.

Para aqueles que não observarem as regras da *Ley de Medios*, há, no artigo 161, sanções para os titulares de concessões dos serviços e registros:

ARTIGO 161. - Adaptação. Os licenciados dos serviços e registros regulados por esta lei, que na data de sua sanção não reúnam ou não cumpram os requisitos estabelecidos por ela, ou as pessoas jurídicas que, no momento da entrada em vigor da presente lei, eram titulares de um número maior de licenças, ou com uma composição corporativa diferente da permitida, devem cumprir as disposições aqui contidas no prazo máximo de um (1) ano após a autoridade de aplicação estabelecer os mecanismos de transição. Após a expiração desse prazo, serão aplicáveis medidas à violação - em cada caso¹⁸².

Ou seja, com a aprovação e entrada em vigor da *Ley de Medios*, as empresas de TV não poderão ter mais de 24 licenças, além de passarem por duas revisões anuais dirigidas por um comitê.

As empresas deverão devolver o excesso de concessões que possuem, o que se traduz em cristalino prejuízo aos grandes detentores dos capitais de comunicação, que se voltaram ferozmente contra a Lei e o governo de Cristina Kirchner.

A Lei em comento é classificada como a maior conquista do governo de Cristina Kirchner, que com isso conseguiu dar uma resposta ao que ela denominou "golpe de Estado cívico-midiático" contra seu governo, tendo em vista o suposto "fuzilamento midiático" que a mesma sofreria desde quando

¹⁸² ARGENTINA, 2009. Tradução do Autor.

manifestou intenção de concorrer ao cargo de presidente da República Argentina.

Em seus primeiros anos de vigência, *A Ley de Medios* promoveu medidas importantes:

Por meio da legislação, foi possível instalar 152 rádios em escolas de primeiro e segundo graus, 45 TVs e 53 rádios FM universitárias, além de criar o primeiro canal na TV aberta e de 33 canais de rádio vinculados aos povos originários. Agora, as mudanças poderão ser mais profundas, estruturais. O *Clarín*, tomado como exemplo pela dimensão que possui, não poderá mais ter a posse de jornais, revistas e editora; emissoras de rádio; televisão aberta (o *Canal 13*, vinculado ao grupo, disputa a liderança do mercado com *Telefe*, este ligado à *Telefónica*) e de televisão por assinatura, serviço que abrange mais de 70% dos lares daquele país¹⁸³.

Entretanto, nem tudo são flores e como sabido, enfrentar gigantes é sempre uma tarefa árdua, ainda mais quando a batalha tem como desafio central romper com uma cultura de dominação e controle tão forte quando a presenciada na República na Argentina.

O Grupo Clarín, descontente, para não dizermos mais, hasteou a bandeira de que a *Ley de Medios* atentava contra a liberdade de expressão e acabou interpondo incessantes recursos perante todas as instâncias dos tribunais argentinos pleiteando a inconstitucionalidade dos artigos 41, 45, 48 e 161.

Os mencionados artigos são considerados os grandes responsáveis pela democratização midiática fomentada pela legislação, todavia, não obstante as incessantes batalhas judiciais, em última instância, a Suprema Corte Argentina decretou, em 29/10/2013, a constitucionalidade dos artigos que eram objeto da ação.

¹⁸³ MARTINS, Helena. *A Ley de Medios é constitucional*. CartaCapital, 2013. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/a-ley-de-medios-e-constitucional-3613.html>. Acesso em 04/10/2017.

Contudo, o Presidente da República Argentina empossado em 10 de dezembro de 2015, Mauricio Macri, está modificando toda a estrutura da legislação por meio de decretos de urgência sem qualquer debate com a sociedade civil¹⁸⁴.

Logo nos primeiros dias na presidência, nomeou um interventor para a AFSCA (Autoridade Federal de Serviços de Comunicação Audiovisual), agência que fiscaliza a aplicação da lei e destituiu algumas autoridades que possuíam mandato até 2017, inclusive o diretor do órgão, Martín Sabbatella¹⁸⁵, o que gerou diversas revoltas:

De acordo com a lei, a remoção de um membro da AFSCA deveria ser aprovada por dois terços dos integrantes do Conselho Federal de Comunicação Audiovisual, somente em caso de descumprimento da função. Na véspera do Natal, a entidade foi cercada por autoridades policiais e os servidores foram obrigados a desocupar o prédio¹⁸⁶.

No dia 04 de janeiro de 2016, o Presidente Mauricio Marchi desferiu outro imponente golpe sob a *Ley de Medios*, através de um decreto que ampliou a quantidade de licenças permitidas para cada empresa e “acabando com a principal restrição à monopolização no setor: o alcance de, no máximo, 35% da população por um mesmo grupo midiático¹⁸⁷”, autorizando ainda que o Presidente da República destitua, *ad nutum*, qualquer membro da AFSCA.

Os ataques à AFSCA não se encerraram neste ponto, pois, sendo o órgão responsável pelo controle e aplicação da *Ley de Medios*, sua dissolução representaria um passo importante para que o Grupo Clarín pudesse apoderar-se novamente do monopólio de informações.

Deste modo, em 30 de dezembro de 2015, Mauricio Macri emitiu um decreto de urgência determinando a fusão da AFSCA e da AFTIC (*Autoridad*

¹⁸⁴ PASTI, André. *Lei de Meios argentina sofre desmonte autoritário com governo Macri*. CartaCapital. 2016. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/lei-de-meios-argentina-sofre-desmonte-autoritario-com-governo-macri>. Acesso em 04 de outubro de 2017.

¹⁸⁵ A Lei de Meios também assegura que o mandato dos membros da entidade não deve coincidir com os mandatos presidenciais

¹⁸⁶ Ibid.

¹⁸⁷ Ibid.

Federal de Tecnologías de la información y las Comunicaciones) com a *Ente Nacional de Comunicaciones* (Agência Nacional de Comunicações).

O Poder Judiciário, em sede de medida cautelar, emitiu decisão proibindo a difusão e fusão da AFSCA e AFTIC, porém, mesmo assim, em 04 de janeiro de 2016, o referido decreto de urgência emitido por Mauricio Macri foi publicado, todavia, o magistrado Iván Garbarino, após provocação, suspendeu os efeitos do decreto, não havendo até o momento resolução definitiva da demanda judicial¹⁸⁸.

Diversos protestos populares ocorreram e ainda ocorrem na República Argentina em face das modificações arbitrárias sofridas pela Lei.

Não se espera menos de uma população que vive sob um estado que se diz democrático, e não obstante as interferências do governo sucessor na legislação, que de fato configuravam-se como verdadeiros retrocessos, a *Ley de Medios* é reflexo de uma demonstração muito grande de coragem e força por parte de um governo disposto a democratizar o país, permitindo a ampla exposição de vários pontos de vista, que serão responsáveis por exercerem controles sobre eles próprios, na mesma intensidade, pleiteando cristalizar a verdade para que a população possa exercer seu próprio juízo de valor.

Infelizmente, nenhuma gestão política da República Federativa do Brasil teve a mesma coragem que a gestão de Cristina Kirchner, permitindo que um instituto tão importante e grandioso pela sua força de informar e manipular, que é a mídia, aproprie-se de maneira desregrada dos menos afortunados intelectualmente falando, ou até mesmo, menos interessados com os fins políticos da nação.

¹⁸⁸ MERLO, Milton. *Guerra cautelar: juez platense rechazó eliminación de AFSCA*. 2015. Disponível em <http://www.ambito.com/821884-guerra-cautelar-juez-platense-rechazo-eliminacion-de-afsc>. Acesso em 01 de dezembro de 2017.

3. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA SOCIEDADE HODIERNA

Após delineararmos que a mídia exerce influência desmedida nas sociedades, notoriamente nos povos que adotam a Democracia como regime político, uma vez que, pelo menos em tese, caberia ao povo as rédeas governamentais, a mídia deveria assumir a função de ser os olhos da população, revelando a verdade sobre fatos, buscando trazer um pouco de luz em meios aos diversos acontecimentos sociais, sobretudo no campo político.

Uma Democracia sem mídia, sem jornalismo, não pode ser considerada legítima, pois, sem ela, “há segredos demais, há coisas demasiadamente desconhecidas, incentivando quem se beneficia de operações ocultas a mantê-las. Essa situação corrompe a Democracia¹⁸⁹”.

Por tal razão, a mídia é corriqueiramente denominada como o “quarto poder”, em alusão à Teoria da Tripartição dos Poderes, elaborada por Montesquieu no final do século XVIII.

A Teoria da Tripartição dos Poderes é responsável por consignar que para se afastar do poder absoluto do rei, haveria necessidade de formar a sociedade com base em três poderes independentes, com funções específicas, ou seja, Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

A mídia deveria exercer o papel de contra-poder, contrapondo-se aos poderes legítimos de uma Democracia, configurando-se como o “poder cidadão”.

Entretanto, o poder econômico confiscou o poder midiático, que já não exerce a função de contrapeso aos poderes legítimos, mas sim um poder complementar para opressão social¹⁹⁰:

Por ser composto de empresas, o poder midiático não é submetido a controles econômicos como os demais. Um deputado, um servidor público, um ministro ou um juiz acabariam na prisão se recebessem dinheiro de um setor ou de uma pessoa em litígio. Todos os dias, a mídia recebe dinheiro

¹⁸⁹ RAMONET, 2013, p. 70.

¹⁹⁰ Ibid., p. 65.

(seja com publicidade ou por outra via) de setores interessados ou com vocação da influência social¹⁹¹.

Com efeito, a mídia é essencial para se dissipar cultura e conhecimento entre a população, externando verdadeira teoria de dependência:

Segundo essa teoria, hoje amplamente aceita, a experiência no mundo é moldada pela mídia, que coloca à disposição das pessoas os principais sistemas de significado para que elas entendam o mundo (externo e interno), para que orientem o próprio percurso existencial num equilíbrio entre busca por informações [...] e desejo de evasão [...]. Dependemos da mídia porque ela é [...] considerada capaz de nos fornecer informações para fazer com que o mundo (externo e interno) torne-se, a nós, mais compreensível, para nos dar sugestões de como nos comportarmos e fornecer oportunidades para sairmos da solidão e da angústia existencial¹⁹².

Apropriando-nos dos ensinamentos postos na obra “Teoria Pura do Direito” de Kelsen, especificamente na seção “Direito e natureza”, podemos aplicar neste estudo, analogicamente, a distinção realizada pelo filósofo sobre o ser e o dever-ser uma vez que a mídia deveria ser algo, mas não é.

Ao mencionarmos que a mídia “deveria assumir os olhos da população, relevando a verdade sobre fatos”, estamos embutindo na ideia de mídia o qualificativo “objetividade”, isto é, não caberia à mídia expressar opiniões, valores, ideais, correntes ou quaisquer outros fatores capazes de manipular a formação da convicção das pessoas, mas somente fornecer informações, de maneira imparcial, para que cada componente da população possa adotar a postura adequada segundo suas próprias ideias e valores.

Entretanto, ao invés disso, a mídia está exercendo papel de domesticação da sociedade, pois, não adianta vencer, há necessidade de convencer, logo, o indivíduo acredita estar participando da vitória de seu adversário, quando na verdade é a própria vítima¹⁹³.

Infelizmente, a sociedade hodierna aconchega-se nos braços da ignorância, não despendendo a devida importância aos assuntos sociais e

¹⁹¹ SERRANO, 2013, p. 73.

¹⁹² MININNI, Giuseppe. *Psicologia cultural da mídia*. São Paulo: A Girafa: Editora SESC SP, 2008, p. 23.

¹⁹³ RAMONET, 2013, p. 64.

políticos, restringindo o exercício da cidadania no campo da política única e exclusivamente ao momento de votação.

Elegem pessoas para representá-las no poder e após, permitem mansamente que estas pessoas façam o que bem entendem, o que após anos de inércia social culminou na maior onda de escândalos lesivos ao erário já visto na breve história do País.

Sob esta ótica, a mídia, ao voltar-se para o campo da política, deveria, sobretudo, fiscalizar os atos dos políticos, informando aos cidadãos se estes estão desempenhando suas funções de acordo com a legalidade à qual se vinculam pelos princípios que regem o ordenamento jurídico, principalmente na seara pública.

Mas não, a mídia ocupa-se com informações inverídicas, sem corretas apurações de fontes, sem as devidas análises de dados, publicando acontecimentos que muitas vezes fogem as raias da vida profissional dos políticos, objetivando denegrir a imagem destes, intencionando vantagens posteriores.

Verificamos como a mídia despreparada expõe pessoas a riscos, mas, há algo muito mais perigoso que a mídia despreparada, que é a mídia preparada pelos detentores do monopólio financeiro e informativo para manipulação social.

Esta manipulação midiática objetiva a manutenção do poder e a inércia da população, logo, as nuvens que mantêm o ser humano dependurado no mais baixo degrau da ignorância interessam imensamente a estas pessoas.

Faria a mídia, na atualidade, as vezes dos soldados e espadas do Rei Herodes, que determinou o abreviamento da existência de todos os nascidos meninos em Belém, temendo ser destituído do Poder?

Parece-nos claro que o desígnio é o mesmo, isto é, manutenção do poder sobre os demais componentes do Estado, entretanto, a liberdade de imprensa e o livre exercício do jornalismo não geram direito à manipulação de

informações, logo, o instituto do jornalismo não pode ser deturpado em benefício próprio dos governantes.

Portanto, há a premissa de que a mídia subvertida aos interesses dos detentores do monopólio de informações mutila os homens mesmo quando os alimenta.

3.1. INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA POLÍTICA DOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS DE DIREITO

O ponto alto da política no Estado Democrático de Direito é a eleição, momento no qual a população se dirige até as urnas para exercer sua prerrogativa constitucional de eleger os representantes responsáveis pela representação de suas vontades, enquanto ocupantes dos cargos inerentes ao Poder Executivo.

As eleições representam o fim de um ciclo que se inicia muito antes, através de debates políticos entre os aspirantes a estes cargos públicos atribuídos mediante votação popular, objetivando a formação da convicção do eleitorado, consignando o fundamento de serem as melhores opções na hora do voto.

Os meios de comunicação já não são essenciais à Democracia, porém, urge consignar que esta concepção foi adotada em virtude do distanciamento de resultados satisfatórios que os meios de comunicação deveriam apresentar à população.

Destacamos também a consolidação da internet e a consequente facilidade na difusão de informações, que faz com que os meios de comunicação sejam cada vez menos úteis ao exercício da cidadania, principalmente em seu conceito jurídico¹⁹⁴.

Não há resultado satisfatório à população uma vez que os meios de comunicação se colocaram a serviço dos interesses privados e dos grupos detentores do monopólio de informações.

¹⁹⁴ RAMONET, 2013, p. 53.

Inclusive, sobre o poder da mídia, Ramonet¹⁹⁵, ao lecionar sobre a imprensa escrita, argumenta que a mesma já não é lucrativa para os seus proprietários, pelo contrário, os faz perderem dinheiro, questionando, ao final, por qual razão as pessoas, que segundo o autor, podem ser definidas como verdadeiras oligarcas, continuam investindo nelas?

A resposta é simples, pois, estes denominados oligarcas são pessoas economicamente abastadas que não enxergam o lucro oriundo da comercialização da imprensa escrita como o fim da operação, mas sim o poder de influência, a expansão ideológica de suas concepções e valores, principalmente na seara política.

Como exemplo, podemos citar o caso da revista *Newsweek*, uma das revistas de maior divulgação do mundo que foi vendida por apenas um dólar, sendo que seu novo proprietário assumiu todas as obrigações passivas ao exercer a compra.

Importante esclarecermos que não somente a mídia escrita fornece meios para aquisição de poder de influência, mas todos os veículos de difusão de informações cumprem com louvor esta tarefa.

A mídia escrita foi destacada para demonstrarmos que mesmo diante do surgimento da internet e das constantes evoluções tecnológicas que vão depreciando cada vez mais as publicações físicas, esta ainda é considerada como importante para pessoas abonadas que queiram difundir ideologias, em verdadeira política de dominação de massas fervilhantes.

Todavia, não obstante o interesse pela mídia escrita, há o consenso de que a televisão é o meio de comunicação que exerce com maior perfeição a influência na população, tendo em vista variados fatores como: a função da força persuasiva do vídeo; a maior abrangência do público; e a independência em relação ao fenômeno da exposição seletiva¹⁹⁶.

¹⁹⁵ RAMONET, 2013, p. 62.

¹⁹⁶ ALVIM, Frederico Franco; ARANJUES, Gabriel Silva. *A influência da mídia escrita nas eleições presidenciais*. REVISTA FORUM DE DIREITO CIVIL, v. 16, 2017, p. 66.

Conforme explanam Alvim e Aranjues¹⁹⁷:

A diferença de alcance entre os canais de televisão e os veículos da imprensa escrita - sobretudo num país com baixa cultura de leitura - é inegável e patente, o que se ilustra pelo resultado de levantamento realizado pelo IBGE (2006), a relevar que 96% dos lares brasileiros possuem ao menos um aparelho de televisão, e que 97% dos brasileiros maiores de 10 anos de idade veem televisão ao menos uma vez por semana¹⁹⁸. À elevada gama de telespectadores contrapõe-se um relativamente baixo número de leitores, na casa de 56% de acordo com números fornecidos pelo Instituto Pró-Livro (2015)¹⁹⁹.

A primazia da televisão é uma realidade praticamente universal, sobretudo na República Federativa do Brasil, conforme pontua Flora Neves²⁰⁰: “Em todos os países, a TV prevalece como o veículo de comunicação com o maior poder de influência, mas o caso do Brasil é singular, porque aqui ela se torna mais forte”, e continua: “A presença da televisão na vida das pessoas chega a ser desproporcional em relação a outros meios, conferindo-lhe status de veículo monopolizador”.

O poderio da televisão é amplificado pelo fato de conseguir desviar-se do filtro redutor da exposição selecionada.

Obviamente que para a mensagem exercer poder de influência, ela necessita, em primeiro momento, chegar aos seus destinatários, contudo, as pessoas não se expõem a todos os meios e mensagens, sobretudo quando se tratam de modalidades midiáticas que exigem um comportamento ativo do receptor (como revistas e jornais, que exigem deslocamentos das pessoas e dispensa de valores para aquisição), o público se demonstra seletivo.

Desta feita, é incomum que leitores de esquerda procurem por periódicos de ideologias conservadoras, e vice-versa.

¹⁹⁷ ALVIM; ARANJUES, 2017, p. 67.

¹⁹⁸ ABERT. *Estatísticas de comportamento*. 2012. Disponível em: <<http://www.abert.org.br/web/index.php/dados-do-setor/estatisticas/estatisticas-de-comportamento>>. Acesso: 29.10.2016.

¹⁹⁹ A pesquisa, a rigor, versa sobre consumidores de livros, mas serve de modo geral para fornecer uma ideia sobre o percentual de consumidores de leitura. Fonte: [NOGUEIRA, Mariana. *Número de leitores no Brasil sobe 6 pontos percentuais entre 2011 e 2015, diz pesquisa*. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/numero-de-leitores-no-brasil-sobe-6-entre-2011-e-2015-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso: 26.10.2016.

²⁰⁰ ALVIM; ARANJUES, 2017, Loc. Cit.

A televisão, todavia, fica um tanto imune a esse descarte, localizando-se em verdadeiro limbo ideológico, não apenas pela natureza mais generalista, mas também pelo fato de que suas mensagens são difíceis de filtrar, muitas vezes externando dificuldades em vislumbrarmos qual a ideologia que aquela informação carrega consigo.

A recepção de notícias televisionadas é melhor capturada por medidas de atenção do que pela simples exposição, porque pode ocorrer sem comprometimento mental grave.

Nos meios escritos é fisicamente mais fácil selecionar informações, afinal se pode passar a página, algo impossível na televisão.

Logo, as mensagens televisionadas são recebidas pelo público ainda que involuntariamente, traduzindo-se em verdadeiro direito de ser informado, o que não ocorre com jornais, revistas e periódicos em geral.

Uma vez que tocamos na questão do exercício da cidadania em seu conceito jurídico, isto é, o pleno gozo de direitos políticos que atribui ao cidadão a possibilidade de votar e ser votado, devemos ressaltar que o espaço midiático é o campo utilizado pelos políticos para atingirem o eleitorado, difundindo suas pretensões e promessas, bem como tecendo críticas aos adversários.

Todavia, não há como evitarmos a reflexão de que assim como tudo na vida, existem partidos políticos poderosos e os partidos políticos denominados nanicos, que anseiam por mais minutos e oportunidades na mídia nacional, em uma tentativa fadada ao fracasso de contrapor-se aos grandes.

Desta feita, o conceito de imparcialidade midiática é refutado pela primeira vez, pois, ao centralizar toda a discussão política entre os grandes partidos políticos, há uma prevalência de ideologias dominantes sobre aquelas que buscam dar outros rumos ao país.

Muito se deve ao fato de que toda mudança radical pode ser perigosa, ainda mais para aqueles que estão no poder.

Logo, a mídia e os grandes partidos políticos se alinham em verdadeira parceria com o fim de atenderem seus interesses particulares, momento no qual vislumbramos o denominado abuso do poder midiático:

No contexto eleitoral, usa-se o jargão “abuso do poder midiático” para se referir à utilização da capacidade de influência que os órgãos de produção de informação possuem como fator de quebra da equidade eleitoral. O fenômeno corresponde ao uso incisivo dos veículos de imprensa como instrumentos de manipulação do eleitorado, seja para a promoção ou para descredenciamento de determinadas candidaturas²⁰¹.

Tendendo mascarar essa preferência por uma corrente ou ideologia, é criado todo um aparato ilusório para ludibriar o cidadão para que, ao se dirigir até bancas de jornais ou acessar a internet em busca de informações, se depare com infinitas publicações, impingindo uma falsa ideia de multiplicidade de pontos de vista.

Todavia, estas diversas publicações pertencem a dois ou três grupos específicos, que obviamente difundirão as notícias em todos os meios postos à disposição segundo seus interesses privados.

Logo, não é equivoco algum afirmarmos que os resultados eleitorais são diretamente influenciados pela mídia, uma vez que os processos de escolha popular são convertidos em eventos de imenso apelo midiático, desfavorecendo o processo de amadurecimento político, que supõe acesso a informações neutras²⁰².

Segundo dados do Latinobarômetro (2013), os brasileiros atribuem pouquíssima confiança a partidos políticos, ao tempo em que outorgam considerável crédito aos órgãos de comunicação. Enquanto 76,1% dos entrevistados declararam possuir pouca ou nenhuma confiança nos partidos políticos, mais da metade reconheceu depositar muita ou alguma fé nos meios de comunicação²⁰³. Logo, pode-se concluir que o produto da imprensa propicia resultados mais contundentes do que os oferecidos pela própria propaganda oficial, quando se

²⁰¹ ALVIM; ARANJUES, 2017, p. 62.

²⁰² Ibid., p. 55.

²⁰³ LATINOBAROMETRO. *Confiança dos Brasileiros nos Partidos Políticos*. 2013. Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/latOnline.jsp>>. Acesso em: 09 set. 2017.

fala no processo de persuasão e convencimento do eleitorado²⁰⁴.

Nos Estados que aderiram à Democracia como regime político, é consenso que o direito de acesso à informação é vital para o exercício das prerrogativas políticas, pois, os meios de comunicação antecedem e amparam o momento do voto, permitindo que o cidadão possa decidir em quem votar ou a qual partido aderir.

Para tanto, há necessidade de que o cidadão seja abastecido com um dossiê de informações objetivas que lhe permitam exercer um juízo sobre as opções que lhe são apresentadas²⁰⁵.

Para que população possa organizar-se politicamente supõe-se o acesso a informações neutras, todavia, “não é raro que os veículos de comunicação se apartem de sua função social, usando a força de que dispõem para selecionar pautas e colorir fatos de modo a promover interesses setorializados²⁰⁶”.

Objetivando demonstrarmos o impacto direto da mídia nos eleitores, exporemos duas abordagens que nos permitirão concluirmos se a mídia exerce, ou não, influência direta no campo político eleitoral.

A primeira abordagem, que chamamos de “ligação”, consiste em mostrar que os movimentos na cobertura da mídia produzem movimentos nas atitudes dos eleitores. A segunda abordagem, que chamamos de “atenção”, consiste em mostrar que estar atento a mídia faz a diferença, que aqueles que são mais atentos se comportam de maneira diferente daqueles que são menos atentos²⁰⁷.

Estudos anteriores adotavam um método ou outro, não logrando êxito, ao final, em expor uma conclusão precisa, tendo em vista que as duas

²⁰⁴ ALVIM; ARANJUES, 2017, p. 63.

²⁰⁵ FIGUEIREDO, Hernán R. Gonçalves. *Manual de Derecho Electoral: principios y reglas. Teoría y práctica del régimen electoral y de los partidos políticos*. Buenos Aires: Di Lalla, 2013, p. 212.

²⁰⁶ ALVIM; ARANJUES, Op. Cit., p. 56.

²⁰⁷ AGNIESKA, Dobrzynksa; BLAIS, André; NADEAU, Richard. *Do the media have a direct impact on the vote? The case of the 1997 Canadian Election*. International Journal of Public Opinion Research Vol. 15, nº 1, 2002, p. 29.

abordagens possuem méritos e limites, logo, combiná-los em busca de um resultado satisfatório mostrou-se uma alternativa viável e necessária²⁰⁸.

A abordagem da “ligação” intenta observar mudanças de comportamento nos eleitores, isto é, modificação de ponto de vista e voto, todavia, vislumbra-se duas comprometedoras deficiências na abordagem.

Em primeiro lugar, não é possível precisarmos se os efeitos da mídia sobre o eleitorado são mediatos ou imediatos e se estes efeitos seriam temporários ou permanentes²⁰⁹.

Por segundo, a abordagem não analisa a questão da linha de fundo, ou seja, os efeitos da mídia na decisão final do eleitorado, algo atinente a abordagem da “atenção”, que analisa o voto daqueles mais atentos e menos atentos à mídia, entretanto, há severa dificuldade em ligarmos diretamente o conteúdo da cobertura da mídia ao comportamento dos eleitores²¹⁰.

Com esta abordagem de vincular a análise de conteúdo de mídia diretamente com a pesquisa eleitoral, restou confirmada a hipótese de que os períodos de cobertura sistemática positiva (ou negativa) da mídia aumentam (ou reduzem) o apoio a um partido entre aqueles que prestam atenção às notícias, mas apenas por uma fração do eleitorado: aqueles que decidiram como votar durante a campanha, isto é, quando um partido goza de um período de cobertura particularmente positivo ou negativo.

Aqueles que seguem as notícias com atenção e ainda não decidiram como votar antes da campanha, mudam para as partes que recebem uma cobertura notavelmente positiva e se afastam daquelas que obtêm uma cobertura notavelmente negativa²¹¹.

Conclui-se que:

²⁰⁸ Por exemplo: A abordagem “atenção” também foi aplicada por Joslyn e Ceccoli (1996) em seu estudo de eleição presidencial norte-americana de 1992. Eles mostram que aqueles que estavam mais atentos às notícias deram classificações mais elevadas a um candidato mais favoravelmente coberto pela mídia. No entanto, as únicas variáveis dependentes utilizadas pelos autores nas avaliações dos candidatos aos entrevistados (sensações de termômetros). Este é certamente um resultado importante, mas a pesquisa não demonstra se a mídia afetou o voto como tal (AGNIESKA; BLAIS; NADEAU, 2002, p. 30).

²⁰⁹ Ibid., p. 38 – 39.

²¹⁰ Ibid., p. 39.

²¹¹ Ibid., p. 39 – 40.

A ausência de um relacionamento estatístico no segundo teste que trata da escolha efetiva do voto nos torna cautelosos sobre o poder persuasivo da mídia. Nossa combinação de dois testes empíricos diferentes sugere que a mídia pode afetar a evolução das intenções de votação durante uma eleição, mas que ainda não há evidências claras de que eles tiveram um impacto direto na escolha de voto²¹².

Bobbio²¹³, por seu turno, sustenta que os veículos de comunicação se revestem do instituto do poder de tipo ideológico, pois, divulgam informações com amplo potencial de massificar e suggestionar a opinião pública, induzindo a população a formar determinada convicção já predeterminada, que atenda os fins daqueles responsáveis pela divulgação da informação.

Traduz-se em verdadeira forma de domínio e constante manutenção do poder, através do exercício do monopólio midiático.

Esta argumentação ganha maior fôlego sobre o ponto de vista do neoliberalismo, que domina o contexto econômico contemporâneo, logo, sendo o mercado mais importante que o próprio Estado, clamando para si um espaço cada vez maior em detrimento deste, devemos nos questionar sobre os atores deste mercado:

E quais são os atores do mercado? São as empresas ou os grupos financeiros. Então, os conglomerados midiáticos são grandes atores do mercado e, ao mesmo tempo, sua missão é difundir ideologias disfarçadas de informação – “ideologia” talvez seja uma palavra politizada, digamos que promovem uma visão de mundo, uma maquete do mundo, um mundo ideal. De maneira geral, é isso que os meios de comunicação fazem²¹⁴.

Houve, portanto, no decorrer da história, uma transferência de poder de competência para ditar as regras do jogo, pois, anteriormente esta missão recaia sobre a religião, enquanto em tempos modernos recai sobre os meios de comunicação, reforçando a questão sobre o modo como o capitalismo baliza a atividade midiática.

²¹² AGNIESKA; BLAIS; NADEAU, 2002, p. 40.

²¹³ BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política. A filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 221.

²¹⁴ RAMONET, 2013, p. 63.

Neste mesmo contexto, a serviço dessa “*orientação negativa da personalidade humana*” encontram-se os meios de comunicação, frente aos quais o homem perderia a parte da capacidade de pensar por si mesmo.

Esses elementos intervêm na elaboração das estruturas mentais e arrebatam do indivíduo o direito à formação da própria convicção. Seu domínio encontra-se concentrado em um reduzido número de grupos economicamente poderosos que, ao amparo da liberdade de iniciativa e de imprensa, exercem uma verdadeira “*ditadura ideológica privada*”²¹⁵.

Sob esta concepção de “ditadura ideológica, a abordagem midiática no campo da política foge as raias da isonomia sob diversos ângulos e intensidades, destacando-se a escolha tendenciosa de pautas, muitas vezes reforçada pela insistência de temas específicos que possam popularizar determinado candidato, tanto positivamente, quanto negativamente, assim como o oferecimento de visibilidade desproporcional, colocando em exagerada evidência a figura de um candidato em detrimento dos demais.

Para sedimentarmos o exposto, nas eleições presidenciais norte-americanas de 1992, examinaram a postura do eleitorado em locais onde a cobertura midiática foi favorável a Clinton e também em locais no qual foi desfavorável, concluindo que o conteúdo editorial do jornal esteve diretamente ligado com os resultados de intenção de voto, em uma análise por área²¹⁶.

Ignoremos a questão sobre a confiabilidade na veracidade, ou não veracidade da informação, ademais, analisando sob premissas da alienação, para muitos destinatários das informações, o conteúdo desta será verdadeiro não caso sejam citadas as fontes corretas, dentro de um plano investigativo adequado, mas sim quando forem divulgadas por todos os meios de comunicação como sendo verdadeira, assim, apropriando-se da sentença de Joseph Goebbels, a mentira repetida mil vezes torna-se verdade.

A canalização midiática influi diretamente nos processos eleitorais, tanto na fixação do repertório temático de discussão como na definição da imagem

²¹⁵ FAYT, Carlos Santiago. *Derecho Político*. Tomo II. 12ª ed. Buenos Aires: La Ley, 2009, p. 265.

²¹⁶ AGNIESKA; BLAIS; NADEAU, 2002, p. 30.

dos candidatos, pois, ao fazer com que certos temas, certos candidatos e certos atributos dos mesmos ganhem destaque sobre os demais, os meios de comunicação contribuem de forma significativa para a construção de uma “percepção da realidade”²¹⁷.

Portanto, há manipulação da opinião pública desde a eleição do conjunto de temas a serem discutidos até a escolha de palavras ou imagens que serão utilizadas na matéria veiculada, restando cristalino que a arbitrariedade que esta manipulação origina é completamente ignorada pelos consumidores da informação²¹⁸, todavia, devemos nos questionar a quem interessa esta manipulação midiática?

Obviamente, aos seletos grupos que se utilizam da mídia para angariar poder e disseminar ideologias.

Outro ponto que carece de maiores explicações é a diferenciação entre informação e comunicação, pois, muitos cidadãos possuem conhecimento sobre esta distinção, enquanto os meios de comunicação pouco se interessam em fazê-la.

Comunicação é um discurso que objetiva elogiar a instituição que a emite, prática muito usual principalmente em empresas, enquanto informação se conceitua como um contrapeso ao discurso institucional dominante, logo, refere-se a fatos efetivamente ocorridos²¹⁹.

Na seara política, usualmente esta confusão entre informação e comunicação é percebida e, obviamente, interessa principalmente aos grandes partidos políticos do Brasil, que gozam de maior tempo em tela para suas propagandas e debates eleitorais, bem como de maior poder financeiro para suas promoções pessoais.

O ato de comunicar é vendido à população como informar, ou seja, o enaltecimento que os próprios candidatos fazem a si próprios é interpretado pela

²¹⁷ WEAVER, David H. *Canalización mediática (agenda-setting) y elecciones en Estados Unidos*. Publicaciones UCM, 1997, p. 234.

²¹⁸ BARROS FILHO, Clóvis de. *Ética na comunicação; atualização Sérgio Praça*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Summus, 2008, p. 66.

²¹⁹ RAMONET, 2013, p. 61.

grande maioria dos destinatários como se tivessem cunho informativo, quando, na verdade, são de cunho totalmente comunicativo, uma vez que objetivam elogiar o partido ao qual se filiam e também sua própria imagem.

Sobre a atuação incisiva dos meios de comunicação no que se refere à manipulação do eleitorado, podemos citar os estudos de Alvim e Aranjues²²⁰, sobre a influência de dois grandes semanários políticos – Revista “Isto é” e Revista “Veja”, nas eleições presidenciais 2010 e 2014, na República Federativa do Brasil.

Para não transferirmos o foco deste trabalho, mencionaremos superficialmente os resultados colhidos durante a cobertura presidencial de 2010, suficiente para compactuar com todo o exposto quanto à atuação midiática na seara política.

De início se constatou que os grandes partidos políticos (PT e PSDB) gozam de visibilidade imensamente superior aos demais partidos, o que indica que possuem maior espaço dentro das discussões políticas e conseqüentemente maior número de eleitores que irão rejeitar ou aderir aos ideais do partido.

Durante a cobertura do primeiro turno das eleições presidenciais de 2010, a Revista “Isto é” reiterou que o governo da então Presidente da República, Dilma Rousseff, era prospero e que a mesma venceria o seu principal concorrente, José Serra, com folga, beneficiando-a com o denominado efeito bandwagon²²¹.

Enquanto este semanário enalteceu Dilma Rousseff, o Presidenciável José Serra, no mesmo período apurado, foi massacrado, pois, segundo o

²²⁰ ALVIM; ARANJUES, 2017, p. 56.

²²¹ O efeito fundamenta-se na ideia de que os meios de comunicação, ao propagarem os resultados estimados de uma determinada eleição, incrementam a possibilidade de que o indivíduo, para afirmar-se dentro de um grupo, comporte-se do mesmo modo que seus membros. Em outras palavras, implica que o indivíduo tende a somar-se à expressão da maioria, na medida em que ninguém gosta de perder, e considerando uma previsão que desde logo mostra qual seria o “cavalo vencedor” (CAZORLA, Ángel. “Bandwagon (efecto)”. In: MARTÍNEZ, Ismael Crespo; D’ADAMO, Orlando; BEAUDOUX, Virginia García; RODRÍGUEZ, Alberto Mora (coords.). *Diccionario enciclopédico de comunicación política*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2015, p. 36).

semanário, durante sua campanha teria se esquecido das políticas públicas, focando sua campanha em ataques diretos à Dilma.

O semanário ainda aduziu que as acusações de José Serra eram infundadas e que o mesmo estaria tentando criar fantasmas, inclusive acusando o partido político da então Presidente (PT) de ter ligação com as FARC.

A análise geral dos dados levantados com base nas edições publicadas pela revista “Isto É” nos três meses que antecederam as eleições presidenciais concluíram que de vinte e oito matérias sobre Dilma Roussef, quinze delas transmitiram um valor positivo sobre a Presidente, enquanto apenas uma foi negativa, sendo as restantes consideradas neutras.

Sobre o Presidenciável José Serra (PSDB), das 22 matérias veiculadas sobre o mesmo, quatorze transmitiram valores negativos, enquanto nenhuma matéria com valores positivos foi veiculada.

No segundo turno da corrida presidencial, a Revista “Isto É” conferiu tratamento neutro à Dilma Roussef, porém, manteve o massacre midiático em desfavor de José Serra, centralizando as matérias em torno da relação do então Presidenciável com Paulo Preto, acusado de desviar quatro milhões de reais da campanha.

A Revista “Veja”, por seu turno, trilhou caminho oposto ao da Revista “Isto É”, pois, criticou duramente Dilma Roussef, alegando que a Presidenciável construiu sua imagem apoiando-se nos feitos do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e que o PT teria ligação com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC.

José Serra foi poupado de críticas, sendo exaltado por ter dito, em certo discurso, que a imprensa livre seria a chave da Democracia.

No segundo turno, a Revista “Veja” deixou Serra de lado, focando suas notícias em ataques à Presidente Dilma Roussef.

Não há como negarmos o profundo impacto que estes semanários tiveram nos resultados das eleições presidenciais de 2010.

Felizmente, os cidadãos parecem estar destinando um pouco mais de seu tempo e atenção para os acontecimentos políticos, pois, a situação chegou a um ponto tão insustentável, diante de tamanhos escândalos de corrupção, somados à falta de investimentos, principalmente na área da saúde e educação, que até os mais céticos estão mais envolvidos com os debates, procurando mais informações para formação de sua convicção política.

Portanto, podemos alimentar esperanças de que no momento de manifestação da vontade, ou seja, de externar o voto, os erros passados que acometem o presente e parecem ter condenado o futuro, não se repitam.

É preciso expor os efeitos desta maior destinação de atenção aos acontecimentos políticos que a população brasileira dispõe atualmente, pois, há quem argumente que a mídia influencia apenas a fração do eleitorado que decide como votar durante a campanha, afinal, presumivelmente, aqueles que se decidem antes da campanha não são diretamente influenciados pela cobertura da mídia durante a campanha, momento no qual há verdadeira enxurrada de informações, logo, este eleitor somente irá ponderar as informações novas com as suas ideologias e valores pré-constituídos.

Após diversas críticas tecidas em desfavor da mídia, deparamo-nos com o momento em que é imprescindível também elogiá-la por possibilitar, através da internet, maiores debates sobre os mais variados assuntos, pois, no atual cenário, podemos vislumbrar o surgimento de uma nova personagem, que é o “cidadão informante”.

A internet possibilita que cidadãos comuns, que não tenham formação em jornalismo, possam vincular, através deste meio de comunicação, suas ideologias, valores e opiniões particulares, e mesmo não sendo jornalistas, precisamos ressaltar que são pessoas que sabem escrever, sabem pensar e principalmente, contextualizar os fatos que cercam nosso bojo social, portanto, seriam, como define Ramonet, amadores especialistas²²².

Destacam-se, portanto, sobre este ponto de vista, três elementos.

²²² RAMONET, 2013, p. 67.

O primeiro deles é a informação original, ou seja, aquela dissipada pelos jornalistas ou redações de sites especializados. Em segundo ponto, a coletânea de informações elaboradas por outros meios de comunicação, elencadas como as mais atrativas e pertinentes da internet, sobre o assunto pesquisado. Por fim, os blogs de centenas de personalidades, formadas nas mais diversas áreas do saber, com opiniões diferentes tendo em vista a realidade concreta que suas formações lhes abastecem, mas que de um ponto de vista geral, possibilitam uma gama mais ampla de informações, que formarão a convicção dos cidadãos com maior solidez²²³.

Claro que estes fatos deságuam em uma crise de identidade dos jornalistas, pois, sob uma perspectiva do momento atual da sociedade, somado às inovações tecnológicas, há uma facilidade para que todos exerçam, de certa forma, a profissão atinente aos bacharéis em jornalismo.

Tanto é que na República Federativa do Brasil, o órgão máximo do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, decidiu, no julgamento do Recurso Extraordinário 511961²²⁴, no ano de 2009, que o diploma de curso de ensino superior não é obrigatório para o exercício da profissão, o que acabou gerando muitas revoltas por parte desta classe de profissionais, diante da potencial desvalorização da profissão, mas, a decisão atende os parâmetros atuais da sociedade hodierna.

No julgado do Recurso Extraordinário em comento, consignou-se que o artigo 4º, inciso V, do Decreto-Lei 972/1969²²⁵, sancionado no ápice da ditadura militar, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e também que suas disposições confrontam com a liberdade de imprensa e contrariam o direito à livre manifestação do pensamento inscrita no artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica e que vigora no Brasil desde 1992.

²²³ RAMONET, 2013, p. 68.

²²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão no Recurso Extraordinário n.511/961. Relator: MENDES, Gilmar. Publicado no DJe nº 213 de 13-11-2009 p. 692. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643>. Acessado em 31-10-2017.

²²⁵ O artigo 4º, inciso V, do Decreto-Lei 972/1969 determina que o exercício da profissão de jornalista se fará mediante apresentação de diploma em curso superior de jornalismo.

Conclui-se que mídia em geral se constitui como poderoso instrumento de formação do sentir coletivo, o que reforça a ideia de que seu comportamento, potencialmente alienador no sentido de manutenção de poder e ignorância da população, influencia concretamente nos rumos da política nos estados democráticos.

Daí a importância de submeter à prova a neutralidade de suas linhas e posicionamentos, sob o ponto de vista da objetividade jornalística.

3.2. DA OBJETIVIDADE JORNALÍSTICA: REALIDADE OU UTOPIA?

A mídia influi diretamente em todos os aspectos da vida social, como a economia, educação, religião e a própria política, sendo a informação o atual modo de desenvolvimento da sociedade capitalista, logo, quem controla a informação, controla o capital²²⁶.

Bordieu²²⁷, não obstante discorrer sobre a televisão, suas palavras podem ser estendidas aos demais meios de comunicação, ao afirmar que:

E, insensivelmente, a televisão que se pretende um instrumento de registro torna-se um instrumento de criação da realidade. Caminha-se cada vez mais rumo a universos em que o mundo social é descrito/prescrito pela televisão. A televisão se torna o árbitro do acesso à existência social e política.

Os meios de comunicação, impulsionados pelo alto fluxo de informações através de novelas, filmes e seriados, modificam a forma como as pessoas se relacionam, criando verdadeiros seres orientados pelas ideologias da realidade construída, contudo, não deveria ser assim.

Em regra, o jornalismo e conseqüentemente a difusão de informações através dos veículos midiáticos deve se pautar no princípio da objetividade informativa, ou ainda, objetividade de imprensa, conceito este que foi elaborado no último quarto do século XIX, nos Estados Unidos da América.

Os tribunais enxergam na objetividade uma garantia de proteção social e também alguns estudiosos do campo afirmam que a mescla entre a narrativa

²²⁶ BIZ, Osvaldo; GUARESCHI, Pedrinho. *Mídia, educação e cidadania: tudo o que você deve saber sobre mídia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005, p. 38.

²²⁷ BORDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 29.

do fato com juízos de valores é inaceitável, condenando, portanto, publicações que se afastem da objetividade jornalística.

Portanto, como primeira premissa de reflexão, não há como partirmos de ponto diverso, afinal, a objetividade jornalística existe ou é mera utopia daqueles que defendem o jornalismo isento de ideologias particulares dos detentores do monopólio de comunicação?

É possível arguirmos que a atividade midiática atenderia ao princípio da objetividade quando, conforme Steffens²²⁸, que era repórter do New York Evening Post, “os repórteres tinham de informar sobre a notícia que ocorria, fazendo-o como máquinas sem preconceitos, cor ou estilo. O humor ou qualquer de traço de personalidade em nossos artigos era detectado, refutado e suprimido”.

Todavia, também não seria de todo errado afirmarmos que a objetividade é invenção, pois, mesmo que da leitura da informação verifique-se a presença dos requisitos da objetividade, poderíamos sustentar que o ato da escolha de quais informações serão ou não publicadas já romperia bruscamente com a barreira da isenção, ou seja, é noticiado à população aquilo que os informantes possuem interesse.

Se os meios de comunicação são os olhos da população no Estado Democrático, aquilo que não é veiculado não é conhecido, logo, a omissão informativa também se configura como forma de manipulação social na medida em que faz aparentar uma situação de normalidade, encobrando fatos que deveriam ser externados à população.

A mídia tem o poder de excluir de pauta assuntos que não queiram que sejam conhecidos e discutidos pela população.

A mídia diz o que existe e o que não existe, pois, se determinado sujeito afirma: “acabou a greve” e o interlocutor rebate: “por quê?”, surge a resposta fatal: “não se vê mais nada sobre o assunto na TV, jornais e rádios, logo, a greve acabou”, portanto, a existência ou não do fato está diretamente ligada à veiculação nos meios de comunicação e não só, afinal, além de dizer o que

²²⁸ BARROS FILHO, 2008, p. 15.

existe e o que não existe, a mídia emprega conotações valorativas, se algo é bom ou ruim²²⁹.

Para os detentores do monopólio de informações, a relevância de um tema depende de vários fatores, como tempo, lugar, costumes, ideologias políticas, religiões, poder financeiro dos receptores, entre outros, isto é, o que será publicado depende única e exclusivamente da apuração destes fatores, que farão presumir o que é interessante ou não, algo essencialmente variável.

Portanto, grupos dentro da população, que se diferenciem por qual motivo seja, receberão informações diferentes, logo, recebendo tratamento midiático diferenciado, proporcionarão, principalmente no campo político, resultados diferentes.

Ninguém conhece tão bem os nichos sociais quando a própria mídia, restando cada vez mais difícil sustentarmos a existência de uma mídia objetiva e imparcial, pois, a mídia orienta-se não pela mera difusão de notícias, mas pelo impacto social que a mesma terá, determinando certo comportamento nos seus destinatários²³⁰:

O que interessa principalmente é conseguir que os destinatários das mensagens se comportem de uma determinada forma. Os aspectos relacionados com o intercâmbio, com o diálogo, foram ignorados por boa parte dos estudiosos da comunicação. Aprender a comunicar consiste, então, em adquirir destrezas sobre a elaboração de mensagens e o uso dos meios de comunicação para difundilas, com o objetivo de conseguir que o destinatário se comporte como desejado.

Além do mais, a informação, “como avaliação da ruptura do equilíbrio social, não se interessa pela normalidade e sim pelo que escapa ao ordinário”, logo, não são disseminadas informações sobre trens que saem de um ponto e chegam a outro com pontualidade, mas sim que, apropriando-se de trágicos exemplos, noticia de que um trem colidiu com um ônibus por não haver cancela de segurança no cruzamento, seguida de uma falha na prestação do serviço.

²²⁹ BIZ; GUARESCHI, 2005, p. 42.

²³⁰ LÓPEZ-ESCOBAR, Esteban. *Información y libertad: de la libertad de la información a la información para la libertad*. Ciencias Humanas y Sociedad, Madri, 1993, p. 606.

Dito isso, as informações que tendem a retratar a normalidade interessam a ouvintes ou leitores específicos, que estão à procura destas informações²³¹.

Logo, o primeiro contato com qualquer jornal ou revista tende a abastecer o leitor com informações que fujam as raias da normalidade, com potencial de reduzir o interesse na busca por demais informações que retratem a realidade, por causarem uma sensação de saciedade no leitor.

Necessário que saibamos diferenciar o fato de acontecimento informativo, pois, este último consiste em um fato de relevância e interesse social, que influi na vida privada e coletiva da sociedade, logo, a transição de fato para acontecimento informativo é alcançada através da análise de seu conteúdo, seus antecedentes e suas repercussões²³².

Ainda é possível argumentarmos sobre a existência ou não da objetividade, sob o seguinte aspecto: seria possível, para qualquer ser humano, em qualquer área da vida humana, seja ela social ou profissional, reagir a fatos sem a menor demonstração de seu posicionamento, com base em seus valores e crenças. Isto seria possível?

De fato, a objetividade jornalística deveria tornar o jornalista um humilde servidor dos acontecimentos, mero reproduzidor informativo, imune a pressões de interesses políticos e econômicos²³³, mas, a realidade difere da teoria.

Vejamos, por exemplo, a atuação de um magistrado.

Em sede de audiência, ocorre o primeiro contato físico-visual entre magistrado e os litigantes e nesta oportunidade, após a pré-leitura das peças que compõe o procedimento, há uma pré-convicção do magistrado sobre quem é o detentor da tutela invocada e posta à apreciação do Poder Judiciário.

A Constituição Federal e os princípios do Direito Processual garantem isonomia no tratamento às partes, entretanto, a Constituição e os Códigos Processuais são somente livros, manuais, enquanto o magistrado um ser

²³¹ BARROS FILHO, 2008, p. 22.

²³² Ibid., p. 22 - 23.

²³³ Ibid., p. 18.

humano dotado de valores e sentimentos, logo, não há isonomia no âmago do magistrado, o que é algo completamente normal e inerente a todos os seres humanos.

De fato, no exemplo trazido à baila, a problemática surgirá quando, movido pela subjetividade, o magistrado externar ações que põe em xeque a isonomia entre as partes, isto é, o magistrado pode estar internamente convencido de que a parte “A” está com a razão, porém, caso não haja nos autos provas que corroborem com este entendimento, outra alternativa não lhe assiste se não o indeferimento do pedido “A”.

Percebemos que em nenhum momento a objetividade deixou de existir, somente foi mitigada para possibilitar um julgamento justo.

Para os que adotam esta corrente, a objetividade é fantasia, um ser ilusório criado para transmitir a falsa sensação de isonomia, porém, também acreditam que não há problema em pontuar, com base na subjetividade, convicções e ideologias.

A adversidade somente existiria se, movido pela subjetividade, o informante contrariar o que está claro, solidificado com base em fontes sérias.

Serrano²³⁴ resume que:

Sabemos que a objetividade e a neutralidade não existem; o constante apelo que os meios de comunicação fazem à imparcialidade é inútil. A honestidade, a veracidade e, inclusive, a pluralidade existem, mas hoje ninguém discute o interesse ideológico e político que os meios de comunicação mostram em sua atividade diária. O tremendo poder que adquiriram, a perda de influência das ideologias neoliberais na América Latina e a ascensão de governos progressistas na região fizeram com que os meios privados se tornassem atores políticos de primeira ordem, gerando uma queda brusca de sua imagem como agentes meramente informativos e neutros.

Abordando a questão da objetividade informativa, Alvim e Aranjues²³⁵, expõe o conceito de Duhalde e Alén, ao afirmarem que “clamar por objetividade

²³⁴ SERRANO, Pascual. *Outro jornalismo possível na internet*. In: MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013, p. 148.

²³⁵ ALVIM; ARANJUES, 2017, p. 59.

no campo da informação significa exigir do jornalista que tanto a coleta de dados como o relato reflitam os fatos tal e como ocorreram, ficando isentos do seu modo de pensar”.

Barros Filho²³⁶, ao discorrer sobre o que denomina ideal-tipo da objetividade, afirma que “elementos como verdade, equilíbrio, checabilidade, clareza, legibilidade, equidistância e isenção são os mais comumente citados como componentes do ideal-tipo “objetividade” ou como medidores do grau de objetividade de um produto específico da mídia”.

Portanto, “aos informadores cabia refletir ‘objetivamente’ os fatos, de forma linear, sem interpretações, adjetivações e valorações. Não podiam emitir juízos de valor nem opinar: essas eram prerrogativas dos editorialistas”²³⁷.

Neste contexto, os elementos que conferem objetividade aos textos midiáticos são: (i) a redação impessoal; (ii) a ausência de qualificativos; (iii) a atribuição das informações às fontes; (iv) a comprovação das afirmações; (v) a apresentação dos discursos conflitantes e; (vi) o uso de aspas²³⁸.

Não obstante se constituir tarefa muito árdua sua aplicação de forma absoluta, há corrente de pensadores que entendem que a objetividade existe e deve ser entendida como uma atitude do jornalista conseguida automaticamente quando realmente se possui a intenção de ser objetivo, assumindo assim uma atitude neutra frequente ao tema em questão ou frente à sociedade em geral, sendo dotado dos conhecimentos profissionais necessários para tanto²³⁹.

Barros Filho, discorre sobre o entendimento de Desantes Guanter e Soria sobre a objetividade:

(...) um hábito do informador. “Consiste, em definitivo, em que o informador cumpra com o dever de se despojar de todo elemento subjetivo para apreender o fato como é e comunicá-lo tal como apreendeu.” Sustentam que a objetividade, como a

²³⁶ BARROS FILHO, 2008, p. 30.

²³⁷ LOPEZ, Gáldon. *Desinformacion: método, aspectos y soluciones*. Pamplona: Eunsa, 1994, p. 20.

²³⁸ BARROS FILHO, Op. Cit., p. 16.

²³⁹ HERMÁNUS, Pertti. *La objetividad en la comunicación de masas, Medios de Información Masiva en el mundo*. El Periodista Demócrata, n. 1, Madri: 1979, p. 32.

justiça, é um valor tendencial. O informador tem o dever de ser o mais objetivo possível e de adquirir, de maneira progressiva, o hábito da objetividade. Entendida assim, a objetividade é exigível sempre deontologicamente²⁴⁰.

E continua, neste momento, oportunamente apropriando-se das lições de Lecaros:

Lecaros também destaca o codificador como elemento central da objetividade informativa: esta “requer um certo silêncio interior que permita que a realidade que se está conhecendo modifique sua mente. Isso implica calar seus próprios juízos, prejuízos e ideias preconcebidas, para que a realidade tenha sobre ele o mais forte impacto”. Essas observações nos levam a uma postura pragmática segundo a qual a objetividade tendencial se tornaria possível quando a “honestidade”, o “propósito”, o “silêncio interior” e a “vontade” se materializam em um “comportamento”, “hábito” ou “procedimento informativo”. A objetividade informativa é vista, assim, em termos processuais, como um movimento em direção à representação perfeita que jamais atingirá seu fim²⁴¹.

Outra problemática ao discorrermos sobre a objetividade jornalística recai sobre o sigilo de fonte.

Levando-se em consideração que “quanto maior o número de unidades informativas verificáveis em um texto, mais factual ele será e, portanto, mais objetivo”, o sigilo de fonte não deveria ser instrumento usualmente empregado pelos meios de comunicação.

Este instituto verifica-se quando o transmissor intenta proteger a fonte, ou simplesmente para alimentar um matrimônio de conveniência, na qual o transmissor precisa da fonte, em razão do seu conhecimento específico, e a fonte precisa do repórter, para divulgação social.

Chaney, crítico veemente do anonimato das fontes afirma:

Por que o público não se pergunta sobre a possível orientação desorientadora nas informações jornalísticas que vêm e ouvem? Não é necessário um esforço mental gigantesco para chegar à conclusão de que conhecer aquele que deu a informação pode ser tão importante quanto conhecer o que o “informante” tinha para dizer. O conhecimento da fonte afeta a credibilidade pelas qualificações da fonte para dar a informação²⁴².

²⁴⁰ BARROS FILHO, 2008, p. 32.

²⁴¹ Ibid., p. 33.

²⁴² CHANEY, J. *Level with us, just how sacred is your source*. Nova York: The Quil, 1979, p. 28.

Analisando a questão das fontes anônimas, Culberstone²⁴³ concluiu que, nos Estados Unidos da América, quanto mais prestigioso o jornal pesquisado, maior a incidência de fontes anônimas.

Valendo-se do prestígio conquistado durante o tempo, é possível argumentarmos que sob as vestes do anonimato de fonte, os meios de comunicação possuem um instrumento para criarem ou modificarem informações ao seu bel prazer, conduzindo a população a opiniões falsas que são meros reflexos de interesses particulares.

Logo, “enquanto forem seres humanos os que decidem como, quando e onde se publicará um artigo, a objetividade absoluta e nítida é impossível. Mas, lutamos para alcançar o maior grau de objetividade possível”²⁴⁴.

A conclusão que nos resta é a de que a objetividade absoluta é impossível, porém, poderíamos falar em objetividade mitigada, na medida em que os meios de comunicação devem procurar respeitar com a maior precisão possível os requisitos da objetividade, apurando devidamente fatos e fontes.

Os meios de comunicação devem abster-se de posicionar-se de forma a influenciar a cidadão na formação de sua opinião, mas, mesmo deixando claro sua ideologia, lhe fornecer meios para caminhar em sentido contrário, caso ache mais adequado.

Nas lições de Barros sobre a visão de determinados autores, “a objetividade informativa é um modelo abstrato que, embora não possa ser atingido na sua plenitude, deve significar uma tendência, uma orientação a ser buscada em permanência pela informação jornalística²⁴⁵”.

Embora não exista, é preciso pelo menos que a objetividade seja aparente, nos cabendo afirmar, porém, que toda esta questão é teórica, pois, nos campos da prática se observa que a objetividade é um valor e princípio totalmente descartado pelos meios de comunicação, que expõem suas ideologias e valores de maneira incisiva.

²⁴³ CULBERSTONE, H. M. *Veiled attribution: na element of style*. Journalism Quarterly. 1978, p. 456.

²⁴⁴ RAMIREZ, Pedro. *Prensa y libertad. Madri: Unión Editorial*, 1980, p. 115.

²⁴⁵ BARROS FILHO, 2008 p. 20 - 48.

3.3. ALIENAÇÃO E A DEGRADAÇÃO DAS CAPACIDADES REFLEXIVAS POR SI SÓ

Comumente, alienação é uma expressão empregada para designar uma pessoa psiquicamente desequilibrada, perturbada, insana, entretanto, sendo uma palavra pólissêmica²⁴⁶, com variações conceituais distintas nos mais diversos campos do saber, o conceito de alienação sofreu profundas evoluções e adaptações, principalmente quando dos estudos de Hegel, Feuerbach e Marx, estabelecendo-se, nos estudos sociais, como:

um estado de desequilíbrio psicológico profundo, mas uma forma menos pronunciada de auto-alienação que permite às pessoas ter uma práxis quase normal, mas que constitui um dos defeitos mais graves entre os socialmente modelados. Ou seja: diz-se que o homem está alienado quando seus próprios atos se convertem, para ele, em uma força estranha, situada acima e contra ele, em vez de governada por ele²⁴⁷.

Facina define alienação como sendo:

(...) um termo amplamente utilizado no senso comum para designar uma compreensão imperfeita da realidade ou mesmo uma evasão em relação a ela. Nessa acepção, a alienação muitas vezes é vista como uma questão moral ou subjetiva,

²⁴⁶ Para Juvenal Arduini, por exemplo, "alienar-se significa tornar-se 'outro'. É a cisão fundamental do homem. Pela alienação o homem torna-se estranho a si mesmo, fecha-se, separa-se do seu próprio se; Torna-se outro com relação à sua identidade. Desapropria-se. Já não coincide mais com seu ser e, em vez de conciliação, temos dissociação. Pela alienação, o homem não realiza a sua identidade, mas projeta-se num mundo ilusório e abstrato que acaba sendo um substituto daquilo que deveria ser em si mesmo. A alienação obriga o homem a entregar a sua realidade e a criar entidades falsas fora de si, como uma espécie de compensação. O homem alienado não se encontra, mas encontra formas ou produtos que lhe tomaram o lugar e lhe mostram agressividade". Já para Erich Fromm, numa visão psicanalítica profunda, a alienação é "um modo de experiência em que a pessoa se sente como um estranho. Poder-se-ia dizer que a pessoa se aliena de si mesma. Não se sente como centro do seu mundo, como criadora de seus próprios atos, tendo sido os seus atos e as conseqüências desses atos transformados em seus senhores, aos quais obedece e aos quais até adora. A pessoa alienada não tem contato consigo mesma e também não o tem com nenhuma outra pessoa. Percebe a si e aos demais como são percebidas as coisas: com os sentidos e com o senso comum, mas, ao mesmo tempo, sem relacionar-se produtivamente consigo mesmo e com o mundo exterior". Leôncio Basbaum tem uma visão mais sociológica quando afirma que a "alie- nação é, antes de tudo, uma forma de relação entre os homens e, ao mesmo tempo, entre os homens e determinados objetos ou coisas que lhes são exteriores. Essa forma de relação 'não é natural. Ela surge em determinado momento, no processo de desenvolvimento histórico das sociedades humanas. Embora esse desenvolvimento seja criação e exteriorização dele próprio, o homem é profundamente afetado pelo processo: aliena-se". Em várias de suas obras Erich Fromm tenta ir mais fundo na análise do fenômeno processual da alienação e faz uma curiosa incursão pelo mundo da idolatria acabando por afirmar que entenderemos melhor aquela se compreendermos as raízes desta (DANTAS, 1988, p. 33 -34).

²⁴⁷ DANTAS, José da Costa. *Alienação e Participação*. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, 1988, p. 33.

podendo ser superada pelo esforço dos próprios indivíduos no sentido de sua emancipação ideológica ou cultural²⁴⁸.

Portanto, o homem alienado direciona-se não pelos seus próprios valores e concepções, mas, é moldado e tencionado a agir conforme predileções de pessoas diversas, muitas vezes até estranhas ao seu círculo social, contudo, que concebem este homem alienado como uma extensão de si, já que será mero reprodutor de valores que a ele foram postos, sem que o mesmo pudesse exercer qualquer raciocínio valorativo quanto a eles.

Partindo de um contexto histórico, resta perceptível que a alienação é instituto que sempre pairou suas nuvens negras sobre o ser humano, conforme ressalta Gonzalez, ao lecionar sobre a apologia da caverna de Platão, inserida no livro “A República”:

No Livro VII, apresenta, em complemento ao livro anterior, a sua “*apologia da caverna*”. Na *apologia da caverna* Platão compara a condição humana àquela vivida por prisioneiros acorrentados no fundo de uma caverna. Tudo o que conhecem e percebem pelos seus órgãos sensoriais, são reflexos e sombras da vida real que se desenrola no mundo externo à caverna. Então, o filósofo, desvencilhando-se das correntes, consegue sair da caverna e descobrir o verdadeiro mundo, a origem e a essência de tudo, a “*matrix*” ou o mundo que está além da caverna. A missão do filósofo, então, é retornar à caverna e procurar libertar os demais seres humanos que permaneceram aprisionados, conduzindo-os para fora da caverna. Essa missão é difícil, pois o filósofo é mal compreendido por todos, acomodados com sua condição alienada. Há nessa apologia, inegável paralelo com os acontecimentos que culminaram com a morte de Sócrates. De qualquer forma, Platão quer estabelecer que o único caminho possível para o conhecimento e para se atingir a verdade é a filosofia²⁴⁹.

Desde a Grécia antiga, as afiadas garras da alienação surtiam efeitos nas sociedades, logo, ser alienado não é um desprivilegio hodierno, mas, mostra-se como um instituto que ao invés de perder força com o passar do tempo, encorpou-se e encampa ideologias perigosas, propagadas por pessoas que conseguem superar as barreiras da alienação e passam a alienar a grande massa, que se afiguram a cordeiros diante de um temível leão.

²⁴⁸ FACINA, Adriana. *Indústria Cultural e Alienação: questões em torno da música brega*. V Colóquio Internacional Marx e Engels. Campinas, 2007, p. 1.

²⁴⁹ GONZALEZ, 2013, p. 72.

Outro fato a se observar refere-se ao fato de que nem todos os cidadãos participavam das reuniões públicas na Grécia antiga, tanto que em dado momento, passaram a receber valores em dinheiro pela participação nos assuntos políticos da *pólis*.

Entretanto, ao bonificar com dinheiro a participação dos cidadãos que em tese são mais desprovidos de conhecimentos políticos, abriram-se as portas para a compra de opiniões por parte daqueles que gozam de condições econômicas mais favoráveis e prezam por implementar suas ideias de acordo com seus interesses individualmente considerados.

Este acontecimento está intrinsecamente ligado à alienação do pensamento e envolvimento político, o que se arrastou desde o aludido período e infelizmente encontra-se enraizado na sociedade hodierna.

Assim como na Grécia antiga, onde em determinados períodos, baseado em uma tradição historiográfica, teve-se uma visão ociosa dos cidadãos, que seriam, portanto, os responsáveis, em última instância, pelo fim do regime democrático, a partir do século IV a.C.

De acordo com esta interpretação, os pobres ociosos foram incentivados a participar da vida política, tomando parte nas assembleias graças a uma ajuda monetária. Isto acabou levando à demagogia, ou seja, ao domínio das assembleias populares por líderes manipuladores e inescrupulosos, porque os pobres seriam ignorantes, ociosos que só estavam interessados no pagamento que recebiam por participar²⁵⁰.

Como observado por Raybrouck²⁵¹ ao discorrer sobre a invenção da eleição nos Estados Unidos da América, os ocupantes dos mais altos cargos políticos, além de suas preocupações com os interesses dos cidadãos, destinam muito de seu tempo e ideias em formas que adotam, disfarçadamente, as vestes da legalidade para afastar o povo da governança.

Fazem do sistema político uma aristocracia disfarçada para se manterem no poder, missão esta que é facilitada pela ignorância de grande parcela da população, alienada e submissa aos abusos perpetrados pelo ente

²⁵⁰ FUNARI, 2002, p. 40.

²⁵¹ REYBROUCK, 2016, p. 14 et seq.

Estatal que deveria estar provendo meios de dar efetividade aos direitos consagrados no texto constitucional.

Não é tarefa tão árdua cravarmos que intimamente se encontram associadas política e alienação do ser, visto ser a segunda um dos meios utilizados pelos Governantes para manterem-se no poder sem que haja óbices a sua governança.

Há escancarado desejo de manutenção da situação de submissão cognitiva do ser humano, sendo lastimável afirmarmos que, por pior que isto soe, há situação pior do que ser alienado pelos governantes, qual seja, a manutenção da vontade de permanência nesta situação de inferioridade e pobreza cultural.

Soa como se o homem já não se construísse no dia-a-dia pela sua dialética existencial, parece que ele é manejado por uma mão invisível, tratado como verdadeiro objeto, fazendo com que a ciência, negócios, política, dentre outros temas relevantes, percam as proporções que humanamente faziam sentido²⁵².

Inclusive, com precisão, as palavras de Henri Lefebvre:

No momento em que acaba de conquistar o mundo e inicia a conquista do universo, o homem (individual) mesmo é supérfluo. Só contam as massas fervilhantes, gigantescas. Então porque pensar, porque refletir, agir ou reagir? Cada homem sendo substituível, e além do mais inútil, busquemos o homem insubstituível e necessário, e deixemos a ele a tarefa de pensar e agir em nosso lugar²⁵³.

As lições extraídas do raciocínio de Lefebvre, infelizmente, exprimem e realidade inerte de grande parcela da população brasileira, pessoas que não saboreiam as discussões políticas em prol de um País melhor.

Estas pessoas alienadas, inclusive, ainda ofendem e reprimem aquelas que têm prazer na evolução democrática, acusando-os de chatos e estraga prazeres.

²⁵² DANTAS, 1988, p. 33.

²⁵³ LEFÈBVRE, Henri. *La Somme et le Reste* - Publicado originalmente na Revista Mosaico 4 – revista do Diretório Central de Estudantes da Universidade de Minas Gerais, 1961, p 104.

Neste ponto, urge consignarmos lições do filósofo alemão notório por iniciar o título de suas obras com a expressão “crítica”, Immanuel Kant, que nos apresentou sua concepção de homem medíocre.

Kant debruçou-se sobre o estudo da mediocridade dos homens, especialmente daqueles preguiçosos e covardes, que, mesmo sendo considerados pelo Filósofo como homens libertos, se apequenam diante das adversidades, por ser cômodo.

Sobrepondo-se à ideia de alienação, Kant explica que o esclarecimento é [*Aufklärung*]:

(...) a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. O homem é o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem. Sapere aude! Tem coragem de fazer uso de teu próprio entendimento, tal é o lema do esclarecimento [*Aufklärung*]²⁵⁴.

Percebemos a força e profundidade das palavras do Filósofo Alemão: “Tem coragem de fazer uso de teu próprio entendimento”.

Por si só esta frase deveria causar, a qualquer leitor, profundas reflexões sobre o papel social que desempenhamos, e incutido nestas poucas palavras, além da coragem de expormos nossas ideias e argumentarmos por aquilo que acreditamos que seja correto e melhor, também devemos averiguar a veracidade de todo conteúdo que nos é passado, e esta é a forma de nos livrarmos da menoridade.

Ora, se determinada pessoa goza de entendimento sobre o aparelhamento estatal e normas sobre a Administração Pública, deve abster-se de participar dos assuntos públicos alegando que a alta corrupção de hoje lhe afasta o interesse?

Se determinada pessoa sente dentro de si vocação para exercer a função de um delegado de polícia, deve abster-se tendo em vista os riscos que a profissão oferece?

²⁵⁴ KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: Que é esclarecimento [*Aufklärung*]*. 1783, p. 1.

Determinado promotor público poderia esquivar-se dos casos emblemáticos, com forte apelo midiático, por medo de julgamento de suas atitudes naquele procedimento judicial, ou mesmo por temor à vida de seus familiares?

Obviamente, todas as respostas para estes questionamentos são negativas, mas, não obstante os exemplos variados, estas questões refletem a possibilidade que determinadas se valem para não “sujarem” as próprias mãos, deixando que outros assumam posições dentro da sociedade que poderiam ser suas.

O homem incapaz de mover-se embasado pelos seus ideais, quando é dotado de entendimento para tanto, é o próprio responsável pela sua menoridade, e desta sentença podemos concluir que, além de ser culpado pela sua menoridade, deve ser responsabilizado pela conjuntura na qual seus semelhantes se encontram.

Afinal, o homem servido de cultura, ou ainda, entendimento, como Kant dizia, deveria ser responsável por trazer luz em meios às trevas que habitam os campos sociais e políticos, principalmente ao levarmos em consideração que muitos cidadãos, pelas mais distintas questões, não gozam dos instrumentos necessários para pleitearem seus direitos, ou mesmo nem possuem conhecimento da existência de determinados direitos deferidos a si²⁵⁵.

Não obstante os ensinamentos de Kant, ao atermo-nos à realidade do povo Brasileiro, necessário arguirmos que elevada porcentagem da população não goza do chamado *entendimento* [<Aufklärung>], portanto, não desfrutam do conhecimento exigido para uma participação louvável na Democracia estabelecida, o que nos leva a questionarmos se há algum interesse estatal na manutenção desta miserabilidade racional dos homens.

Preciso se faz invocarmos lições de Buonamici, que, muito embora estivesse analisando a difusão da existência da ação popular entre os cidadãos por parte do próprio governo, possui uma ideia nuclear que se adéqua ao que pretendemos explicar:

²⁵⁵ KANT, 1783, p. 3.

Por melhor que seja, nenhum governo gosta de ser criticado, há um sentimento interessante que eu vejo, parece que as pessoas querem unanimidade, ninguém quer saber de crítica, e quando elas aparecem, ao invés de, através delas, você poder melhorar a prestação do serviço, a forma de governar, se percebe que o governo tende a atacar aquelas pessoas que resistem a sua atuação, então, é uma questão puramente política, e evidentemente há um interesse para que as pessoas não tenham muito conhecimento dessa ação, até porque se ela é exercida, será contra quem, hipoteticamente poderia informar a respeito dela, então, vejo isso como uma questão de ênfase na faculdade de direito, pois é uma ação de uma riqueza enorme, que todo profissional de direito deveria conhecer, até porque acredito que seja um dos instrumentos mais importantes para combater o mal que aflige há muito tempo o Brasil, qual seja, a corrupção. Talvez isso explique a abundância de casos envolvendo desvios de dinheiro público. Não é um órgão que irá resolver isso, se houvesse uma difusão a respeito deste conhecimento, seria muito bom, porém, tudo depende do exercício da cidadania, e pra exercê-la é preciso ter fundamentos, que infelizmente sabemos que muita gente não tem, então, é necessário uma boa reflexão (informação oral)²⁵⁶.

Não há, por parte do Estado, interesse na difusão da cultura, de ensinamentos cívicos, de direitos e de cidadania, muito menos a formação de cidadãos dotados de conhecimento político, pois, estariam criando óbices à própria governança, uma vez que haveria maior fiscalização com a consequente cobrança por parte da população, inclusive com o manuseio de ações judiciais, como por exemplo, a ação popular²⁵⁷.

Haveria também maior concorrência pelos cargos públicos eletivos.

Logo, o homem precisa desfazer-se das amarras governamentais que o conduzem à alienação para tomar a frente da máquina estatal, não devendo se conformar em ser apenas mais um mero passageiro que nem mesmo sabe, ou interessa-se em saber, o destino final ao qual será levado e o que fará quando lá chegar.

²⁵⁶ Informação fornecida pelo Promotor Público Sergio Claro Buonamici durante entrevista para a monografia "Ação Popular e a Alienação Político Social" de Gabriel Silva Aranjues – Ministério Público de Americana em 25/08/2015.

²⁵⁷ A ação popular é aquela intentada por qualquer pessoa do povo, com a ressalva da exigência da condição de eleitor, objetivando tutelar interesses metaindividuais⁵, também conhecidos como interesses coletivos em sentido amplo, previstos especificamente nas normas de regência, a saber: a moralidade administrativa, o meio ambiente, o patrimônio público lato sensu (erário e valores artísticos, estéticos, históricos ou turísticos) (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Popular*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p. 63).

O homem descerá do trem e buscará informar-se sobre seus próximos passos, ou apenas sentará à espera do próximo trem e repetirá o trajeto de forma desordenada e alienada?

Lecionar no sentido de que o homem não nasce pré-destinado, ou seja, é agente do seu próprio destino e responsável pela evolução do meio no qual habita configura-se como perfeita contraposição ao lecionado por Platão, que era defensor da ideia que havia uma pré-destinação que revestia todos os homens.

Logo, segundo o Filósofo, no momento da concepção já havia um futuro definido pairando sobre aquele indivíduo, ou seja, se a criança é filho de ferreiro estaria destinada a ser ferreiro, caso seja filho de sapateiros, estaria destinado a ser sapateiro, enquanto outros nasciam destinados a ter o poder em suas mãos e exercê-lo de maneira a governar todos os outros.

Mas o que se buscamos afirmar, com base na realidade social da República Federativa do Brasil, é que nem todas as pessoas gozam dos mesmos artifícios para construir raciocínios que tenham o condão de influenciar de alguma forma a política no País, seja por razões geográficas, de qualidade do ensino tanto público quanto privado até uma falta de abordagem da temática enquanto são jovens.

Este limbo provocado pela ausência de conhecimentos políticos faz com que os desprovidos sigam as pessoas que, em tese, gozam destes benefícios e seriam referências, porém, a problemática se agrava quando o fato de seguir a ideologia de alguém é feito maneira cega, criando uma barreira quase que impenetrável como uma parede de cristais, o que proporciona ao indivíduo uma limitação que o faz concordar e ratificar cada vírgula explanada pelo “mestre”.

Percebe-se que os ensinamentos Platônicos, pelo menos no que se referem ao papel social e político do homem na sociedade, encontram-se superados, e para demonstrar o que se expõe é possível invocarmos os ensinamentos de Sartre ao abordar a essência do que seja existencialismo na ótica de cristãos e ateus.

Segundo Sartre, “a essência precede a existência”²⁵⁸, isto é, em primeiro lugar há no âmago dos homens determinada necessidade que precisa ser sanada.

Após, o homem dedica-se a atividades passíveis de sanarem a problemática apresentada, logo, o homem se molda de acordo com as necessidades que lhes são apresentadas, utilizando-se de seu campo criativo para superá-las.

Portanto, a pré-destinação Platônica do homem sucumbe à constante evolução social, que exige dos homens adaptação contínua e conhecimento em diversas áreas para permitir-se viver em sociedade, pois, do contrário, seríamos influenciados por aqueles que teriam nascido para a política.

Não havendo pré-destinação quanto ao futuro e profissão do homem, ou seja, o ferreiro não está eternamente adstrito a ser ferreiro e caso queira não exercerá esta profissão por toda vida, podendo, de acordo com suas convicções ser um professor ou um físico, e diante desta sentença, salutar refletirmos sobre a contradição apresentada por Chauí:

Não é raro ouvirmos dizer que “lugar de estudante é na sala de aula e não na rua fazendo passeata”, ou que “estudante estuda, não faz política”. Mas também ouvimos o contrário, quando alguém afirma que “os estudantes estão alienados, não se interessam por política”. No primeiro caso, considera-se a política uma atividade própria de certas pessoas encarregadas

²⁵⁸ “(...) o existencialismo, na realidade, é a doutrina menos escandalosa e a mais austera; ela destina-se exclusivamente aos técnicos e filósofos. Todavia, pode ser facilmente definida. O que torna as coisas complicadas é a existência de dois tipos existencialistas: por um lado, os cristãos – entre os quais colocarei Jaspers e Gabriel Marcel, de confissão católica – e, por outro, os ateus – entre os quais há que situar Heidegger, assim como os existencialistas franceses e eu mesmo. O que eles têm em comum é simplesmente o fato de todos considerarem que a existência precede a essência, ou, se preferir, que é necessário partir da subjetividade. O que significa isso exatamente? Consideremos um objeto fabricado, como, por exemplo, um livro ou um corta-papel; esse objeto foi fabricado por um artífice que se inspirou num conceito; tinha como referências o conceito de corta-papel assim como determinada técnica de produção, que faz parte do conceito e que, no fundo, é uma receita. Desse modo, o corta-papel é, simultaneamente, um objeto que é produzido de certa maneira e que, por outro lado, tem uma utilidade definida: seria impossível imaginarmos um homem que produzisse um corta-papel sem saber para que tal objeto iria servir. Podemos afirmar que, no caso do corta-papel, a essência – ou seja, o conjunto das técnicas e das qualidades que permitem a sua produção e definição – precede a existência; e desse modo também, a presença de tal corta-papel ou de tal livro na minha frente é determinada. Eis aqui uma visão técnica do mundo em função da qual podemos afirmar que a produção precede a existência”. (SARTRE, Jean-Paul – Tradução de Rita Correia Guedes. *O existencialismo é um humanismo*. Les Éditions Nagel, Paris, 1970, p. 2.)

de fazê-la (os políticos profissionais), enquanto, no segundo, considera-se a política um interesse e mesmo uma obrigação de todos. Aparece aqui um primeiro paradoxo da política: é ela uma atividade específica de alguns profissionais da sociedade ou concerne a todos nós, porque vivemos em sociedade²⁵⁹.

Divagando em busca de um raciocínio esclarecedor para a questão apresentada por Chauí, para Aristóteles a resposta parece clara, pois, sendo a sociedade política composta por governantes e governados deveria haver alternância nestas posições, visto que todos não podem governar ao mesmo tempo – *algo semelhante ao que temos hoje com os mandados eletivos periódicos, sem que haja exceção de cidadãos* -.

Para tanto há necessidade de uma educação específica, isto é, para que haja revezamento no poder nas diferentes áreas do governo, o cidadão deve ser instruído, sabendo ser governado ao seu tempo, quando jovem, e também governar quando for sua hora, já tendo atingido alguma maturidade, “seria como se os sapateiros e carpinteiros revezassem a ocupação, e as mesmas pessoas não continuassem sempre sapateiros e carpinteiros”²⁶⁰.

Todavia, a atual conjectura social nos revela o desinteresse pela política, de forma ainda mais acentuada nos jovens, que claramente pouco se preocupam com os rumos da sociedade, não lhes sendo lícito em tempos de severas crises econômicas e políticas como a experimentada no Brasil após o impeachment da ex-presidente Dilma Roussef, reivindicar melhorias.

No momento que a participação destes cidadãos foi necessária à sobrevivência da Democracia, omitiram-se nos mais diversos sentidos, e “os ausentes nunca têm razão²⁶¹”, pois, embora pudessem estar com alguma razão, a ausência, ou seja, as omissões nos debates, na investigação profunda de fontes, no conhecimento dos candidatos, os faz perderem qualquer razão que teriam.

A omissão também é forma de fazer política, pois, ao se ausentar dos debates, permite-se que tudo se mantenha exatamente como está,

²⁵⁹ CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. 7 ed. São Paulo: Editora Ática, 2012, p. 430.

²⁶⁰ ARISTÓTELES, 2007, p. 79 – 257.

²⁶¹ CORTELLA e JANINE, Mario Sergio e Renato Janine Ribeiro. *Política para não ser idiota*. 2 ed. Campinas: Papyrus 7 Mares, 2010, p. 16.

bloqueando-se ainda da aquisição do conhecimento necessário para que possamos ventilar mudanças na sociedade.

Nestas oportunidades nascem os alienados políticos, influenciados por ideais que não foram construídos no seu âmago, mas sim no de outras pessoas, sendo que muitas vezes a difusão destas ideologias particulares é disfarçada através dos veículos midiáticos, espalhados pelo mundo sob diversas espécies, como revistas, jornais, televisão e internet, capazes de moldarem e estruturarem até os costumes de uma sociedade.

Com frequência, a mídia se dispõe a impingir novos valores à sociedade, fertilizando campo para que novos costumes que anteriormente eram veementemente rechaçados passem a ser aceitos no bojo social, como, por exemplo, a reprodução, em novelas, de cenas de beijos entre homoafetivos.

Estas cenas são reproduzidas uma, duas, três vezes. Na primeira vez, o impacto da visualização desta cena pode causar um choque na realidade social, que virá seguida de uma censura dos próprios telespectadores, porém, a frequência e a forma com a qual a temática é abordada vai aos poucos gerando sensação de naturalidade e logo o comportamento que outrora fora reprimido, passa a ser um comportamento aceito pela sociedade, inclusive por muitos dos sensores.

Não há como nos esquivarmos do fato de que sempre haverá críticos, porém, ainda com base no exemplo traçado, surgem, almejando amparar os desamparados, diversos meios legais e sociais para proteção daqueles que corroboram com este novo costume, impedindo, portanto, ataques daqueles que são contrários e expressam esse sentimento através de atos de violência física e psicológica.

É espantosa a ruptura dos conceitos e entendimentos sobre a política ao longo dos séculos, pois, “em 2 mil anos, nós, do Ocidente, tenhamos transformado a concepção política – que era o ápice da vida humana – de tal

modo que hoje se entenda a vida política como safada e político como pilantra”²⁶².

Escândalos políticos desenfreados, desvios de verbas públicas, reformas legislativas que trazem prejuízo à população, Presidente realizando encontros não agendados com Ministro, sessões de votação da Câmara dos Deputados se instalando durante a madrugada.

Todos estes acontecimentos para dizermos o que já está claro, o caminho pelo qual adentramos agora é tortuoso, cheio de sinuosidades, o que faz emergir a necessidade de nos dispormos a uma tentativa de entender as motivações que levam, principalmente os jovens, à apatia política.

Uma primeira reflexão diz respeito ao que Cortella define como “horizonte adversário”:

Os jovens das últimas décadas nunca tiveram um “horizonte adversário”. E, por não terem um horizonte adversário, faltou-lhes aquilo que podemos chamar de *utopia*, no sentido em que Eduardo Galeano utiliza a ideia, quando define: “A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar”. Nós tínhamos um horizonte adversário²⁶³.

Janine, continuando o diálogo, afirmou:

Nós nos aproximamos muito do horizonte... Tivemos um inimigo, que era a ditadura. Se quisermos manter a imagem da utopia no horizonte, ou seja, do caminhar *numa direção*, por outro lado também caminhávamos para *sair* de determinada situação. Hoje, uma pessoa com menos de 40 anos não tem noção do que foi a ditadura. Atualmente, a expectativa de vida no Brasil é de 74 anos; Há um século, era pouco superior a 30 anos. Deixamos de viver sob a ditadura há 25 anos e nos últimos anos desse regime já havíamos conquistado boa dose de liberdade de expressão. Esse prazo de tempo é quase a esperança de vida de uma pessoa há somente um século... Para nós, que temos mais idade, essas duas ou três décadas passaram rápido. Mas o que me choca é ver, às vezes, o descaso de alguns alunos jovens pela Democracia: como quem tinha menos de 15 anos não sentia o peso da repressão, e esta foi se reduzindo gradualmente desde 1973, então há pessoas – inclusive maduras – no Brasil que não têm ideia do que foi o

²⁶² CORTELLA e JANINE, 2010, p. 30.

²⁶³ *Ibid.*, p. 21.

regime liberticida e, por isso, algumas delas não tem noção de quanto custou a liberdade, de quão preciosa ela é²⁶⁴.

Com a devida vênia, acreditamos que haja sim um “horizonte adversário”, afinal, se a superlotação carcerária, a falta de investimentos na educação pública, a deplorável situação dos hospitais públicos do País, a alta tributação cobrada da população e sua conseqüente falta de retorno, os incessantes escândalos de desvios de verbas públicas, não são alguns fatos capazes de se constituírem como “horizonte adversário”, não sabemos o que será.

Talvez, somente outra ditadura altamente repressiva.

O Governo não pretende impulsionar a participação política no País, todavia, há de ressaltar que os cidadãos dão amostras daqueles cidadãos participativos que são esperados em uma Democracia, sendo possível afirmarmos, sem margem de erro, que o dito horizonte adversário, que outrora foi o regime ditatorial, agora é a corrupção desenfreada que se alastra entre os representantes legais do povo.

A violação do erário, porém, é algo inato à sociedade, pois, marca presença desde décadas anteriores ao golpe de Estado de Julio César.

A corrupção não estabeleceu um novo marco para a participação política dos cidadãos, pois, muitos ainda se enojam das discussões políticas e preferem manter distância, predominando uma visão de desprezo ou tédio, no sentido contrário ao de *idiótes* como autodefesa, alienando-se e permitindo que tudo fique exatamente da forma como está.

Entretanto, alguns vislumbres de atuação social efetiva foram percebidos, especificamente na área política, quando ocorreram, nos anos de 2015 e 2016, diversas manifestações pelo País contra o governo petista até então instalado, levando-se em consideração que diversos atos fraudulentos ao erário e inobservância dos princípios da Administração Pública foram levados à publicidade.

²⁶⁴ CORTELLA e JANINE, 2010, p. 23 - 24.

O conhecimento da prática destes atos que feriram a Democracia desenfreadou movimentos sociais eivados do mais puro caráter democrático, porém, o homem “simula um movimento de reajuste e identidade, esbraceja, tenta remover obstáculos, solidariza-se, mas, geralmente, acaba por se ver obrigado a dar um forte grito de desprezo perante sua incapacidade de operar uma mudança qualitativa”²⁶⁵.

A infelicidade nos acomete quando nos deparamos com o enfraquecimento e pouco contágio do movimento social, afinal, mesmo que por força popular tenha havido o *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff, os escândalos envolvendo dinheiro público não cessam.

A sociedade se vê afundada em um poço sem fim e desacreditada junta suas tralhas e volta para sua mediocridade, derrotada, vencida pela força alienante que parecia rumar embora, porém, instala-se novamente no seio da população como o verme que é.

Poderíamos dizer que estes cidadãos, assim como Cortella definiu criticamente, são o que ele denomina homem morno, invocando inclusive ensinamentos bíblicos do livro de Apocalipse²⁶⁶, afirmando que estes homens, mais ou menos compromissados, mais ou menos competentes, mais ou menos atuantes na comunidade, mais ou menos políticos, levam uma vida tão medíocre e insignificante, que não haverá destaque algum para a obra destes construída em vida, não havendo síntese melhor que defina o exposto senão o seguinte dizer: “já basta que a vida curta seja para que eu consiga apequená-la de algum modo”²⁶⁷.

Não seria equívoco algum associarmos o homem morno, conforme descrito por Cortella, ao homem medíocre abordado por Kant, caso não se entenda que nos dois casos tratam-se das mesmas pessoas, isto é, pessoas alienadas à deriva dos acontecimentos sociais.

²⁶⁵ DANTAS, 1988, p. 35.

²⁶⁶ Apocalipse, capítulo 3, versículo 15 e 16. “15. Conheço as tuas obras, que nem és frio nem quente, quem dera foras frio ou quente! 16. Assim, porque és morno, e não és frio nem quente, vomitar-te-ei da minha boca”. (BÍBLIA SAGRADA. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2000, p. 340).

²⁶⁷ CORTELLA, Mário Sérgio. *Palestra “Qual a tua obra”*. YOUTUBE, 28 nov. 2014. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=bzHI9yLT3M8>. Acesso em 18 de agosto de 2016.

Somente a título de argumentação, estima-se que os cidadãos atenienses dirigiam-se à ágora, em média nove vezes por dia, enquanto os brasileiros vão às urnas uma vez a cada dois anos e esta comparação suscita o seguinte questionamento: “como é possível que eles tivessem prazer em ir 80 vezes à ágora, quando hoje tantos se queixam de ter que votar uma vez a cada dois anos?²⁶⁸”.

Portanto, afastarmo-nos dos problemas sociais e políticos é uma forma de apequenarmos a vida, exaltando as massas fervilhantes em prol do homem individual, deixando nas mãos dos representantes a missão de dirigir a máquina estatal como bem entenderem, afinal, é mais fácil deixar que pensem em nosso lugar ao passo que seguimos uma vida embrutecida e medíocre.

Sobre a comodidade em ser menor, Kant apostila que:

É tão cômodo ser menor. Se tenho um livro que faz às vezes de meu entendimento, um diretor espiritual que por mim tem consciência, um médico que por mim decide a respeito de minha dieta, etc., então não preciso esforçar-me eu mesmo. Não tenho necessidade de pensar, quando posso simplesmente pagar; outros se encarregarão em meu lugar dos negócios desagradáveis. A imensa maioria da humanidade (inclusive todo o belo sexo) considera a passagem à maioridade difícil e além do mais perigosa, porque aqueles tutores de bom grado tomaram a seu cargo a supervisão dela. Depois de terem primeiramente embrutecido seu gado doméstico e preservado cuidadosamente estas tranqüilas criaturas a fim de não ousarem dar um passo fora do carrinho para aprender a andar, no qual as encerraram, mostram-lhes, em seguida, o perigo que as ameaça se tentarem andar sozinhas. Ora, este perigo na verdade não é tão grande, pois aprenderiam muito bem a andar finalmente, depois de algumas quedas. Basta um exemplo deste tipo para tornar tímido o indivíduo e atemorizá-lo em geral para não fazer outras tentativas no futuro²⁶⁹.

Fato é que, assim como abordado por Platão no *mito da caverna*, o ser humano tende a temer mudanças.

A incerteza do desconhecido gera ao redor de si um escudo praticamente impenetrável que por vezes o leva a ser mero expectador de sua própria história, todavia, é preciso compreender as razões da mudança pela

²⁶⁸ CORTELLA e JANINE, 2010, p. 35.

²⁶⁹ KANT, 1783, p. 1.

necessidade de preencher a alma com novas ideias, deixando de lado o conservadorismo imposto pela sociedade.

Um segundo ponto sobre a apatia política dos cidadãos denota-se da definição de relação de espelho.

Há nos cidadãos uma tendência a reunirem-se com pessoas com características semelhantes a eles, por exemplo, ricos se reúnem com ricos, feministas com feministas, petistas com petistas, e isso acabar por criar um limbo entre os vários *demo*²⁷⁰.

Portanto, não se estabelece um sentimento democrático, pois, aqueles que discordam das ideias dos outros se afastam, impedindo assim a interação de diversos pensamentos e pontos de vista diferentes, obstruindo as potencialidades da Democracia, do convívio pacífico e do aprendizado.

Devemos recordar que o poder na Democracia é deferido ao povo de forma geral, independentemente das escolhas destes para com a vida particular²⁷¹.

Convém definirmos alienação como um fenômeno que envolve a população tão vorazmente quanto um leão envolve uma presa indefesa.

Há inclusive estreita relação entre a alienação da população e a atitude predatória do animal popularmente conhecido como rei da selva, pois, analogicamente aduzindo, o fenômeno da alienação, em suas mais variadas espécies, provoca os mesmos efeitos, deixa a população indefesa, sem qualquer vislumbre de reação diante do poderio do alienador, ou, sob efeito, a da mandíbula do leão, sendo a única solução a morte.

Entretanto, quando a morte é provocada pela mordida do predador, ela tende a ser lenta e dilacerar somente o corpo físico²⁷² do indivíduo, sendo normalmente causada por instinto do animal.

²⁷⁰ CORTELLA e JANINE, 2010, p. 38 – 39.

²⁷¹ *Ibid.*, p. 39 – 40.

²⁷² Utilizamos a expressão corpo físico, pois, a expressão corpo espiritual, ou perispírito, também é corriqueiramente utilizada.

Neste exemplo a memória da vítima ainda poderá “viver” em prol de suas realizações enquanto em vida, mas, não há o que se compare a morte da consciência libertadora e guerreira que deve revestir os cidadãos no Estado Democrático de Direito, afinal, morte física alguma se compara a uma vida privada de cultura, interações políticas, conhecimentos diversificados, sendo esta a pior sentença a qual poderia o homem ser submetido.

Logo, mais devastador do que morrer fisicamente é estar vivo, porém, intelectualmente morto, afinal, pessoas que não nutrem o cognitivo com conteúdos relevantes sobre assuntos pertinentes a si e a sociedade não são capazes de argumentarem e contribuírem positivamente para a edificação de uma sociedade que atenda os anseios sociais na maior proporção possível.

Para estes indivíduos só sobram opiniões alheias, adjetivada com *status* de dogma, imutável em virtude das limitações racionais do destinatário da opinião.

Permeando com grande sabedoria as raias da alienação, José Ferrater Mora, com base em ensinamentos de Hegel e Marx, apostila que:

O conceito hegeliano de alienação influenciou em Marx, o qual, já nos seus primeiros escritos, se referiu a ele, especial ALIENAÇÃO—O conceito hegeliano de “consciência infeliz” anda ligado à ideia de alienação, enquanto para Hegel a consciência infeliz é “a alma alienada” ou “a consciência de si como natureza dividida” ou “cindida”, conforme afirma na Fenomenologia do Espírito. Isto é, a consciência pode experimentar-se como separada da realidade à qual pertence de alguma maneira. Surge então um sentimento de separação e de desânimo, um sentimento de afastamento, alienação e desapossamento. Pode usar-se o termo “alienação”, num sentido muito geral, como qualquer estado no qual uma realidade está fora de si em contraposição com o ser em si. Este último designa o estado de liberdade em sentido positivo, isto é, não como libertação de algo, mas como libertação para si mesmo, isto é, como auto-realização²⁷³.

²⁷³ MORA, José Ferrater. – Tradução de António José Massano e Manuel Palmeirim. *Dicionário de Filosofia*. Publicações Dom Quixote Lisboa, 1978, p. 11.

Portanto, para Marx, “o conceito de alienação diz respeito a uma condição objetiva, historicamente situada, fruto do processo de divisão social do trabalho sob o capitalismo e da universalização da propriedade privada”²⁷⁴.

Nos Manuscritos Econômicos e Filosóficos, compostos em Paris em 1844 e publicados pela primeira vez em 1931. Mas enquanto Hegel tratou a noção de alienação de forma metafísica—e para Marx demasiado “espiritual” e “abstracta”, Marx interessou-se pelo aspecto “concreto” e “humano” da alienação. Marx tratou primeiro o problema da alienação do homem na cultura; depois, seguindo Feuerbach, tratou do aspecto por assim dizer “natural-social” da alienação. Particularmente importante é, para Marx, a alienação do homem no trabalho. Segundo ele, a separação entre o produtor e a propriedade das suas condições de trabalho constitui um processo que transforma os meios de produção em capital e ao mesmo tempo transforma os produtores em assalariados (O Capital). Logo, é preciso libertar o homem da escravidão provocada pelo trabalho que não lhe pertence (a “mais-valia” de trabalho) mediante uma apropriação do trabalho. Deste modo, o homem pode deixar de viver em estado alienado para alcançar a liberdade²⁷⁵.

Marx, por meio de serenas reflexões, determinou o que chamou de “exército de reserva de mercado”, pela qual estabeleceu que toda economia precisa de homens desempregados, pois, isto possibilita que o empregador possa impor suas ideias, afinal, todo homem necessita de trabalho e salário para prover sua subsistência, porém, caso não aceite as imposições do empregador, outro aceitará.

O homem passa a ser plenamente substituível, é parte da máquina submissa ao empregador, passando a aceitar inclusive os valores ínfimos que lhe são pagos.

Com a Revolução Industrial e o capitalismo perdeu-se a dedicação do homem na elaboração do produto, passando este a atuar bem como demonstrou Charles Chaplin no longa “Tempos Modernos” apertando parafusos em um ritmo frenético imposto pela linha de produção, em total desapego ao produto final, que do homem que participou do seu processo de produção, nada tem.

²⁷⁴ FACINA, Adriana. *Indústria Cultural e Alienação: questões em torno da música brega*. V Colóquio Internacional Marx e Engels. Campinas, 2007, p. 1.

²⁷⁵ MORA, 1978, p. 11.

Significa dizer que as características individuais de cada homem deixam de ter importância, uma vez que tudo que é necessário é saber operar uma máquina que faz todo o serviço, logo, o homem é plenamente substituível.

Este processo de alienação do homem, relativamente à área laboral, ocorre através de dois modos fundamentais:

Em primeiro momento, de modo aparentemente ativo, pois, para garantir sua sobrevivência o homem tem de trabalhar, não podendo abster-se do labor, logo, o trabalho é a principal e fundamental forma de alienação; Em segundo momento, assume uma forma passiva, pois, o homem é educado para aceitar o trabalho como forma natural de existência social, refutando a ideia de que seja o labor uma forma de alienação²⁷⁶.

Há, portanto, para marxistas e marxólogos a resposta para a questão fundamental sobre o “ser, ser em si e ser para si”, pois faz do homem um “ser para o outro”.

Objetivando melhor ilustração do acima exposto, imaginemos Robinson Crusóé, perdido em uma ilha deserta com seu amigo Sexta-Feira.

Há, intrinsecamente ao ser humano, o instinto da sobrevivência, logo, o homem é capaz de atos notáveis quando movido por este ideal, assim, Robinson Crusóé construiu abrigo para lhe proteger das condições climáticas adversas que pairavam sobre a ilha, construiu móveis que lhe serviam a objetivos diversos, bem como roupas.

Esta atividade não pode ser considerada alienada, pois, o resultado do trabalho de Robinson é destinado a si mesmo e não para um grande mercado de consumo, logo, quando não se aliena o produto, não se é alienado.

Os seus produtos, embora tivessem valor econômico dentro do mercado capitalista, não tinham valor de troca, pois, não havia com quem barganhar e dentro daquela realidade, eram essenciais para Robinson e a manutenção de sua sobrevivência²⁷⁷.

²⁷⁶ DANTAS, 1988, p. 35.

²⁷⁷ Ibid., p. 35 - 36.

Dantas, sobre a relação do criador com sua obra, claramente inspirado pelo estudo marxista afirmou:

Se pensarmos num artesão medieval podemos constatar que ele tinha uma relação muito peculiar com a vida e com as coisas. Exercia sua atividade num mundo bem concreto, restrito e qualitativo. Suas encomendas eram produzidas sob medida: sua arte e engenho e o gosto do cliente entrecruzavam-se e geravam um todo com dignidade e maestria, digno de sua assinatura. Havia uma identidade entre o produtor, o produto e o consumidor. Hoje em dia, porém, deu-se um salto enorme nesse relacionamento. A transformação do concreto em abstrato desenvolveu-se até limites anteriormente impensáveis. O homem de negócios, por exemplo, trata com milhões de negócios, milhares ou milhões de possíveis clientes, milhares de acionistas e milhares de trabalhadores. A máquina imaginada pelo homem estendeu suas garras a todos os cantos e implantou seu reinado. Eu e você fazemos parte dessa máquina, monstruosa é verdade, que nos vai triturando impiedosamente, generalizando com prazer, abstratizando por necessidade. Se entrarmos numa grande fábrica, atentarmos para a linha de montagem e analisarmos o comportamento dos homens que ali trabalham poderemos constatar que a divisão extrema do trabalho levou a que o operário não esteja, em momento algum, em contato com o produto completo. Ele foi reduzido a uma parte das suas capacidades para realizar uma parte bem pequena duma totalidade que lhe é estranha. Seremos, até, levados a pensar que essa especialização está fazendo com que o homem apenas realize tarefas mecânicas para as quais ainda não se inventaram máquinas ou, então, que estas resultariam mais caras que o produto humano²⁷⁸.

A alienação rompeu com as raias do campo da produção econômica e transcendeu para a esfera social, afetando a atitude do homem para com as outras coisas essencialmente importantes para a construção social.

Se outrora, durante o Renascimento, que perdurou durante os séculos XIV até XVI, os Mecenas valorizavam a busca da ascensão social e do poder através da aquisição de obras de artes de artistas renomados ligados ao movimento, no capitalismo há uma rejeição desta ideia, uma vez que agora a busca pelo poder concentra-se somente através do acúmulo de capital, culminando na negação do indivíduo que produz os bens materiais, em prol da máquina que produz em larga escala.

²⁷⁸ DANTAS, José da Costa. *Alienação e Participação*. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, 1988, p. 32.

Portanto, a alienação é objeto de discussão de grandes pensadores há séculos, orbitando desde relações políticas às relações de trabalho, podendo-se definir, de maneira geral a que se aplique a todos os campos do conhecimento, como o fato de estar alheio aos acontecimentos que o cercam, direcionando-se cegamente através dos caminhos escolhidos por outros.

Há uma sujeição aos valores dos entes que se encontram no poder, principalmente no Estado Democrático em que se impera a Democracia Representativa, urgindo consignar que este papel alienador é exercido principalmente pelos meios de comunicação.

3.3.1. A TEORIA CRÍTICA DA ALIENAÇÃO: EDUCAÇÃO PARA SUPERAÇÃO

A Teoria Crítica é oriunda da Escola de Frankfurt, elaborada em 1925, tendo como precursores Max Horkheimer, Theodor Adorno, Herbert Marcuse, Walter Benjamin, Erich Fromm e Jurgen Habermans.

Referia teoria foi concebida objetivando argumentar, de maneira crítica, as “estruturas epistemológicas contemporâneas e da organização da sociedade, incluindo análises sobre o capitalismo no século XX, a situação dos trabalhadores, a estrutura familiar na sociedade”²⁷⁹, destacando-se os filósofos Adorno e Horkheimer, responsáveis pela obra “Dialética do Esclarecimento” (1944), motivada, sobretudo, pela perseguição político-ideológica e racial que solou a Alemanha durante o regime nazista.

Os estudos dos filósofos foram desenvolvidos em grande parte no Instituto para a Pesquisa Social, fundado por Felix Weil no ano de 1923, que objetivavam revisar e reestruturar as ideologias de Marx para melhor aplicabilidade no campo prático.

O primeiro diretor do Instituto para a Pesquisa Social, inaugurado em 22 de junho de 1924 foi Carl Grünberg, que se afastou por motivos de saúde em 1931, sendo a direção do Instituto assumida por Max Horkhmeier, que, sem abandonar a concepção marxista, fortaleceu “uma concepção de filosofia social

²⁷⁹ ARAÚJO, Elizângela Mendes de; BARBA, Clarides Henrich de; SOUSA, Camila Felisberto. *O repensar da indústria cultural no contexto da educação e da formação da sociedade*. Revista Igarapé, Porto Velho (RO), v. 1, n. 5, 2015, p. 55.

que postulava superar a crise do próprio marxismo e ampliar as bases epistemológicas, para orientar a prática de uma ciência social empírica”²⁸⁰.

Muitas das atividades do Instituto foram desenvolvidas nos Estados Unidos da América, pois, muitos de seus pesquisadores se viram forçados a abandonarem a Alemanha devido às incessantes perseguições promovidas pelo nazismo de Hitler.

Para os precursores da Teoria Crítica, as concepções de Marx e Engels eram vistas como econômicas, logo, a Teoria Crítica também tinha por escopo “verificar a validade científica do projeto epistemológico de Marx pela investigação social”²⁸¹, algo que pode ser entendido como um lançar mão somente da teoria e partir para experiências práticas.

Conforme as concepções de Adorno e Horkheimer, havia necessidade de opor os estudos de críticas sociais realizados por Marx e Engels ao marxismo de seus seguidores do século XX, logo, era uma necessidade de entender as teorias de Marx sob o movimento da dialética histórica, conferindo-lhe aplicabilidade na conjectura político-social daquele referido momento histórico.

Desta feita, a Teoria Crítica rompeu com as formas adotadas até então pelos estudiosos para teorizar sobre a sociedade civil e suas relações, rompendo com a fundamentação neutra e descontextualizada da sociedade:

Segundo Adorno e Horkheimer, a Teoria Tradicional, de fundamentação positivista, pretensamente neutra, fornecia uma análise descontextualizada e com pretensão de universalidade, reproduzindo uma imagem fetichista do mundo, tal como ele era numa categoria de aparentemente dado (*das ist*), assim o justificava e o reproduzia. Como contraponto, uma Teoria Crítica, tal como era formulada no ISF de Frankfurt, fundava uma ciência contextualizada, não neutra, engajada na transformação do mundo. A Teoria Crítica visava apreender a sociedade e suas instituições na totalidade da vida social concreta, buscando desvendar as relações dos acontecimentos

²⁸⁰ VILELA, Rita Amélia Teixeira. *A teoria crítica da educação de Theodor Adorno e sua apropriação para análise das questões atuais sobre currículo e práticas escolares*. Programa Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. 2006, p. 12.

²⁸¹ *Ibid.*, p. 33.

sociais na dialética das relações sociais historicamente determinadas²⁸².

A Teoria Crítica ocupa-se da análise dos problemas sociais evidenciados pela cultura de massa, o papel da ciência e da técnica e os sentidos implícitos na modernização dos meios de comunicação, isto é, um “estudo sistemático de novas tendências para explicação das relações do homem com a sociedade”²⁸³, buscando responder por qual motivação não temos uma sociedade isonômica.

Adorno enfatiza o estudo do que ele denominou “crise de formação”, o que seguindo uma construção argumentativa, culminaria na crise social que solou a sociedade durante o século XX e ainda assola durante o século XXI.

Logo, conjuntamente com Horkheimer, Adorno questiona o desenvolvimento da sociedade ocidental fundamentada nos conceitos de libertação e iluminação que sempre referenciaram os grandes pensadores iluministas, com o conceito de dominação²⁸⁴.

Sobre estas lições Schweppenhaeuser define que a Teoria Crítica almeja:

(...) a mudança da sociedade como um todo. O seu critério normativo para alcançar a mudança pretendida é a eliminação de tudo aquilo que está deformando o homem, de tudo aquilo que oprime o incapacita para se opor à injustiça. Nesse sentido, a crítica da sociedade é uma crítica auto-reflexiva, crítica que tem que se basear no conhecimento real da realidade criticada, pois, para Adorno, a primeira empreitada da crítica é confrontar a realidade com as normas que a estruturam porque é da compreensão desta relação que se pode apreender a verdade sobre a realidade. É preciso deslindar como essas normas atuam sobre os sujeitos. Assim, a sociedade poderá ser avaliada na medida em que permitir desvendar como as relações sociais estabelecidas não possibilitam para os homens uma vida social digna e correta, e como pode ser de outra forma²⁸⁵.

Insta consignar que a Teoria Crítica é enraizada em conceitos empíricos, isto é, as argumentações construídas sobre as ramificações dos estudos

²⁸² VILELA, 2006, p. 13.

²⁸³ Ibid., p. 11.

²⁸⁴ ARAÚJO; BARBA; SOUSA, 2015, p. 56 - 57.

²⁸⁵ SCHWEPPENHAEUSER, Gerhard. *Theodor W. Adorno zur Einfuehrung*. Hamburg.: Justus Verlag, 2003, p. 24.

sociais devem gerar consequências no mundo prático a ponto de não permitirem que a problemática resida apenas nos campos teóricos, promovendo uma capacitação do homem para romper com as injustiças que fazem deles verdadeiros alienados.

Busca-se uma ação transformadora da realidade social.

A discussão sobre a Teoria Crítica ganha entonação de grande destaque ao sobrepormos seus conceitos a uma análise da indústria cultural, pois, esta terminologia evocada nos transmite a sensação de cultura natural, espontânea, que emerge juntamente com a própria criação dos povos e se altera com o passar dos anos.

Todavia, na visão de Adorno, a Indústria Cultural seria um processo de deformação da consciência do homem, tornando-o submisso a valores estranhos às ideologias que deveriam liderar seu caminho em busca da justiça social, conferindo especial destaque à televisão:

Em primeiro lugar, compreendo "televisão como ideologia" simplesmente como o que pode ser verificado, sobretudo nas representações televisivas norte-americanas, cuja influência entre nós é grande, ou seja, a tentativa de incutir nas pessoas uma falsa consciência e um ocultamento da realidade, além de, como se costuma dizer tão bem, procurar-se impor às pessoas um conjunto de valores como se fossem dogmaticamente positivos²⁸⁶.

Sob a ótica do capitalismo, a Indústria Cultural revela um tom forte da questão ideológica, logo, a dominação da consciência, que pode ser entendida como um processo de desumanização, supera a dimensão econômica.

A visão que se tinha do capitalismo anteriormente à Teoria Crítica foi rompida, pois, o capitalismo era um sistema econômico auto-regulado pelo mercado, enquanto agora passa a ser um sistema controlado por forças externas, "forças políticas que penetram na cultura e acabam agindo de forma sutil na burocracia "instrumental" do capitalismo²⁸⁷".

²⁸⁶ ADORNO, Theodor. *Educação e Emancipação*. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1999, p. 79.

²⁸⁷ GOMES, Luiz Roberto. *Teoria Crítica e Educação Política em Theodor Adorno*. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.39, 2010, p. 289.

Algumas questões importantes a serem compreendidas sob o domínio ideológico da Indústria Cultural são:

- (i) A cultura é colocada à disposição do homem, englobando todos os setores da sua vida, mas para aumentar a sua subordinação a estas condições adversas de vida;
- (ii) Ela se firmou no poder da sua ideologia, sob a qual ela impera sem a aparência de opressão, e assim ela propaga sua mercadoria cultural que deve ser “engolida” sem resistência;
- (iii) Ela propaga a imagem estereotipada de grandes personagens com apelos sentimentais, ela propaga tipos de condutas adequadas ou desejadas, ela mobiliza para imitações, para a adesão sem reflexão
- (iv) A expressão Indústria Cultural não é para ser entendida literalmente – ela não é produção de cultura, mas a forma racionalizada para atingir a todos e aprisionar a consciência;
- (v) A IC é quem está ditando o padrão de como se orientar, e diga-se, de forma conformista, no mundo caótico da atualidade, é ela que dita as regras para ver e agir neste mundo. As categorias convencionais de uma ordem social que é natural é que são veiculadas, elas têm representado o que é certo, o conceito de ordem é o status quo²⁸⁸.

Evocando as lições postas para o campo do consumo, o consumidor, dentro da lógica proposta pelo capitalismo, não é rei, como a sociedade cultural o tenta fazer crer, isto é, ele não é sujeito desta indústria, mas sim seu mero objeto.

Há uma dominação ideológica que provoca em grande parte da população uma inversão de valores, que as faz acreditarem que estão atuando como protagonistas, quando na verdade estão com as mãos e pernas seguras por cabos.

Esta parcela da população não possui elementos para perceberem que são manuseadas a bel prazer por interesses alheios às suas próprias vontades.

Leo Maar destaca a semelhança que é encontrada em todo o globo, especificamente nos países subdesenvolvidos, afinal, sua teoria aponta para diferenças entre estes para com os países desenvolvidos, perseguindo respostas para problemas econômicos, políticos e educacionais.

Esta semelhança seria o problema do clamor pela modernização, que deturpa as pessoas, fazendo-as caírem no esquecimento, se alienando e

²⁸⁸ VILELA, 2006, p. 28 - 29.

tornando-se monótonas, carecedoras de ideologias e valores que possam justificar uma contribuição significativa para a sociedade²⁸⁹.

Leo Maar contextualiza o nazismo como o perfeito exemplo do processo de desenvolvimento da sociedade em suas bases materiais:

O que dizer, por exemplo, de um mundo em que a fome é avassaladora, quando a partir de um ponto de vista científico-técnico já poderia ter sido eliminada? Ou, o inverso: como pode um mundo tão desenvolvido cientificamente apresentar tanta miséria? Este é o problema central, insiste o nosso autor: o confronto com as formas sociais que se sobrepõem às soluções “racionais”. O problema maior é julgar-se esclarecido sem sê-lo, sem dar-se conta da falsidade de sua própria condição. Assim como o desenvolvimento científico não conduz necessariamente à emancipação, por encontra-se vinculado a uma determinada formação social, também acontece com o desenvolvimento no plano educacional. Como pôde um país tão culto e educado como a Alemanha de Goethe desembocar na barbárie nazista de Hitler? Caminho tradicional para a autonomia, a formação cultural pode conduzir ao contrário da emancipação, à barbárie. O nazismo constituiria o exemplo acabado deste componente de dominação da educação, resultado necessário e não acidental do processo de desenvolvimento da sociedade em suas bases materiais²⁹⁰.

Portanto, a ideia nuclear que podemos extrair do pensamento intrínseco à Teoria Crítica, sob o prisma da Indústria Cultural, é: “Porque modernizar, pra quê?”, pois, a modernidade privilegiaria determinadas classes sociais em detrimento de outras²⁹¹, assinalando a “perspectiva de emancipação dos indivíduos da dominação da ordem capitalista, a partir do compromisso com a verdade histórica²⁹²”.

Adorno leciona que a Indústria Cultural “impede a formação da autonomia, da consciência formadora de conceitos diferenciados, necessários ao desenvolvimento da individualidade, da iniciativa, de indivíduos capazes de reflexão e de ação própria²⁹³”, logo, seria anti-esclarecimento.

²⁸⁹ LEO MAAR, Wolfgang. À guisa da introdução: Adorno e a Experiência formativa. In: ADORNO, Theodor. Educação e Emancipação. Trad. De Wolfgang Leo Maar. 2. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1995, p. 13.

²⁹⁰ Ibid., p. 15.

²⁹¹ ARAÚJO; BARBA; SOUSA, 2015, p. 58.

²⁹² VILELA, 2006, p. 34.

²⁹³ ADORNO, Theodor W. *Apontamentos sobre a Indústria Cultural*. Suhrkamp Verlag: Frankfurt. 2003, p. 343.

A modernização tecnológica e conseqüentemente dos meios de comunicação beneficia certas classes sociais em detrimento de outras, nos fazendo questionar quais os benefícios que este apossamento dos meios de comunicação promove no bojo social.

A liberdade de imprensa é instituto relevante para a Democracia, porém, observamos que este fenômeno seria responsável por deixar de lado a autonomia das pessoas, a crítica e a análise dos acontecimentos, transformando seres pensantes, autônomos, em uma grande massa fervilhante desprovida de valores individuais.

Na concepção de Adorno, a cultura da sociedade capitalista reveste-se como mecanismo de poder, minando a individualidade do indivíduo, que resta incapacitado de pensar e agir segundo seus próprios valores e ideia de mundo²⁹⁴.

Podemos citar alguns exemplos que reforçam a sobreposição do capitalismo sobre o pensamento independente, pois, imaginemos que um funcionário que compõe o chão de fábrica de uma multinacional esteja descontente com os meios de trabalho relativos à sua profissão e resolva dialogar com os diretores e presidentes para expor suas críticas e opiniões.

Em primeiro lugar, podemos cravar que será praticamente impossível que este funcionário descontente consiga ter um diálogo com superiores hierárquicos que poderiam promover as mudanças almejadas, mas, mesmo que consiga, com certeza perceberá que a opinião dele pouco importa e que caso não quera continuar no trabalho da maneira como as coisas são, poderá ir embora tranquilamente, pois, existem muitos outros almejando aquela vaga.

O capitalismo tornou a maioria dos homens substituível, pois, quando não são trocados por máquinas, estão sujeitos a serem substituídos por outros homens que irão aceitar o trabalho em condições menos favoráveis.

O elevado índice de desemprego impinge severo temor nos trabalhadores, portanto, a ideia de expor livremente suas ideias esbarra nas

²⁹⁴ ARAÚJO; BARBA; SOUSA, 2015, p. 58.

bem postadas colunas do capitalismo, que não estremecem nem um pouco diante da infelicidade de grande parte da população.

Os meios de comunicação são importantes aliados do capitalismo, pois, a todo o momento estão manipulando os cidadãos, fazendo-os acreditarem que o consumo excessivo corresponde ao meio efetivo para se alcançar a felicidade.

Não obstante, Belarmino destaca que desde a publicação da obra “Apocalípticos e Integrados”, assinada por Umberto Eco, em 1970:

A Teoria Crítica encontra-se refém do estigma de ser um campo epistêmico que aborda os fenômenos da comunicação de massa na perspectiva de que os instrumentos tecnológicos são meios de manipulação e de reificação das consciências²⁹⁵.

Belarmino²⁹⁶ ainda esclarece que os filósofos percussores da Teoria Crítica são autores de época, o que justifica a pretensão de seus estudos em analisar a referida teoria sob a ótica de questões contemporâneas, como o surgimento da internet e a consolidação da cibercultura, uma vez que estes institutos não contemplavam a realidade concreta que amoldou-se nos anos de 1925 a 1970.

Tanto que os estudos de Adorno possuem como objeto principal a Televisão, meio capaz de divulgar ideologias e dirigir de maneira equivocada a consciência dos espectadores.

Adorno enfatiza que não é contra a Televisão como muitos dizem, esclarecendo que este meio de comunicação possui uma função educativa e também uma faceta perigosa, que seduz e aliena o indivíduo, razão pela qual seria adequado introduzirmos o uso deste veículo de comunicação na educação de adultos e também nas escolas²⁹⁷.

Nesta concepção, pais e educadores deveriam preparar os filhos e alunos para receberem as informações televisivas, sendo perfeitamente

²⁹⁵ COSTA, Belarmino Cesar Guimarães da. Teoria Crítica e Estudos em Comunicação: Atualidade do Pensamento Frankfurtiano. In: XXVII Congresso Brasileiro de Pesquisadores da Comunicação - INTERCOM, 2004, Porto Alegre - RS. INTERCOM 2004 - Comunicação, Acontecimento e Memória, 2004. v. 1. p. 109.

²⁹⁶ Ibid., p. 1.

²⁹⁷ ADORNO, 1999, p. 76.

aceitável a aplicação desta ideia nuclear de Adorno para outros meios de comunicação:

A proposta é conseguir com que o maior número de pessoas aprendam a entender esta função de esclarecimento da tevê e aprendam a relacionar a mesma à sua própria existência ou personalidade ou vida²⁹⁸.

Ou seja, é necessário ensinar as pessoas a lidarem com os meios de comunicação sem se subordinarem às ideologias expostas, desenvolvendo aptidões críticas, sabendo desmascararem identificações falsas²⁹⁹.

Aplicando a Teoria Crítica em tempos modernos, notamos que quando o assunto é política, os cidadãos se apresentam em uma situação de enclausuramento em si mesmos, sem preocupações com questões que interessem ao bem comum e demandem reflexões mais elaboradas.

Segundo Gomes, “a privatização dos mecanismos de controle ideológico da informação tem contribuído cada vez mais para que haja a intensificação daquilo que Adorno e Horkheimer, em 1974, denominaram de “Indústria Cultural³⁰⁰”.

A influência dos meios de comunicação contribui para uma privatização dos assuntos públicos e de todo o contexto político propriamente dito, pois, diante de uma sociedade movida pelos ideais do capitalismo, os interesses privados dos sujeitos revestidos do poder econômico acabam se sobrepondo aos interesses da sociedade como um todo, inviabilizando qualquer reflexão argumentativa e crítica da população.

Logo, sob o contexto da Teoria Crítica que converge para uma doutrina de orientação para a emancipação, que vê a dialética da prática como instrumento transformador das relações sociais em contraposição à influência negativa e direcionada dos meios de comunicação, sobretudo no campo político, devemos refletir as coisas como de fato são e como deveriam ser:

Os dois princípios mostram a possibilidade de a sociedade emancipada estar inscrita na forma atual de organização social

²⁹⁸ ADORNO, 1999, p. 77 - 78.

²⁹⁹ Ibid., p. 78.

³⁰⁰ GOMES, 2010, p. 286.

como uma tendência real de desenvolvimento, cabendo à teoria o exame do existente não para descrevê-lo simplesmente, mas para identificar e analisar a cada vez os obstáculos e as potencialidades de emancipação presentes em cada momento histórico³⁰¹.

A partir da análise do sujeito e a necessidade de uma real compreensão da realidade, muito baseada nos estudos de Freud, Adorno conclui que o homem, para se livrar das amarras da opressão e alienação, precisa aprender a construir sua própria auto-determinação, num processo de configuração da sua vida total³⁰².

Este processo possibilitaria a formação de sujeitos emancipados e livres da condição de alienação social e esta mudança está diretamente vinculada aos processos educacionais de formação.

Se Adorno estiver correto em sua constatação, ou seja, se de fato a alienação social estiver vinculada a falhas nos processos educacionais, muitos poderão questionar como sociedades que, em tese, são altamente esclarecidas, poderiam ser dominadas pela própria cultura?

Em primeiro momento, Adorno acentua que a educação é um privilégio e que na falta dela há necessidade de algo para preencher este vazio:

Em um mundo onde a educação é um privilégio e o aprisionamento da consciência impede de toda maneira o acesso das massas à experiência autêntica das formações espirituais, já não importam tanto os conteúdos ideológicos específicos, mas o fato de que simplesmente haja algo preenchendo o vácuo da consciência expropriada e desviando a atenção do segredo conhecido por todos³⁰³.

A educação não é meramente a reprodução de conhecimentos, mas sim a possibilidade de fomentar pessoas desalienadas, capazes de se auto-orientarem diante dos conteúdos que lhe são postos, sobretudo pelos meios de comunicação, rompendo com as realidades falsas descritas pelos detentores do poderio econômico.

³⁰¹ NOBRE, Marcos. *A Teoria Crítica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004, p. 33 - 34.

³⁰² VILELA, 2006, p. 38.

³⁰³ ADORNO, Theodor. *Crítica cultural e sociedade*. Trad. Augustin Wernet e Jorge Mattos Brito de Almeida. São Paulo: Editora Ática, 1998, p. 20.

Conforme já ressaltado, a Teoria Crítica afasta-se somente das meras reflexões, devendo adentrar em campos empíricos, logo, alguns experimentos deveriam ser feitos nos processos educacionais para possibilitar que os cidadãos aprendam a lidar com os meios de comunicação, para, através de uma visão crítica e argumentativa, valerem-se deles para a construção das próprias opiniões.

Adorno sugere, por exemplo, que uma classe de alunos assista aulas sobre variadas matérias com professores presenciais e também em cursos oferecidos por uma televisão educativa, objetivando verificar em quais dos cursos os alunos aprenderiam mais³⁰⁴.

Ao final do experimento seria possível introduzir aperfeiçoamentos específicos, soluções intermediárias e possíveis combinações entre as formas de exposição do curso, valendo-se dos meios de comunicação para aprendizado.

Quanto à utilização da televisão para formação:

(...) a tarefa que se coloca seria encontrar conteúdos e produzir programas apropriados em seu conteúdo para este veículo, e não impostos ao mesmo a partir de seu exterior. Esta talvez seja a grande contribuição de nosso debate: tudo o que elaboramos positivamente — o significado do elemento informativo e documentário, a importância da montagem e do distanciamento frente ao realismo, a importância de uma interação entre pesquisa e produção, o rompimento de toda a esfera íntima da escola e por fim a interação entre programas especiais e programação geral —, que são inovações que parecem estar em conformidade com a configuração social e tecnológica específica deste veículo de comunicação de massa, e que todos parecem se opor a tentativas de copiar ou divulgar em sua forma ou em seu conteúdo quaisquer bens culturais tradicionais por meio da televisão. Nestes termos apresentaria uma espécie de cânone ou linha de orientação para o que deveria ser o rumo da televisão, para que ela represente um avanço e não um retrocesso do conceito de formação cultural³⁰⁵.

Obviamente, sob a perspectiva da atual conjectura de organização dos meios de comunicação na República Federativa do Brasil, todos estes nortes também precisariam se refletir nos grupos que monopolizam os meios de

³⁰⁴ ADORNO, 1999, p. 91.

³⁰⁵ Ibid., p. 95.

comunicação, a menos que uma nova eventual legislação traga avanços democráticos para este campo, restringindo concessões e permissões.

Outro ponto importante que é destacado por Adorno diz respeito a retirar as pessoas da zona de conforto, conferindo, através de uma programação inteligente, programas qualificados para minorias, criando uma sensação de integração e conhecimento sobre costumes e valores de pequenos grupos sociais³⁰⁶.

Adorno enfatiza a expressão nietzschiana do “fenômeno do ressentimento” para explicar o porquê os indivíduos acabam por aceitar o que é massivamente reproduzido pelas massas contrariando suas próprias vontades.

Os homens não são mais aptos a experiências em busca de auto-descobertas, mas apropriam-se de experiências alheias tornando-as como se suas fossem, logo, ressentindo dificultar sua orientação existencial, o homem passa a ignorar o prazer interno que sente, por exemplo, por música clássica, para ouvir músicas com letras pejorativas, mas que são ouvidas massivamente pela população³⁰⁷.

Estas pessoas passam a odiar suas próprias vontades com medo de serem excluídas.

O motivo evidentemente é a contradição social; é que a organização social em que vivemos continua sendo heterônoma, isto é, nenhuma pessoa pode existir na sociedade atual realmente conforme suas próprias determinações; enquanto isto ocorre, a sociedade forma as pessoas mediante inúmeros canais e instâncias mediadoras, de um modo tal que tudo absorvem e aceitam nos termos desta configuração heterônoma que se desviou de si mesma em sua consciência. É claro que isto chega até as instituições, até a discussão acerca da educação política e outras questões semelhantes³⁰⁸.

O rompimento com este instrumento de repressão é necessário para que o homem possa orientar-se de acordo com suas próprias experiências, sem se afligir com o julgamento de terceiros sobre suas ideologias e perspectivas de

³⁰⁶ ADORNO, 1999, p. 93.

³⁰⁷ Ibid., p. 149 - 150.

³⁰⁸ Ibid., p. 181 - 182.

mundo, pois, “sem aptidão à experiência, não existe propriamente um nível qualificado de reflexão³⁰⁹”.

Em contradição ao pensamento de Platão, que acreditava que os homens nasciam pré-determinados, com suas habilidades previamente definidas, Adorno acredita que o talento pode ser conferido a alguém, logo, aprender por intermédio da motivação torna-se uma forma particular do desenvolvimento da emancipação³¹⁰.

Portanto, a Teoria Crítica deve ser colocada em prática para que possamos introduzir mudanças nos planos de educação, incorporando os meios de comunicação de maneira inteligente na formação dos cidadãos para que estes possam ser capazes de elaborar uma opinião própria sobre o tema, desvinculada de ideologias de terceiros.

Obviamente, há grande dificuldade em revolucionar os métodos de educação e aprendizado na República Federativa do Brasil, ainda mais sendo necessária a realização de diversos experimentos para um resultado satisfatório, levando-se em considerações aspectos financeiros e geográficos.

Não podemos ignorar o fato de que os grandes responsáveis pela pobreza cultural da maioria dos brasileiros e a conseqüente fragilidade na resistência às ideologias outorgadas pelos meios de comunicação são os próprios governantes, que através de atos de improbidade administrativa, lesam o erário, desfalcando as verbas que deveriam ser destinadas à educação.

(...) qualquer tentativa séria de conduzir a sociedade à emancipação — evito de propósito a palavra "educar" — é submetida a resistências enormes, e porque tudo o que há de ruim no mundo imediatamente encontra seus advogados loquazes, que procurarão demonstrar que, justamente o que pretendemos encontra-se de há muito superado ou então está desatualizado ou é utópico. Prefiro encerrar a conversa sugerindo à atenção dos nossos ouvintes o fenômeno de que, justamente quando é grande a ânsia de transformar, a repressão se torna muito fácil; que as tentativas de transformar efetivamente o nosso mundo em um aspecto específico qualquer imediatamente são submetidas à potência

³⁰⁹ ADORNO, 1999, p. 150.

³¹⁰ Ibid., p. 170.

avassaladora do existente e parecem condenadas à impotência. Aquele que quer transformar provavelmente só poderá fazê-lo na medida em que converter esta impotência, ela mesma, juntamente com a sua própria impotência, em um momento daquilo que ele pensa e talvez também daquilo que ele faz³¹¹.

Portanto, mesmo que soe utópico, a reestruturação dos métodos de aprendizado na República Federativa do Brasil é fundamental para que a educação possa se orientar conforme o conceito do pedagogo polonês Bogdan Suchodolski, ou seja, preparação para a superação permanente da alienação.

³¹¹ ADORNO, 1999, p. 185.

CONCLUSÕES

A liberdade de imprensa é direito fundamental que pode ser extraído de uma interpretação sistêmica dos incisos IV, IX e XIV do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Nos Estados que adotam a Democracia como sistema político, a liberdade de imprensa configura-se como instituto relevante para a população, que através da atuação dos meios de comunicação tomará conhecimento dos fatos importantes, que ajudarão na construção da opinião de cada cidadão, especialmente no campo da política.

A Constituição Política do Imperio do Brazil de 1824 consagrou a liberdade de imprensa como um direito de todos, independentemente de censura, porém, com responsabilização pelos danos causados a terceiros.

A relevância da liberdade de imprensa também ganhou destaque na Declaração de Direitos de Virgínia de 1776 e na Declaração de Direitos da França de 1789, sendo definida como um dos bens mais preciosos do homem.

As demais Constituições Brasileiras registradas pela história também abordaram o direito à liberdade de imprensa, algumas com significativos espectros de censura, outras possibilitando o exercício do referido direito com maior gama de liberdade.

No ano de 1967, foi sancionada a Lei 5.250, popularmente alcunhada como Lei de Imprensa, que objetivava regulamentar o exercício do direito à liberdade de imprensa, tendo em vista o grande poder de influência dos meios de comunicação sobre a formação da opinião pública, especialmente no campo político.

A Lei 5.250/67 possuía artigos louváveis, que regulamentavam o exercício da liberdade de imprensa de maneira positiva, como, por exemplo, o artigo 49, que dispunha sobre as normas de responsabilização por danos morais e materiais de indivíduos que causassem prejuízo a outro no exercício da liberdade de manifestação e os artigos 21 e 22, que explanavam sobre a

limitação de direitos ao abordarem a responsabilidade penal para a prática da difamação da reputação ou injúria da dignidade.

Todavia, tendo em vista a propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, o Supremo Tribunal Federal, no ano de 2009, decidiu que a Constituição Federal de 1988 não recepcionou a Lei 5.250/67, pois, além da Lei possuir incompatibilidade material com o texto constitucional, também era herança do período da ditadura militar, uma vez que foi sancionada para ameaçar a liberdade a que se propunha proteger.

Esta decisão, no entanto, possibilitou a existência de uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a liberdade de imprensa não possui uma legislação específica para balizar suas atividades.

Oportuno destacarmos que embora não haja legislação específica sobre a liberdade de imprensa, o exercício deste direito não é absoluto, ou seja, através da aplicação de outros dispositivos legais, as violações oriundas desta liberdade poderão ser punidas, mas não por meio de legislação específica, o que seria mais adequado.

Eventual legislação específica sobre a liberdade de imprensa poderia democratizar e aproximar a imprensa na República Federativa do Brasil do princípio da objetividade, a exemplo da *Ley de Medios* na República Argentina.

A imprensa brasileira, concentrada nas mãos de pequenos grupos, como a Rede Globo, não observa o princípio mais importante de sua atividade, o princípio da objetividade jornalística, que embora seja um fim difícil de ser concretizado, deve ser observado na maior medida possível, fazendo com que as informações sejam divulgadas sem conotações valorativas e ideológicas.

A não observância do princípio da objetividade permite aos meios de comunicação a manipulação de informações, desde o momento da seleção do que será publicado ou não, até mesmo através de omissões e distorções dos fatos, manipulando a construção da opinião coletiva.

Quanto à concentração de monopólio de informações nas mãos de poucos grupos empresariais, urge trazeremos à baila a *Ley de Medios*,

sancionada em 2009, pelo governo da então presidente da República Argentina, Cristina Elisabeth Fernández Kirchner.

A *Ley de Medios* objetiva limitar o poderio da mídia argentina, especificamente do Grupo Clarín, em prol da democratização da comunicação, evitando a concentração de monopólios de informações, conforme disposto no artigo 45 da referida Lei.

Não obstante os diversos ataques que a *Ley de Medios* venha sofrendo pelo governo de Mauricio Macri, presidente que sucedeu Cristina Kirchner, a aludida Lei representa uma grande demonstração de coragem de um governo disposto a democratizar a mídia, podendo servir de exemplo para a República Federativa do Brasil.

Conforme o texto Constitucional vigente, a única hipótese para que haja quebra do monopólio midiático está disposta no artigo 223 e seus parágrafos que afirmam que o Congresso Nacional, através de voto nominal e aprovado por dois quintos do Congresso, poderá não renovar concessões e permissões para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como conceder novas outorgas.

Contudo, os interesses econômicos se sobressaem em desfavor da democratização dos meios de comunicação, logo, o Poder Executivo não se interessa pela quebra do monopólio midiático.

Portanto, as grandes problemáticas que acometem o direito de liberdade de imprensa são: a falta de uma legislação específica e a existência de grandes monopólios detentores de informações.

A eventual legislação sobre a liberdade de imprensa deveria abordar com precisão alguns assuntos como o direito de resposta, que não obstante esteja previsto no texto constitucional, é verdadeiro enfeite jurídico, pois, os meios de comunicação alegam dificuldades técnicas para sua observância e o Poder Judiciário muitas vezes parece não encontrar forças para exigir o cumprimento de suas decisões.

Outro ponto que carece de regulamentação versa sobre a competência territorial para a propositura de ações judiciais oriundas do exercício ilegal do direito de imprensa.

A Lei 5.250/67 dispunha, no artigo 42, que a competência territorial seria definida pelo local em que fosse impresso o jornal ou periódico, e o do local do estúdio do permissionário ou concessionário do serviço de radiodifusão, bem como o da administração principal da agência noticiosa.

Todavia, esta disposição configurava-se como verdadeira afronta ao princípio do acesso à justiça, pois, como se não bastasse a dificuldade em enfrentar judicialmente poderosos meios de comunicação, o lesado ainda deveria observar as prescrições do art. 42 da Lei 5.250/67, propondo a ação judicial, muitas vezes, em comarcas distantes da que residia.

Uma eventual nova legislação para balizar o exercício da liberdade de imprensa também deveria contemplar requisitos para fixação da indenização por danos morais decorrentes de ofensa a direitos da personalidade, como, por exemplo, o porte do meio de comunicação que veiculou a informação, o raio de abrangência alcançado pela informação e a reincidência do meio de comunicação na divulgação de inverdades.

A criação de um conselho de comunicação com competência para auxiliar os meios de comunicação em prol do cumprimento da legislação também representaria um passo significativo para a democratização dos meios de comunicação.

Por fim, urge consignarmos a importância que o legislador deveria conferir aos dispositivos inerentes à responsabilidade penal, ação penal e do processo penal, definindo sanções mais rigorosas para a prática dos crimes de calúnia e difamação, criando também novos tipos penais, como, por exemplo, a possibilidade de aplicação de multa para os meios de comunicação que promovam tratamento diferenciado para fatos caracterizadamente iguais ou semelhantes.

A possibilidade de aplicação de multa para os meios de comunicação que reiteradamente veiculem inverdades ou fatos distorcidos também seria dispositivo digno de nota.

Logo, o ponto de partida para elaborações de uma nova legislação para regular o exercício da liberdade de imprensa passaria pela observância e extração de pontos relevantes da *Ley de Medios* e da Lei 5.250/1967.

Entretanto, há um fator tão importante quanto eventual legislação que venha a regulamentar o exercício da liberdade de imprensa, que é a apropriação de conhecimentos políticos por parte dos cidadãos, possibilitando que possam analisar as informações veiculadas e orientarem-se por seus próprios valores e convicções, desatando-se assim dos nós da alienação que pairam sobre grande parcela da população.

Nos Estados Democráticos a participação política é essencial para que o Governo não se desvirtue, tornando-se despótico.

A Democracia, dentre todos os sistemas políticos registrados pela história, sem dúvidas é o que melhor atende aos anseios gerais e coletivos da população, por possibilitar que os cidadãos sejam os responsáveis pelas tomadas de decisões políticas inerentes ao Estado, através da vontade da maioria.

A Grécia Antiga, especialmente a cidade de Atenas, é o berço da Democracia, destacando-se o envolvimento daqueles considerados cidadãos gregos nas assembleias públicas, bem como as instituições e procedimentos políticos que sedimentaram bases para a consolidação da Democracia como sistema político em diversos Estados.

Acredita-se que os cidadãos atenienses eram aptos aos assuntos políticos da *polis*, todavia, com a expansão da cidade, muitos destes cidadãos passaram a habitar zonas afastadas do centro da cidade, dedicando-se exclusivamente à agricultura, proporcionando um afastamento das visitas à Ágora e da participação na política.

Objetivando que estes cidadãos voltassem a participar das assembleias públicas, lhes era pago uma bonificação em dinheiro, logo, este momento é crucial ao analisarmos a história e o definirmos como o marco no qual o homem permite-se corromper pleiteando benefício próprio.

Os homens que entendiam profundamente de assuntos políticos e dominavam a arte da oratória alienavam os desfavorecidos em troca de apoio às suas ideologias, portanto, a alienação é um fenômeno que paira suas nuvens negras sobre a sociedade há muito tempo.

Ao alienar-se, o homem torna-se vulnerável a manipulações, sobretudo no campo político, sendo ideologicamente moldado de acordo com os interesses de outras pessoas, sendo que o principal meio utilizado para este fim são os veículos de comunicação, ou seja, a imprensa.

Há um comodismo que acomete grande parcela dos cidadãos, alienados e manipulados, pois, é mais fácil que outros pensem por eles, tomem as decisões por eles, se contentando em viverem dia após dia como se não fossem parte do quebra-cabeça que é a Democracia.

A passividade política é um dos grandes fatores que permitem que os governantes se valham dos meios de comunicação para alienarem a população, bem como desviarem verbas públicas que deveriam ser destinadas a diversas áreas, principalmente saúde e educação.

Objetivando rompermos com as barreiras da alienação, há necessidade de realinharmos os métodos de educação e ensino na República Federativa do Brasil para possibilitar a formação de cidadãos autônomos, capazes de construir suas próprias ideologias através de reflexões críticas.

A inclusão dos meios de comunicação nas salas de aula seria um fator importante para direcionar os alunos para uma mídia inteligente, capaz de servir à autoconstrução racional dos alunos, possibilitando que sejam desmascaradas as publicações fantasiosas e que tendam a alienar o homem.

Os novos métodos de estudos deveriam analisar o que as crianças não conseguem mais aprender nas escolas, levando-se em conta o

empobrecimento da linguagem e da expressão, bem como as capacidades individuais de cada um.

A revisão do quadro de matérias que são impostas aos alunos também carece de uma revisão, pois, a inserção de matérias voltadas para cidadania e política poderia desencadear um enriquecimento nos alunos que seria capaz de romper, dentro de alguns anos, com os efeitos da alienação e do empobrecimento cultural.

Também destacamos a possibilidade do aluno participar da seleção das disciplinas a serem cursadas na escola, motivando-o para os estudos, mas também o acostumando a ver o resultado de suas próprias decisões e não de decisões previamente estabelecidas.

A Teoria Crítica constitui-se como forte aliada nesta luta contra a alienação, pois, transcende o campo da teoria para o campo prático, fomentando que as mudanças sociais ocorram através de experiências empíricas.

Portanto, mesmo que todas estas pretensões de reestruturação dos métodos de educação soem utópicas, pois, devemos analisar diversas questões estranhas ao assunto, mas que interferem diretamente, como o investimento na área da educação e a vontade dos esclarecidos em trazer luz aos empobrecidos de cultura, estes experimentos são fundamentais para iniciarmos o rompimento com as nuvens negras da alienação que pairam sobre a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABERT. *Estatísticas de comportamento*. 2012. Disponível em: <<http://www.abert.org.br/web/index.php/dados-do-setor/estatisticas/estatisticas-de-comportamento>>. Acesso: 29.10.2016.

ADORNO, Theodor W. *Apontamentos sobre a Indústria Cultural*. Suhrkamp Verlag: Frankfurt. 2003.

_____. *Educação e Emancipação*. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1999.

_____. *Crítica cultural e sociedade*. Trad. Augustin Wernet e Jorge Mattos Brito de Almeida. São Paulo: Editora Ática, 1998.

AGNIESKA, Dobrzyńska; BLAIS, André; NADEAU, Richard. *Do the media have a direct impact on the vote? The case of the 1997 Canadian Election*. International Journal of Public Opinion Research Vol. 15, nº 1, 2002.

ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. Tradutor: Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ALMEIDA, Natália Droichi. *Comentários sobre a não recepção da lei de imprensa*. 2009. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6626/Comentarios-sobre-a-nao-recepcao-da-lei-de-imprensa>. Acesso em 17 de setembro de 2017.

ALVIM, Frederico Franco; ARANJUES, Gabriel Silva. *A influência da mídia escrita nas eleições presidenciais*. REVISTA FORUM DE DIREITO CIVIL, v. 16, 2017.

ARAÚJO, Elizângela Mendes de; BARBA, Clarides Henrich de; SOUSA, Camila Felisberto. *O repensar da indústria cultural no contexto da educação e da formação da sociedade*. Revista Igarapé, Porto Velho (RO), v. 1, n. 5, 2015.

ARGENTINA, Ley 26.522 de 10 de octubre de 2009. *Regúlanse los Servicios de Comunicación Audiovisual en todo el ámbito territorial de la República Argentina*. 2009. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/155000-159999/158649/norma.htm>. Acesso em 03/10/2017.

ARISTÓTELES. *Constituição dos Atenienses*. Tradução de Delfim Ferreira Leão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 50 -51. Título Original ΑΘΗΝΑΙΩΝ ΠΟΛΙΤΕΙΑ.

_____. *Política*. Martin Claret, 2007.

AURÉLIO, Marco. *Weber: tipos de dominação*. YOUTUBE. 2015. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=hzCOC3gNlmU>. Acesso em 31/08/2016.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BAPTISTA, Conrado Luciano. *A Democracia Ateniense Clássica*. Revista Filosofia Capital. Vol. 9, Edição 16, Ano 2014. Disponível em: <http://www.filosofiacapital.org/ojs-2.1.1/index.php/filosofiacapital/article/viewFile/247/221>. Acesso em 06 de dezembro de 2016.

BARBOSA, Rui. *A imprensa e o dever da verdade*. São Paulo: Editora Papagaio, 2004.

BARROS FILHO, Clóvis de. *Ética na comunicação; atualização Sérgio Praça*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Summus, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. *Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)*. IN BARROSO, Luís Roberto. Org. *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BÍBLIA SAGRADA. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2000.

BIZ, Osvaldo; GUARESCHI, Pedrinho. *Mídia, educação e cidadania: tudo o que você deve saber sobre mídia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro. Editora Campus, 1992.

_____. *Teoria geral da política. A filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Curso de Direito Constitucional*. 13. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 7 ed. São Paulo. Saraiva, 2012.

BRASIL. Alagoas. Superior Tribunal de Justiça. REsp 719.592/AL, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 567. Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7178423/recurso-especial-resp-719592-al-2005-0011894-5/inteiro-teor-12917237?ref=juris-tabs>. Acesso: 08 de agosto de 2017.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 01/08/2017.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 01/08/2017.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 12/09/2017.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 01/08/2017.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 01/08/2017.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969*. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67emc69.htm. Acesso em 01/08/2017.

_____. *Constituição Política do Império do Brasil*. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 25/07/2017.

_____. LEI Nº 5.250, 09 de fevereiro de 1967. *Regula a liberdade de manifestação dp pensamento e da informação*. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5250.htm. Acesso em 05 de setembro de 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130. Relator: BRITTO, Carlos. Publicado no DJe nº 208 de 05-11-2009 p. 91. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. A cessado em 25-08-2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Acórdão no Recurso Extraordinário n.511/961. Relator: MENDES, Gilmar. Publicado no DJe nº 213 de 13-11-2009 p. 692. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643>. A cessado em 31-10-2017.

_____. Supremo Tribunal Federal – Pet. 3486/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22.8.2005 – informativos do STF nº 398.

BORDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

CABRERA, Ana. *Comunicação e liberdade de expressão: atualidades* / Cristina Costa (org.); Ana Cabrera. *A crise das Democracias e a liberdade de expressão*. São Paulo: ECA - USP, 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAZORLA, Ángel. "Bandwagon (efecto)". In: MARTÍNEZ, Ismael Crespo; D'ADAMO, Orlando; BEAUDOUX, Virginia García; RODRÍGUEZ, Alberto Mora (coords.). *Diccionario enciclopédico de comunicación política*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2015.

CHANEY, J. *Level with us, just how sacred is your source*. Nova York: The Quil, 1979.

CHAUÍ, Marilena. *A Invenção Democrática*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

_____. *Convite à filosofia*. 7 ed. São Paulo: Editora Ática, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CORRALO, Giovani da Silva. *Liberdade, Igualdade e a Qualidade da Democracia*. Revista *Thesis Juris*, RTJ, eISSN 2317-3580, São Paulo, V. 5, N.2, Mai.- Ago. 2016.

CORTELLA, Mário Sérgio. *Palestra "Qual a tua obra"*. YOUTUBE, 28 nov. 2014. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=bzHI9yLT3M8>. Acesso em 18 de agosto de 2016.

CORTELLA, Mario Sergio; JANINE RIBEIRO, Renato. *Política para não ser idiota*. 2 ed. Campinas: Papirus 7 Mares, 2010.

COSTA, Belarmino Cesar Guimarães da. *Teoria Crítica e Estudos em Comunicação: Atualidade do Pensamento Frankfurtiano*. In: XXVII Congresso Brasileiro de Pesquisadores da Comunicação - INTERCOM, 2004, Porto Alegre - RS. INTERCOM 2004 - Comunicação, Acontecimento e Memória, 2004. v. 1.

COUTINHO, Clara; MELO, Cíntia de Freitas. *Um olhar à Lei de Imprensa: perspectiva histórica, social e constitucional da mídia e da Lei 5.250/67*. Revista do CAAP – 1º Semestre – 2009.

CULBERSTONE, H. M. *Veiled attribution: na element of style*. Journalism Quarterly. 1978.

DAHAL, Robert A. *Sobre a Democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DANTAS, José da Costa. *Alienação e Participação*. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, 1988.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo. Atlas, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. A Luta pelos Direitos Humanos. In: LOURENÇO, Maria Cecília França. *Direitos Humanos em Dissertações e Teses da USP: 1934-1999*. São Paulo: Universidade de São, 1999.

_____. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 29ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA FRANÇA. 1789. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o. Acesso em 17/08/2017.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE VIRGÍNIA. 1776. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%C3%ADnia. Acesso em 17/08/2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em 25/07/2017.

DIREITONET. *Lei de Imprensa*. 2007. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6628/Lei-de-Imprensa>. Acesso em 31 de setembro de 2017.

DUVIVIER, Gregório. *Fake News*. YOUTUBE. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V4E0yXQel2Y>. Acesso em 19 de maio de 2017.

FACINA, Adriana. *Indústria Cultural e Alienação: questões em torno da música brega*. V Colóquio Internacional Marx e Engels. Campinas, 2007.

FARAH, Elias. *Cidadania*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

FARIAS, Edílson. *Liberdade de Expressão e Comunicação: teoria e proteção constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

FAYT, Carlos Santiago. *Derecho Político*. Tomo II. 12ª ed. Buenos Aires: La Ley, 2009.

FERREIRA, José Ribeiro. *Atenas, uma Democracia?* Línguas e Literaturas - Revista da Faculdade de Letras do Porto. 6, 1989.

FIGUEIRA, Divalte Garcia. *História*. Série Novo Ensino Médio. Volume Único. São Paulo: Ática, 2001.

FIGUEIREDO, Hernán R. Gonçalves. *Manual de Derecho Electoral: principios y reglas. Teoría y práctica del régimen electoral y de los partidos políticos*. Buenos Aires: Di Lalla, 2013.

FILOSOFIAMG. *Platão contra a Democracia*. 2012. Disponível em: <http://filosofiamg.blogspot.com.br/2012/05/platao-contra-Democracia.html>. Acesso em 14 de junho de 2016.

FRAGA, Ana Maria Almeida. *As Nuvens: A crítica de Aristófanés à Democracia Ateniense*. P.1. Disponível em <http://bibliotecadigital.unec.edu.br/ojs/index.php/unec03/article/viewFile/293/369>. Acesso em 14 de dezembro de 2016.

FUNARI, Pedro Paulo. *A cidadania entre os romanos*. In: PINSK, Jaime; PINKS, Carla Bassanezi (Org). *História da cidadania*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003, *apud* SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de Oliveira. 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____. *Grécia e Roma*. São Paulo: Contexto, 2002.

GÓMEZ, José Maria. *Política e Democracia em tempos de globalização*. Petrópolis: Vozes, 2000.

GOMES, Luiz Roberto. *Teoria Crítica e Educação Política em Theodor Adorno*. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.39, 2010

GONZALEZ, Everaldo Tadeu Quilici. *Teorias e Filosofias do Direito e Justiça*. Rio Claro, SP: Biblioética, 2013.

HERMÁNUS, Pertti. *La objetividad en la comunicación de masas, Medios de Información Masiva en el mundo*. El Periodista Demócrata, n. 1, Madri: 1979.

KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: Que é esclarecimento [<Aufklärung>]*. 1783.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LATINOBAROMETRO. *Confiança dos Brasileiros nos Partidos Políticos*. 2013. Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/latOnline.jsp>>. Acesso em: 09 set. 2017.

LEFÈBVRE, Henri. *La Somme et le Reste* - Publicado originalmente na Revista Mosaico 4 – revista do Diretório Central de Estudantes da Universidade de Minas Gerais, 1961.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 20. ed. rev., atual. e ampli. - São Paulo: Saraiva, 2016.

LEO MMAR, Wolfgang. À guisa da introdução: Adorno e a Experiência formativa. In: ADORNO, Theodor. *Educação e Emancipação*. Trad. De Wolfgang Leo Maar. 2. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1995.

LIMA, Venício A. de. *Conselhos de comunicação: a interdição do instrumento de Democracia participativa*. Brasília: FNDC, 2013.

_____. Em defesa da democratização dos meios de comunicação. Entrevista concedida a Cláudia Nonato. *Revista Comunicação & Educação*. Ano XIX. Número 1. Jan/jun 2014: São Paulo.

LOPEZ, Gáldon. *Desinformacion: método, aspectos y soluciones*. Pamplona: Eunsa, 1994.

LÓPEZ-ESCOBAR, Esteban. *Información y libertad: de la libertad de la información a la información para la libertad*. Ciencias Humanas y Sociedad, Madri, 1993, p. 606.

MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Popular*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

MARCONDES FILHOS, Ciro *apud* Moretzsohn, Sylvia. A ética jornalística no mundo ao avesso. *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, n.9/10, p.319, 1º e 2º semestres de 2000.

MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2016, p. 677.

MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARSHALL, T. H. *Cidadania e Classe Social*. In: Porto, Walter Costa (Coord.) Brasília: Fundação Projeto Rondon, 1988.

MARTINS, Helena. *A Ley de Medios é constitucional*. CartaCapital, 2013. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/a-ley-de-medios-e-constitucional-3613.html>. Acesso em 04/10/2017.

MARX, Karl. *Liberdade de Imprensa*. L&PM. 2006.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. *Entrevista concedida a Revista Consulex* Brasília: Revista Jurídica Consulex, 2002, Nº. 141..

MERLO, Milton. *Guerra cautelar: juez platense rechazó eliminación de AFSCA*. 2015. Disponível em <http://www.ambito.com/821884-guerra-cautelar-juez-platense-rechazo-eliminacion-de-afsca>. Acesso em 01 de dezembro de 2017

MININNI, Giuseppe. *Psicologia cultural da mídia*. São Paulo: A Girafa: Editora SESC SP, 2008.

MORA, José Ferrater. – Tradução de António José Massano e Manuel Palmeirim. *Dicionário de Filosofia*. Publicações Dom Quixote Lisboa, 1978.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 31. ed. São Paulo. Atlas, 2015.

MORAES, Dênis de. *Sistema midiático, mercantilização cultural e poder mundial*. In: MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.

MORETZSOHN, Sylvia. *A lógica do jornalismo impresso na era do “tempo real”*. *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, n.7/8, p.261-266, 1º e 2º semestres de 1999.

MOSSÉ, Claude. *Atenas. A História de Uma Democracia*. Trad. João Batista da Costa. 2ª ed. Brasília: Universidade de Brasília (UnB), 1982. Título Original: *Historie D’une Démocratie: Athènes* (França, 1971).

NAGIB, Slaibi Filho. *Ação Popular Mandatória*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

NASSIF, Luis. *O jornalismo nos anos 90*. São Paulo: Futura, 2003.

NAVES, Nilson. *Relações entre a imprensa e a Justiça no Brasil*. Jornal “O Estado de São Paulo”, 21 de setembro de 2003, fl. A2.

NOBRE, Marcos. *A Teoria Crítica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

NOGUEIRA, Mariana. *Número de leitores no Brasil sobe 6 pontos percentuais entre 2011 e 2015, diz pesquisa*. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/numero-de-leitores-no-brasil-sobe-6-entre-2011-e-2015-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso: 26.10.2016.

NUNES, Rizzato. *Curso de Direito do Consumidor*. 6. ed. – São Paulo. Saraiva, 2011.

OBSERVADOR. *As cinco “notícias falsas” espalhadas por Donald Trump e sua equipa*. 2017. Disponível em <http://observador.pt/2017/02/21/as-cinco-noticias-falsas-espalhadas-por-donald-trump-e-a-sua-equipa/>. Acesso em 21 de agosto de 2017.

OBSERVATÓRIO SOCIAL. *Los servicios de comunicación audiovisual y sua transcendência em América Latina*. Sínteses Clave nº 70, 2011. Disponível em: http://observatoriosocial.unlam.edu.ar/descargas/19_sintesis_70.pdf. Aceso em 03/10/2017.

OLIVEIRA, Michel Augusto Machado; SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. *Direitos Humanos e Cidadania*. 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Rafael. *A Cidade Ideal de Platão*. 2016. Disponível em: <http://escoladosruralis.blogspot.com.br/2012/06/cidade-ideal-de-platao.html>. Acesso em 11 de julho de 2017.

OTEMPO. *Notícias falsas influenciaram mais os eleitores americanos*. 2016. Disponível em: <http://www.otempo.com.br/capa/mundo/not%C3%ADcias-falsas-influenciaram-mais-os-eleitores-americanos-1.1400665>. Acesso em 21 de agosto de 2017.

PASTI, André. *Lei de Meios argentina sofre desmonte autoritário com governo Macri*. CartaCapital. 2016. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/lei-de-meios-argentina-sofre-desmonte-autoritario-com-governo-macri>. Acesso em 04 de outubro de 2017.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 5. ed. São Paulo: Editora Método, 2010.

RAMIREZ, Pedro. *Prensa y libertad*. Madri: Unión Editorial, 1980.

RAMONET, Ignacio. *Meios de Comunicação: um poder a serviço de interesses privados?* In: MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.

REVEL, Jean François. *El conocimiento inútil*. Barcelona: Planeta, 1989.

REYBROUCK, David Van. *Against Elections: The case of Democracy*. Random House UK, 2016.

SAMPAIO, Maria Cristina Hennes. *Democracia cidadania e produção de um espaço público democrático em tempos de globalização : práticas discursivas entre estado-sociedade no movimento grevista da educação em Pernambuco (1987-1990)*. - São Paulo : Serviço de Comunicação Social. FFLCH/USP, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. *O Estado democrático de direito como limitador do poder político atual e uma nova cultura social para promoção do desenvolvimento e da sustentabilidade*. Florianópolis, 2015, p. 125 - 126. ISBN: 978-85-5505-121-0. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/lsid56cz>. Acesso em 04 set. 2016.

SARTRE, Jean-Paul – Tradução de Rita Correia Guedes. *O existencialismo é um humanismo*. Les Éditions Nagel, Paris, 1970.

SCHWEPPENHAEUSER, Gerhard. *Theodor W. Adorno zur Einfuehrung*. Hamburg.: Justus Verlag, 2003.

SERRANO, Pascual. *Democracia e liberdade de imprensa*. In: MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.

_____. *Outro jornalismo possível na internet*. In: MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Acesso à justiça e cidadania*. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 216, 1999.

_____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19. ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2001.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. *Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414>. Acesso em 21 de ago 2017.

SOARES, Cássio Sturm. *Os Principais Conceitos da Teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy*. 2014, p. 5. Disponível em https://www.imed.edu.br/Uploads/micimed2014_submission_269.pdf. Acesso: 27/03/2016.

SOUSA, Jorge Pedro. *Elementos de teoria e de pesquisa da comunicação e da mídia*. EDIÇÃO. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2004.

TUCIDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*, Livro II, 37. Brasília; Editora Universidade de Brasília, 2001.

UOL. *Ex-diretor do FBI diz que Trump mentiu e acusa presidente de difamação*. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2017/06/08/ex-diretor-do-fbi-diz-que-trump-mentiu-e-o-acusa-de-difamacao.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 24 de agosto de 2017.

VALE, André Rufino do. *Estrutura das normas de direitos fundamentais: repensando a distinção entre regras, princípios e valores*. São Paulo: Saraiva, 2009.

VILELA, Rita Amélia Teixeira. *A teoria crítica da educação de Theodor Adorno e sua apropriação para análise das questões atuais sobre currículo e práticas*

escolares. Programa Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. 2006

WEAVER, David H. *Canalización mediática (agenda-setting) y elecciones en Estados Unidos*. Publicaciones UCM, 1997.

WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro - LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1982.

ZINGANO, Marco. *Platão e Aristóteles – os caminhos do conhecimento*. São Paulo: Odysseus Editora, 2002.